



Diário OFICIAL Executivo

Ano CXII

Edição Digital nº 12169 | 83 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 22 de Junho de 2026

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	20
Procuradoria Geral do Estado	22

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	23
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	42
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	43
Secretaria da Cultura	46
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	47
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	48
Secretaria da Educação	52
Secretaria da Fazenda	55
Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços	57

Secretaria da Justiça e Cidadania	57
Secretaria de Infraestrutura e Logística	57
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa	58
Secretaria da Saúde	61
Secretaria da Segurança Pública	66
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	77
Receita Estadual do Paraná	80

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	82
Em Tempo	83



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Louise da Costa e Silva Garnica Anna Karina Moreira Braguinha	Controladora-Geral Diretora-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Casa Militar Coronel Marcos Antonio Tordoro	Chefe
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Coronel Fernando Raimundo Schunig	Coordenador
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral		

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske	Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Felipe Augusto Amadori Flessak Nelson Ademar Piske	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Natalino Avance de Souza Bruno Luis Krevoruczka	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Fernando Furiatti Saboia José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Fernando Lúcio Giacobbo Valdomiro Hrysay	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial Marcos Vitorio Stamm Atila Castello Vaqueiro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Luis Guilherme de Castro Nivaldo Ramos	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Mariana de Sousa Machado Neris Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Clemerson Aparecido da Silva Isac Teixeira de Lima	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Everton Luiz da Costa Souza Amilcar Cavalcante Cabral	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Saulo de Tarso Sanson Silva Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Giona Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Willian Porfirio Ribeiro Lauro de Souza Silva Junior	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Walmir da Silva Matos Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Luciano Ferreira Bartolomeu Jefferson Abade	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Norberto Anacleto Ortigara Luiz Paulo Budal Pedroso	Secretário Diretor-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 23.272

22 de junho de 2026.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Selo Fiscal de Controle e Procedência e o Selo Fiscal Eletrônico de Controle e Procedência, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DOS SELOS FISCAIS

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a instituir o Selo Fiscal de Controle e Procedência e o Selo Fiscal Eletrônico de Controle e Procedência, destinados ao controle e à fiscalização do envase de água mineral, natural, ou potável de mesa e adicionada de sais, em circulação e comercialização no Estado, ainda que proveniente de outra unidade da Federação.

Art. 2º Obriga os estabelecimentos fabricantes ou envasadores de água mineral, natural, ou potável de mesa e adicionada de sais à utilização do Selo Fiscal de Controle e Procedência e do Selo Fiscal Eletrônico de Controle e Procedência nos produtos de sua fabricação.

§ 1º Os selos de que trata esta Lei deverão ser afixados nos vasilhames, ainda que as operações ou prestações estejam desoneradas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

§ 2º Ato do Poder Executivo disporá sobre as hipóteses de exigência e de dispensa da obrigação prevista neste artigo, bem como sobre os padrões técnicos dos selos de que trata esta Lei.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO E DO CADASTRO

Art. 3º Os selos de que trata esta Lei somente poderão ser fabricados por estabelecimentos credenciados pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo disporá sobre os requisitos para o credenciamento, as hipóteses de suspensão e cancelamento, bem como sobre os ambientes eletrônicos para aferição da autenticidade do selo, que deverão ser disponibilizados pelos estabelecimentos credenciados.

Art. 4º Obriga os estabelecimentos que fabricarem, envasarem ou comercializarem os produtos de que trata o art. 1º desta Lei a se cadastrar na Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, na forma e nos prazos definidos em ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO III DO PREÇO MÁXIMO, DA IMPLANTAÇÃO E DO CRÉDITO PRESUMIDO

Art. 5º Os selos de que trata esta Lei deverão ser adquiridos pelos estabelecimentos fabricantes ou envasadores em estabelecimento credenciado de sua livre escolha.

Parágrafo único. O valor unitário cobrado pelo estabelecimento credenciado de que trata o *caput* deste artigo não poderá exceder o limite fixado em ato do Poder Executivo.

Art. 6º Os estabelecimentos credenciados para a fabricação dos selos fiscais não poderão cobrar dos estabelecimentos fabricantes ou envasadores quaisquer valores relativos aos custos de implantação, instalação ou configuração dos sistemas necessários à geração, impressão e controle dos selos.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo sujeitará o estabelecimento credenciado às sanções previstas nesta Lei, inclusive à suspensão ou ao cancelamento do respectivo credenciamento.

Art. 7º Autoriza a concessão de crédito presumido do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS aos estabelecimentos fabricantes ou envasadores de água mineral, natural, ou potável de mesa e adicionada de sais, contribuintes do referido imposto, no montante correspondente ao preço pago pelos selos de que trata esta Lei, utilizados em embalagens comercializadas em cada período de apuração, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. Condiciona a efetiva concessão do crédito presumido de que trata o *caput* deste artigo à prévia autorização em convênio celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, nos termos da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, bem como ao atendimento das disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º As infrações a esta Lei ou ao seu regulamento sujeitarão o infrator, além das sanções determinadas na Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, às seguintes penalidades, sem prejuízo da cobrança do imposto, quando for o caso:

I - relativamente ao contribuinte do imposto, estabelecimento industrial ou comercial, ou prestador de serviço de transporte interestadual ou intermunicipal:

a) entrega, remessa, transporte, recebimento, estoque ou depósito de água mineral, natural, ou potável de mesa e adicionada de sais, acondicionada em vasilhames sem o selo fiscal obrigatório - multa por vasilhame na seguinte graduação:

1. até 200 ml: 0,02 UPF/PR (dois centésimos da Unidade Padrão Fiscal do Paraná);

2. até 510 ml: 0,05 UPF/PR (cinco centésimos da Unidade Padrão Fiscal do Paraná);

3. até 1,5 litro: 0,15 UPF/PR (quinze centésimos da Unidade Padrão Fiscal do Paraná);

4. até 2,0 litros: 0,20 UPF/PR (vinte centésimos da Unidade Padrão Fiscal do Paraná);

5. até 4 litros: 0,40 UPF/PR (quarenta centésimos da Unidade Padrão Fiscal do Paraná);

6. até 10 litros: 1,00 UPF/PR (uma vez a Unidade Padrão Fiscal do Paraná);

7. até 20 litros: 2,00 UPF/PR (duas vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná);

b) aposição indevida do selo fiscal: multa equivalente a 1 UPF/PR (uma vez a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) por vasilhame em situação irregular;

c) extravio de selo fiscal não comunicado ao fisco estadual no prazo regulamentar: multa equivalente a 1 UPF/PR (uma vez a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) por selo, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para fins de suspensão ou cassação da inscrição estadual;

d) falta de comunicação de irregularidade que deveria ter sido informada ao fisco estadual: multa equivalente a 50 UPF/PR (cinquenta vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) por evento não informado;

II - relativamente ao estabelecimento credenciado para fabricação dos selos:

a) confecção de selo em desacordo com as especificações previstas na legislação: multa equivalente a 1 UPF/PR (uma vez a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) por selo, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para fins de suspensão ou cassação do credenciamento;

b) extravio de selo não comunicado ao fisco estadual: multa equivalente a 1 UPF/PR (uma vez a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) por selo extraviado, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para fins de suspensão ou cassação do credenciamento;

c) interrupção unilateral do fornecimento de selos na vigência do credenciamento: multa equivalente a 15.000 UPF/PR (quinze mil vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná);

d) cobrança de custos de implantação, instalação ou configuração em desacordo com o art. 6º desta Lei: multa equivalente a 10.000 UPF/PR (dez mil vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná), sem prejuízo da restituição dos valores cobrados.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 9º Ato do Poder Executivo disporá sobre as atribuições e atividades dos órgãos e entidades estaduais, dentro de suas competências, para o efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 10. Obriga os estabelecimentos credenciados para fabricação dos selos a disponibilizarem, sem custos aos usuários, aplicativo para dispositivos móveis que permita ao consumidor verificar a autenticidade e a procedência dos selos, bem como registrar denúncias de irregularidades, conforme o disposto em regulamento.

CAPÍTULO V DOS CONVÊNIOS E DAS AÇÕES CONJUNTAS

Art. 11. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais e municipais e com entidades representativas dos estabelecimentos fabricantes, dos envasadores e dos consumidores finais, visando aprimorar a fiscalização da atividade de fabricação, envase e comercialização de águas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto ao Selo Fiscal de Controle e Procedência de Água após 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 22 de junho de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 25.620.834-2

82343/2026

Lei nº 23.273

22 de junho de 2026.

Institui o Dia do Enduro de Regularidade a ser celebrado anualmente em 29 de março.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia do Enduro de Regularidade a ser celebrado anualmente em 29 de março.

Parágrafo único. A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de junho de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Luiz Claudio Romanelli
Deputado Estadual

Prot. 26.097.561-7

82345/2026

Lei nº 23.274

22 de junho de 2026.

Institui o Dia Estadual de Conscientização sobre as Experiências Adversas na Infância a ser realizado anualmente em 20 de maio.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia Estadual de Conscientização sobre as Experiências Adversas na Infância a ser realizado anualmente em 20 de maio.

Parágrafo único. A data ora instituída tem por finalidades:

- I** - promover ações educativas e preventivas quanto aos impactos das Experiências Adversas na Infância;
- II** - fomentar políticas públicas voltadas à proteção da infância e da adolescência;
- III** - estimular a promoção da saúde mental e do desenvolvimento integral da criança.

Art. 2º As atividades alusivas ao Dia Estadual de Conscientização sobre as Experiências Adversas na Infância poderão compreender campanhas educativas, palestras, seminários e produção e distribuição de materiais informativos, a serem realizados em cooperação com instituições de ensino, unidades de saúde, serviços de assistência social e organizações da sociedade civil.

Art. 3º Para a implementação das ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias e firmar convênios com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e demais entidades representativas da sociedade civil.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua plena execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de junho de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Cristina Silvestri
Deputada Estadual

Prot. 26.097.590-0

82347/2026

Lei nº 23.275

22 de junho de 2026.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Mães de Autistas de Arapoti, com sede no Município de Arapoti.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Mães de Autistas de Arapoti - A.M.A.A., com sede no Município de Arapoti.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de junho de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Marcelo Rangel
Deputado Estadual

Prot. 26.097.536-6

82348/2026

Lei nº 23.276

22 de junho de 2026.

Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor Alexandre Knopfholz.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor Alexandre Knopfholz.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de junho de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Delegado Tito Barichello
Deputado Estadual

Prot. 26.097.510-2

82350/2026

Lei nº 23.277

22 de junho de 2026.

Altera a Lei nº 20.081, de 18 de dezembro de 2019, que estabelece limites para o plantio de árvores exóticas e nativas próximas a linhas e redes de distribuição de energia elétrica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 20.081, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A poda e a supressão da vegetação das áreas de faixa de segurança previstas nesta Lei serão de competência da concessionária de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. As árvores nativas existentes que estiverem dentro dos limites estabelecidos por esta Lei somente poderão ser cortadas mediante autorização expressa do órgão ambiental competente, exceto nos casos de empreendimentos de linhas de transmissão e distribuição de alta tensão com licença de operação vigente e que já preveja a autorização para supressão e poda de vegetação nativa para a manutenção da faixa de segurança.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Art. 3º Revoga o art. 5º da Lei nº 20.081, de 18 de dezembro de 2019.

Palácio do Governo, em 22 de junho de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Hussein Bakri
Deputado Estadual

Alexandre Curi
Deputado Estadual

Fabio Oliveira
Deputado Estadual

Moacyr Fadel
Deputado Estadual

Evandro Araújo
Deputado Estadual

Luiz Claudio Romanelli
Deputado Estadual

Marcio Nunes
Deputado Estadual

Luis Corti
Deputado Estadual

Jairo Tamura
Deputado Estadual

Adão Litro
Deputado Estadual

Ricardo Arruda
Deputado Estadual

Delegado Jacovós
Deputado Estadual

Marcio Pacheco
Deputado Estadual

Arilson Chiorato
Deputado Estadual

Dr. Antenor
Deputado Estadual

Goura
Deputado Estadual

Professor Lemos
Deputado Estadual

Renato Freitas
Deputado Estadual

Mabel Canto
Deputada Estadual

Ana Júlia
Deputada Estadual

Luciana Rafagnin
Deputada Estadual

Prot. 26.101.132-8

82351/2026

Lei nº 23.278

22 de junho de 2026.

Dispõe sobre a atenção, o apoio e a proteção dos direitos da pessoa com esquizofrenia no Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:**Art. 1º** Dispõe sobre a atenção, apoio e proteção dos direitos da pessoa com esquizofrenia no Estado do Paraná.**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com esquizofrenia aquela diagnosticada conforme critérios da Classificação Internacional de Doenças - CID, por médico(a) psiquiatra.**Art. 2º** São objetivos desta Lei:

- I** - a atenção integral às necessidades da pessoa diagnosticada com esquizofrenia;
- II** - o estímulo à inclusão da pessoa com esquizofrenia no mercado de trabalho;
- III** - o incentivo à criação de redes de apoio aos familiares e cuidadores da pessoa com esquizofrenia;
- IV** - o fomento à pesquisa científica e à conscientização sobre a esquizofrenia, suas causas, tratamentos e acolhimento;
- V** - o apoio no combate ao preconceito e à discriminação da pessoa com esquizofrenia;
- VI** - a proteção contra toda forma de abuso ou exploração da pessoa com esquizofrenia.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para garantir a sua fiel execução.**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio do Governo, em 22 de junho de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do EstadoJoão Carlos Ortega
Chefe da Casa CivilNey Leprevost
Deputado Estadual

Prot. 26.101.139-5

82352/2026**Lei nº 23.279**

22 de junho de 2026.

Concede o Título de Utilidade Pública ao Museu Internacional dos Desbravadores, com sede no Município de União da Vitória.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:**Art. 1º** Concede o Título de Utilidade Pública ao Museu Internacional dos Desbravadores, com sede no Município de União da Vitória.**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de junho de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do EstadoJoão Carlos Ortega
Chefe da Casa CivilArtagão Júnior
Deputado Estadual

Prot. 26.101.145-0

82355/2026**Lei nº 23.280**

22 de junho de 2026.

Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Partiu Futuro, com sede no Município de Arapongas.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:**Art. 1º** Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Partiu Futuro, com sede no Município de Arapongas.**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de junho de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do EstadoJoão Carlos Ortega
Chefe da Casa CivilAlexandre Curi
Deputado Estadual

Prot. 26.101.152-2

82358/2026

DECRETO Nº 14.091

Nomeações em virtude de habilitação em concurso público para exercerem o cargo de Agente Universitário da Universidade Estadual do Centro-Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.981.323-9,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Lei n.º 21.583, de 14 de julho de 2023, para exercerem o cargo de Agente Universitário da Carreira Técnica Universitária, os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto.

Art. 2º As nomeações destinam-se ao suprimento de Agentes Universitários da Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino superior

82420/2026

ANEXO QUE SE REFERE O DECRETO Nº 14.091/2026

	NOME	CPF	CARGO	FUNÇÃO
1	GABRIEL CEZAR SILVEIRA ROCHA	081.XXX.XXX-93	Agente Universitário de Execução	Técnico em Laboratório
2	VANIO VERLIN DE SOUZA	026.XXX.XXX-69	Agente Universitário de Execução	Técnico em Laboratório
3	ADRIANA DA SILVA	022.XXX.XXX-37	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo
4	ANA MARIA SKOROBOKATEI	079.XXX.XXX-98	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo
5	ANNA FLÁVIA DE FREITAS LOIOLA	101.XXX.XXX-93	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo
6	BIANCA EMANUELLY HORBUS PINHEIRO	066.XXX.XXX-06	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo
7	BRUNA BONET DE ABREU	105.XXX.XXX-55	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo
8	BRUNNO DANIEL RAMALHO DE SOUSA	048.XXX.XXX-43	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo
9	EDILVANE PEREIRA DOS SANTOS BREWINSKI	067.XXX.XXX-48	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo
10	LAURIANI DE PAULA LOURENÇO BENDER	025.XXX.XXX-70	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo
11	LUAN CARLOS RODRIGUES PACHECO	064.XXX.XXX-35	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo
12	LUCAS ANTUNES ALONSO	114.XXX.XXX-23	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo
13	MARIA ISABEL FELICZAKI	041.XXX.XXX-98	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo
14	NICOLE HARTMANN	104.XXX.XXX-06	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo
15	PAULA ALINE SILVÉRIO	111.XXX.XXX-55	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo
16	SOELI APARECIDA FERREIRA	008.XXX.XXX-37	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo
17	SUSANA DUARTES FERNANDES	855.XXX.XXX-00	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo
18	TIBÉRIO BERNARDIM DE OLIVEIRA	111.XXX.XXX-80	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo
19	VANIA APARECIDA BERGER DA LUZ SANTOS	052.XXX.XXX-06	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo
20	VITOR MELEKI DE SOUZA	063.XXX.XXX-63	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo

82426/2026

DECRETO Nº 14.092

Nomeações em virtude de habilitação em concurso público para exercerem o cargo de Agente Universitário da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, consubstanciada no protocolo nº 26.009.996-5,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Lei n.º 21.583, de 14 de julho de 2023, para exercerem o cargo de Agente Universitário Profissional da Carreira Técnica Universitária, os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto.

Art. 2º As nomeações destinam-se ao suprimento de Agentes Universitários da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

ANEXO QUE SE REFERE O DECRETO Nº 14.092/2026

	NOME	CPF	CARGO	FUNÇÃO
1	ANA CAROLINA ABREU BARBOSA	100.XXX.XXX-40	Agente Universitário Profissional	Analista de Informática
2	DAIANI MARTINS MACHADO	064.XXX.XXX-58	Agente Universitário Profissional	Comunicador Social
3	FLAVIO TOASSI CRISPIM	078.XXX.XXX-01	Agente Universitário Profissional	Comunicador Social

82427/2026

DECRETO Nº 14.093

Torna sem efeito nomeações e nomeia candidatos para exercerem o cargo de Técnico de Perícia Oficial, do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e sob proposta da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, considerando o contido no protocolo nº 25.639.106-6,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito, com fulcro no parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar nº 258, de 14 de julho de 2023, e no art. 26 e §3º do art. 41 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, as nomeações dos candidatos listados no Anexo I deste Decreto, efetivadas pelo Decreto nº 13.472, de 28 de abril de 2026.

Art. 2º Nomeia, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o inciso II art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e a Lei Complementar nº 258, de 2023, os candidatos listados no Anexo II deste Decreto, para exercerem o cargo de Técnico de Perícia Oficial, do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais – QPPO, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SAULO DE TARSO SANSON SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública

ANEXO I – A QUE SE REFERE O DECRETO 14.093/2026

NOME DO CANDIDATO(A)	CPF	REGIÃO/CONCORRÊNCIA/CLASSIFICAÇÃO
RODRIGO BACH KOBENER	030.XXX.XXX-16	202 CAPITAL E LITORAL/AMPLA/36º
BRUNA PIZANI ROMPATO	078.XXX.XXX-37	202 CAPITAL E LITORAL/AMPLA/45º
CAROLINE SCHUTZ RIBEIRO	105.XXX.XXX-24	202 CAPITAL E LITORAL/AMPLA/47º
WILLYANS MACIEL	057.XXX.XXX-00	202 CAPITAL E LITORAL/AMPLA/49º
ANDRIELI SATTES DE QUADROS MATIELLO	067.XXX.XXX-45	202 CAPITAL E LITORAL/AMPLA/56º
ALBERTO KOJI YAMADA	093.XXX.XXX-95	202 CAPITAL E LITORAL/AMPLA/59º
LEONARDO FARIAS MADUREIRA	067.XXX.XXX-90	202 CAPITAL E LITORAL/AFRO/5º
JOAO PAULO PRADO FERREIRA	067.XXX.XXX-88	202 CAPITAL E LITORAL/AFRO/7º
WILIANS DOS SANTOS SILVA	052.XXX.XXX-00	203 CENTRO-LESTE/AMPLA/25º
EMANUELA ALMEIDA MARQUES FERRERA	043.XXX.XXX-20	204 CENTRO-LESTE/AMPLA/26º
THIAGO HENRIQUE MENEGUIM MARCONDES	093.XXX.XXX-00	204 CENTRO-LESTE/AMPLA/28º
LUCIANA HARUKO KAWANO	043.XXX.XXX-74	205 NORDESTE/AMPLA/21º
BRUNA ANDRADE PEREIRA	072.XXX.XXX-02	205 NORDESTE/AMPLA/25º
ILZELENE KRUPNISKI FRANÇA	077.XXX.XXX-44	205 NORDESTE/AFRO/3º
THALLES FELIPE KOVALCZUK RIBEIRO	080.XXX.XXX-39	206 NORDESTE/AMPLA/24º
RODRIGO PLATH KWIATKOWSKI	009.XXX.XXX-88	208 NOROESTE/AMPLA/16º
HELOISA MUDREK DA SILVA	063.XXX.XXX-60	209 SUDOESTE/AMPLA/25º
FRANCINE COLOMBINI RIBEIRO	355.XXX.XXX-02	210 SUDOESTE/AMPLA/21º

ANEXO II – A QUE SE REFERE O DECRETO 14.093/2026

NOME DO CANDIDATO(A)	CPF	REGIÃO/CONCORRÊNCIA/CLASSIFICAÇÃO
TALITA KAIMOTO SILVERIO JACOSKI	009.XXX.XXX-12	202 CAPITAL E LITORAL/AMPLA/67º
THAIS BANDEIRA ABILHÔA	066.XXX.XXX-00	202 CAPITAL E LITORAL/AMPLA/68º
JOICE BURDA DOS SANTOS	087.XXX.XXX-93	202 CAPITAL E LITORAL/AMPLA/70º
ANA CECILIA KOHLER DA COSTA	044.XXX.XXX-57	202 CAPITAL E LITORAL/AMPLA/72º
ALESSANDRO JOSÉ SIMEÃO ALMEIDA	007.XXX.XXX-06	202 CAPITAL E LITORAL/AMPLA/73º
CEZAR DANILLO FARAH REICHEL	042.XXX.XXX-60	202 CAPITAL E LITORAL/AMPLA/75º
PRISCILA ANGÉLICA SEIKO SATO	302.XXX.XXX-74	202 CAPITAL E LITORAL/AMPLA/76º
JOSIANE SANTOS RAMOS	070.XXX.XXX-41	202 CAPITAL E LITORAL/AMPLA/77º
ANDRESSA VETTERLEIN	066.XXX.XXX-84	203 CENTRO-LESTE/AMPLA/26º
JENIFFER CAROLINE FERREIRA	075.XXX.XXX-28	204 CENTRO-LESTE/AMPLA/29º
JOAO RICARDO SEBENELLO	102.XXX.XXX-29	204 CENTRO-LESTE/AMPLA/30º
GEAN CARLOS DE SOUZA	082.XXX.XXX-44	205 NORDESTE/AMPLA/26º
MARIANA LUCAS CAMILO FERNANDES	083.XXX.XXX-50	205 NORDESTE/AMPLA/27º
ERIC EUSTACCHIO TORZONI	426.XXX.XXX-63	205 NORDESTE/AMPLA/28º
JONAS DE SOUSA	046.XXX.XXX-52	206 NORDESTE/AMPLA/29º
CAROLINA CONTRERA SAKADA	090.XXX.XXX-10	208 NOROESTE/AMPLA/20º
DEISINEIA TASSILI DOS SANTOS	067.XXX.XXX-60	209 SUDOESTE/AMPLA/26º
LUCAS LAMB KOELLN	087.XXX.XXX-58	210 SUDOESTE/AMPLA/24º

DECRETO Nº 14.094

Nomeações em virtude de habilitação em concurso público para exercerem o cargo de Agente Universitário da Universidade Estadual de Maringá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, conforme protocolo nº 25.932.422-0,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Lei nº 21.583, de 14 de julho de 2023, para exercerem o cargo de Agente Universitário Profissional da Carreira Técnica Universitária, os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto.

Art. 2º As nomeações destinam-se ao suprimento de Agentes Universitários da Universidade Estadual de Maringá - UEM.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

ANEXO QUE SE REFERE O DECRETO Nº 14.094/2026

	NOME	CPF	CARGO	FUNÇÃO
1	BRUNO SEIXAS BONFATI	075.XXX.XXX-19	Agente Universitário Profissional	Analista de Informática
2	LUCCA CHIGUTI	122.XXX.XXX-22	Agente Universitário Profissional	Analista de Informática
3	JULIANA PELEGRINO ARCHANJO	056.XXX.XXX-04	Agente Universitário Profissional	Assistente Social
4	FLAVIO HENRIQUE GARCIA NEVES	082.XXX.XXX-60	Agente Universitário Profissional	Contador
5	SILMARA SAYURI SHIGUETA	085.XXX.XXX-38	Agente Universitário Profissional	Contador
6	LEANDRO AUGUSTO OLIVEIRA DE LIMA	363.XXX.XXX-32	Agente Universitário Profissional	Engenheiro Civil
7	RONALDO DE SOUZA BARCALA	043.XXX.XXX-69	Agente Universitário Profissional	Engenheiro Civil
8	VITÓRIA CRISTINA PROCÓPIO ANTONIO	090.XXX.XXX-39	Agente Universitário Profissional	Engenheiro Civil
9	CAIO AUGUSTO ANDRADE FABRETI	057.XXX.XXX-74	Agente Universitário Profissional	Engenheiro Eletricista

82429/2026

DECRETO Nº 14.095

Altera o art. 2º do Decreto nº 7.116, de 28 de janeiro de 2013, que aprova o Regulamento Geral de Concursos Públicos para provimento de cargo e emprego público do Poder Executivo na Administração Direta e Autárquica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.054.294-0,

DECRETA:

Art. 1º Altera o *caput* do art. 2º do Decreto nº 7.116, de 28 de janeiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º É de exclusiva competência da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, com a prévia autorização do Governador do Estado, a realização de concursos públicos para provimento de cargo e emprego público na Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo, exceto para as carreiras:

I - de Procurador do Estado do Paraná;

II - do Quadro Próprio da Polícia Civil;

III - dos Quadros Próprios da Polícia Militar;

IV - dos Quadros Próprios de Bombeiro Militar;

V - do Quadro Próprio da Polícia Penal;

VI - do Quadro Próprio da Polícia Científica;

VII - do Quadro Próprio dos Servidores do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná ;

VIII - outras disciplinadas em legislação específica. (NR)

Art. 2º Acrescenta os §§ 5º, 6º e 7º ao art. 2º do Decreto nº 7.116, de 2013, com a seguinte redação:

§5º A Fundação de Apoio à Segurança Pública – FUNDASEG, entidade integrante da administração pública indireta, poderá realizar concursos públicos para provimento dos cargos pertencentes aos quadros de pessoal a que se referem os incisos II a VII do *caput* deste artigo.

§ 6º A realização dos concursos públicos de que trata o §5º deste artigo pela FUNDASEG observará as seguintes diretrizes:

I - a prévia autorização do Governador do Estado;

II - as regras previstas na legislação específica relacionadas aos quadros de pessoal a que se referem os incisos II a VII do *caput* deste artigo;

III - a formalização de contrato de gestão com estabelecimento de metas e indicadores;

IV - a constituição de Comissão de Concurso Público pelo órgão ou entidade cujo quadro de pessoal será provido;

V - a aplicação das disposições deste Regulamento, no que couber;

VI - a atuação abrangerá o apoio administrativo e operacional em todas as fases do certame, incluindo o planejamento, a publicação de editais, o processamento de inscrições, a aplicação de provas, a análise de recursos e os atos de apoio aos cursos de formação, sem prejuízo das atribuições da Comissão de Concurso do órgão demandante e da competência originária para homologação do resultado final;

VII - enquanto a FUNDASEG não dispuser de capacidade técnica e operacional para a execução integral e autônoma do certame, fica autorizada a contratação de empresa ou

banca examinadora especializada para a execução parcial ou total das fases operacionais, mediante processo licitatório adequado, assegurada a fiscalização e o gerenciamento pela própria Fundação;

VIII - o edital de abertura do concurso deverá ser previamente analisado pela Procuradoria-Geral do Estado.

§7º A homologação dos concursos públicos e a prorrogação do prazo de validade dos certames para provimento dos cargos pertencentes aos quadros de pessoal a que referem os incisos I a VIII do *caput* deste artigo são de competência do órgão ou entidade a que se destina o provimento, salvo disposição contrária em lei específica. (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SAULO DE TARSO SANSON SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública

82430/2026

DECRETO N° 14.096

Homologa situação de emergência no Município de Iporã, em face da ocorrência de Enxurradas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Iporã, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres – FIDE, consubstanciado no protocolo nº 26.111.631-6,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 133, de 19 de junho de 2026, exarado pelo Prefeito de Iporã, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Enxurradas.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que foi publicada declaração de anormalidade em âmbito municipal.

Curitiba, em 22 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

82433/2026

Decreto n° 14097

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no inciso III, § 1º do art. 24 da Lei Estadual nº 22.520, de 11 de julho de 2025, e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.985.409-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 95.600.000,00 (noventa e cinco milhões e seiscentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior igual importância proveniente de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Em decorrência do contido no Art. 2º, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme consta no Anexo II.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 14097

Formalização 2026FC000501/Bloco I

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
41 - Secretaria de Estado da Educação										
410000 - Secretaria de Estado da Educação										95.600.000,00
4101 - Gabinete do Secretário										83.600.000,00
F.41.01.12.368.32.8098 - Valorização da Educação Básica Administrativo										13.600.000,00
	1	54	543	000000	3.3.90.37	0	Não definida	4100	9999999	13.600.000,00
F.41.01.12.368.32.8470 - Gestão Administrativa das Unidades Escolares										40.000.000,00
	1	54	543	000000	3.3.90.39	1	Escola atendida por parceria para a prestação de serviço de gestão escolar administrativa e pedagógica	4100	9999999	40.000.000,00
F.41.01.12.362.32.8372 - Desenvolvimento da Educação Básica Ensino Médio										30.000.000,00

1	54	543	000000	3.3.90.39	4	Estudantes beneficiados com intercâmbio do Programa Ganhando o Mundo	4100	9999999	30.000.000,00
4102 - Diretoria Geral									12.000.000,00
F.41.02.12.122.32.8090 - Gestão Administrativa SEED									12.000.000,00
1	54	543	000000	3.3.90.49	0	Não definida	4100	9999999	12.000.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social									95.600.000,00
Total Geral									95.600.000,00
Anexo ao Decreto nº 14097									Formalização 2026FC000501/Bloco1

ANEXO II - ACRÉSCIMO DA RECEITA

Órgão/UG/UO	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Valor
41 - Secretaria de Estado da Educação						
410000 - Secretaria de Estado da Educação						95.600.000,00
4101 - Gabinete do Secretário						95.600.000,00
	1	54	543	000000	1.7.1.5.52.0.1 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	95.600.000,00
Total da Receita Descentralizada do Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social						95.600.000,00
Total Geral						95.600.000,00

82435/2026

DECRETO Nº 14.098

Reduz o tempo de interstício mínimo de permanência no posto de segundo-tenente, do quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V e VI do o art. 87 da Constituição Estadual, e considerando o disposto no art. 73 da Lei nº 5.944, de 21 de maio de 1969, e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.042.078-0,

DECRETA:

Art. 1º Reduz a um ano e onze meses o tempo de interstício mínimo de permanência no posto de segundo-tenente do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar – QOBM, do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, exclusivamente para a data que trata o inciso II do art. 42 da Lei nº 5.944, de 21 de maio de 1969, em 2026.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SAULO DE TARSO SANSON SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública

82436/2026

DECRETO Nº 14.099

Nomeação de GABRIELLE RUIZ STAES, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GABRIELLE RUIZ STAES, CPF nº 107.XXX.XXX-08, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-11, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

82438/2026

DECRETO Nº 14.100

Torna sem efeito a nomeação de RENAN ALCANTARA DO NASCIMENTO BIANCONI, no cargo em comissão da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, efetivada pelo Decreto nº 14.067, de 18 de junho de 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação de RENAN ALCANTARA DO NASCIMENTO BIANCONI, CPF nº 047.XXX.XXX-75, no cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-14, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, efetivada pelo Decreto nº 14.067, de 18 de junho de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

82439/2026

DECRETO Nº 14.101

Nomeação de THARLES CRISTIAN FRANCO, para exercer cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, THARLES CRISTIAN FRANCO, CPF nº 095.XXX.XXX-22, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-14, do Departamento de Trânsito do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

82442/2026

DECRETO Nº 14.102

Nomeação de representantes para compor o Conselho Estadual da Juventude – CEJUV/PR, para o exercício 2026 – 2027.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com a Lei nº 22.636, de 19 de setembro de 2025, bem como o contido no protocolo nº 26.105.032-3,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia para integrar o Conselho Estadual da Juventude – CEJUV/PR, como membro representante governamental da Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Juventude – CPDJ da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF, LUIZA DE OLIVEIRA LITERONI, CPF nº 741.XXX.XXX-53, como membro suplente, em substituição a MARCOS RENATO SUDUL, RG nº X.566.403-X.

Art. 2º Altera o inciso I do art. 1º do Decreto nº 12.733, de 23 de fevereiro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Juventude – CPDJ:

Titular: SILBERTO CARDOSO, RG nº X.956.339-X;

Suplente: LUIZA DE OLIVEIRA LITERONI, CPF nº 741.XXX.XXX-53.

Art. 3º Nomeia para integrar o Conselho Estadual da Juventude – CEJUV/PR, como representante da sociedade civil, membro da Cadeira do Movimento de Diversidade Sexual - Entidade Titular – Irmandade Sem Fronteiras, ANA LIA RODRIGUES DOS SANTOS, CPF nº 104.XXX.XXX-83, como titular, em substituição a DAVID ANTUNES RIBEIRO, RG nº X.537.066-X.

Art. 4º Altera o inciso XI do art. 2º do Decreto nº 12.733, de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XI - Cadeira do Movimento de Diversidade Sexual:

Titular: Irmandade Sem Fronteiras;

Conselheiro Titular: ANA LIA RODRIGUES DOS SANTOS, CPF nº 104.XXX.XXX-83;

Suplente: Grupo DIGNIDADE;

Conselheiro Suplente: ARTHUR CAVALARI, RG nº X.161.835-X.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

82445/2026

DECRETO Nº 14.103

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, e o contido no protocolo nº 26.114.023-3,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (um) cargo de Chefe de Departamento, símbolo CCE-4, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-7, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-14, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.	em	- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-9, para a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-10, para a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-12, para a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento; - 2 (dois) cargos de Assessor, símbolo CCE-13, para a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.
---	----	--

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

82447/2026

DECRETO Nº 14.104

Exoneração e nomeações para cargos em comissão e função comissionada executiva da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.114.023-3,

DECRETA:

Art. 1º Exonera os seguintes ocupantes de cargos em comissão e função comissionada executiva da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento:

a pedido, THAYMARA SILVA JOAQUIM, CPF nº 084.XXX.XXX-30, Assessor - Símbolo CCE-7, a partir de 12 de junho de 2026;

BRENO MENEZES DE CAMPOS, CPF nº 053.XXX.XXX-08, Chefe de Departamento - Símbolo CCE-4, a partir de 9 de junho de 2026;

IVO CORDEIRO, CPF nº 628.XXX.XXX-87, Assessor - Símbolo FCE-4, a partir de 9 de junho de 2026;

RENATO VIANA GONÇALVES, CPF nº 520.XXX.XXX-20, Assessor - Símbolo CCE-14.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem cargos em comissão e função comissionada executiva da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento:

BRENO MENEZES DE CAMPOS, CPF nº 053.XXX.XXX-08, Assessor - Símbolo FCE-4, a partir do dia 9 de junho de 2026;

ANDERSON AFONSO PERES, CPF nº 035.XXX.XXX-62, Assessor - Símbolo CCE-14;

LUIZ GENÉSIO PICOLATO, CPF nº 318.XXX.XXX-49, Assessor - Símbolo CCE-9;

OSWALDO DA SILVA PÁDUA, CPF nº 206.XXX.XXX-68, Assessor - Símbolo CCE-10;

WAGNER RIBEIRO, CPF nº 027.XXX.XXX-90, Assessor - Símbolo CCE-13;

THAYS GRAZIELLY SILVA, CPF nº 131.XXX.XXX-10, Assessor - Símbolo CCE-12;

BRUNO FELIPE LIMA PERES BRANDÃO, CPF nº 052.XXX.XXX-88, Assessor - Símbolo CCE-13.

Art. 3º Designa, de acordo com a Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, RENATO VIANA GONÇALVES, CPF nº 520.XXX.XXX-20, para exercer Função de Desenvolvimento Rural de Assessor - Símbolo FDR-4, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

82449/2026

DECRETO Nº 14.105

Transforma funções comissionadas executivas no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, e o contido no protocolo nº 26.103.839-0,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, as funções comissionadas executivas integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (uma) função de Chefe de Núcleo, símbolo FCE-7, da Secretaria de Estado da Segurança Pública;	em	- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-12, para a Secretaria de Estado da Segurança Pública
- 2 (duas) funções de Assessor, símbolo FCE-13, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.		- 4 (quatro) funções de Assessor, símbolo FCE-14, para a Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de junho de 2026.

Curitiba, em 22 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

82452/2026

DECRETO Nº 14.106

Exoneração e designações de funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.103.839-0,

DECRETA:

Art. 1º Exonera de funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 28 de junho de 2026:

FRANCISCO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº 515.XXX.XXX-91, Chefe de Núcleo - Símbolo FCE- 7;

ALLYSON DE OLIVEIRA, CPF nº 036.XXX.XXX-09, Assessor - Símbolo FCE-10;

MARCIO LUIZ ALBUQUERQUE, CPF nº 735.XXX.XX-91, Assessor - Símbolo FCE-13;

DOUGLAS EMMANUEL SILVA DOS SANTOS, CPF nº 032.XXX.XXX-31, Assessor - Símbolo FCE-13;

ISMAEL SALGUEIRO MEIRA, CPF nº 405.XXX.XXX-91, Assessor - Símbolo FCE-14.

Art. 2º Designa de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem funções comissionadas executivas, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 29 de junho de 2026:

JULIANA HEINDYK DUARTE, CPF nº 966.XXX.XXX-53, Assessor - Símbolo FCE-10;

BLACITO SAMPAIO, CPF nº 830.XXX.XXX-91, Assessor - Símbolo FCE-12;

ALLYSON DE OLIVEIRA, CPF nº 036.XXX.XXX-09, Assessor - Símbolo FCE-14;

DOUGLAS EMMANUEL SILVA DOS SANTOS, CPF nº 032.XXX.XXX-31, Assessor – Símbolo FCE-14;

TATIANE GONÇALVES SANTANA, CPF nº 088.XXX.XXX-28, Assessor – Símbolo FCE-14;

WAGNER SHERYTON RODRIGUES, CPF nº 214.XXX.XXX-92, Assessor – Símbolo FCE-14;

LIZ RIBEIRO WALLIM, CPF nº 031.XXX.XXX-04, Assessor – Símbolo FCE-14;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SAULO DE TARSO SANSON SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública

82454/2026

DECRETO Nº 14.107

Designação de THAISLAINY PEREIRA SCOLARO, para exercer função comissionada executiva da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.111.812-2,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, THAISLAINY PEREIRA SCOLARO, CPF nº 080.XXX.XXX-00, para exercer a função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-11, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 18 de junho de 2026, ficando exonerada ALEXANDRA DUDCOSCHI, CPF nº 038.XXX.XXX-30, a partir de 17 de junho de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SAULO DE TARSO SANSON SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública

82456/2026

DECRETO Nº 14.108

Exoneração de LUÍS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT de cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.115.241-0,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, LUÍS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, CPF nº 483.XXX.XXX-04, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-1, da Casa Civil, a partir de 1º julho de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de junho 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

82458/2026

DECRETO Nº 14.109

Nomeação de KARLA TIEMI SAIMI CUNHA, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.938.541-5,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, KARLA TIEMI SAIMI CUNHA, CPF nº 006.XXX.XXX-64, para exercer em comissão o cargo de Assessor Técnico de Núcleo de Recursos Humanos Setorial – Símbolo CCE-9, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 13 de junho de 2026, ficando exonerada, a pedido, a partir de 12 de junho de 2026, ROSANE GÓIS VICENTINI, CPF nº 544.XXX.XXX-53.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

82461/2026

DECRETO Nº 14.110

Nomeação de RAFAEL FERNANDO DA SILVA POSSETTE, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.112.289-8,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RAFAEL FERNANDO DA SILVA POSSETTE, CPF nº 004.XXX.XXX-85, para exercer em comissão o cargo de Assessor Técnico de Núcleo Administrativo Setorial – Símbolo CCE-9, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, ficando exonerada ELIANE D'AVILA, CPF nº 828.XXX.XXX-82.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

82465/2026

DECRETO Nº 14.111

Nomeação de membros representantes do Conselho Regional de Odontologia do Paraná para integrar o Conselho Estadual de Saúde do Paraná, gestão fevereiro 2024 a fevereiro 2028.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 4.775, de 5 de fevereiro de 2024, e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.470.740-3,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia para integrar o Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, gestão fevereiro 2024 a fevereiro 2028, as seguintes representantes do Conselho Regional de Odontologia do Paraná – CRO-PR:

I - ELAINE SOBIERAY DE OLIVEIRA CORNELIUS, CPF nº 018.XXX.XXX-51, como membro suplente, em substituição a ROBERTA TARGA STRAMANDINOLI ZANICOTTI, RG nº 4.XXX.XXX-5;

II - FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA PEREIRA, CPF nº 023.XXX.XXX-40, como membro titular, em substituição a CHRISTINE PASCHENDA PEREIRA PINTO, RG nº 3.XXX.825-X.

Art. 2º Altera o inciso II do art. 1º do Decreto nº 4.775, de 5 de fevereiro de 2024, na parte da representação do Conselho Regional de Odontologia do Paraná – CRO-PR, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Titular: FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA PEREIRA, CPF nº 023.XXX.XXX-40;

Suplente: ELAINE SOBIERAY DE OLIVEIRA CORNELIUS, CPF nº 018.XXX.XXX-51.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ
Secretário de Estado da Saúde

82471/2026

DECRETO Nº 14.112

Exoneração de ROGERIO HELIAS CARBONI de cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.120.925-0,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, ROGERIO HELIAS CARBONI, CPF nº 546.XXX.XXX-34, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-1, da Casa Civil, a partir de 3 de julho de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

82474/2026

DECRETO Nº 14.113

Transforma funções comissionadas executivas no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, as funções comissionadas executivas integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-7, da Casa Civil.	em	- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-9, para a Casa Civil; - 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-13, para a Casa Civil.
---	----	---

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

82477/2026

DECRETO Nº 14.114

Exoneração e designações de função comissionada executiva da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera PAULA APARECIDA COZLIK, CPF nº 617.XXX.XXX-87, da função comissionada executiva de Assessor - Símbolo FCE-13, da Casa Civil.

Art. 2º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem funções comissionadas executivas da Casa Civil:

ANDRÉIA EMÍLIA PLACHA SILVANO, CPF nº 845.XXX.XXX-68, Assessor – Símbolo FCE-13;

ANA CLAUDIA DA SILVA LEME, CPF nº 876.XXX.XXX-44, Assessor – Símbolo FCE-13;

PAULA APARECIDA COZLIK, CPF nº 617.XXX.XXX-87, Assessor – Símbolo FCE-9.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

82479/2026

DECRETO Nº 14.115

Nomeação de MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, para exercer cargo em comissão do Gabinete do Governador.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, CPF nº 166.XXX.XXX-69, para exercer em comissão o cargo de Assessor Especial da Governadoria – Símbolo CCE-AE, do Gabinete do Governador, ficando exonerado, a partir de 30 junho de 2026, DARLAN SCALCO, CPF nº 005.XXX.XXX-19.

Art. 2º Exonera MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, CPF nº 166.XXX.XXX-69, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-5, da Casa Civil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

82467/2026

DECRETO Nº 14.116

Torna sem efeito a nomeação de MAURICIO QUERINO THEODORO, no cargo em comissão da Casa Civil, efetivada pelo Decreto nº 13.715, de 18 de maio de 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação de MAURICIO QUERINO THEODORO, CPF nº 364.XXX.XXX-30, no cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-1, da Casa Civil, efetivada pelo Decreto nº 13.715, de 18 de maio de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

82481/2026

DECRETO Nº 14.117

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 2 (dois) cargos de Assessor, símbolo CCE-4, da Casa Civil.	em	- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-6, para a Casa Civil; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-7, para a Casa Civil; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-11, para a Casa Civil.
--	----	--

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

82482/2026

DECRETO Nº 14.118

Nomeações para cargos em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem em comissão cargos da Casa Civil:

IVANILSON CESAR GANDOLFI, CPF nº 741.XXX.XXX-68, Assessor – Símbolo CCE-6;

IZABELA DO CARMO DONATO, CPF nº 101.XXX.XXX-70, Assessor – Símbolo CCE-7;

RAFAELA DE ARAUJO, CPF nº 111.XXX.XXX-31, Assessor – Símbolo CCE-11, ficando exonerada do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-5, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda;

ANA PAULA RIBEIRO GODINHO, CPF nº 100.XXX.XXX-58, Assessor – Símbolo CCE-10.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

82484/2026

DECRETO Nº 14.119

Designação de CLAUDIA MARA WEISS BELEM, para exercer função comissionada executiva da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, CLAUDIA MARA WEISS BELEM, CPF nº 664.XXX.XXX-49, para exercer a função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-14, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

82485/2026

DECRETO Nº 14.120

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, e o contido no protocolo nº 26.101.848-9,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 3 (três) cargos de Assessor, símbolo CCE-10, da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.	em	- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-7, para a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-11, para a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-14, para a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.
--	----	--

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

82486/2026

DECRETO Nº 14.121

Exonerações, nomeações e designações para exercerem cargos em comissão e funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.101.848-9,

DECRETA:

Art. 1º Exonera os seguintes ocupantes de cargos em comissão e função comissionada executiva da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa:

KAOMI MALTEZ ALVES, CPF nº 085.XXX.XXX-77, Assessor – Símbolo CCE-10;

PRISCILA ALVES DA SILVA, CPF nº 060.XXX.XXX-51, Assessor – Símbolo CCE-10;

GLORIA CHRISTINA DE SOUZA CARDOZO, CPF nº 036.XXX.XXX-44, Assessor – Símbolo FCE-10.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 87, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem cargos em comissão e função comissionada executiva da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa:

PRISCILA ALVES DA SILVA, CPF nº 060.XXX.XXX-51, Assessor – Símbolo FCE-10;

KAOMI MALTEZ ALVES, CPF nº 085.XXX.XXX-77, Assessor – Símbolo CCE-7;

EVELIN PRISCILA DANDOLINI, CPF nº 060.XXX.XXX-40, Assessor – CCE-14;

KAIO EDUARDO BRUGNEROTTO BUENO, RG nº 10.XXX.XXX-4, Assessor – Símbolo CCE-11.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

82487/2026

DECRETO Nº 14.122

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (um) cargo de Chefe de Núcleo de Integridade e <i>Compliance</i> Setorial, símbolo CCE-6, da Controladoria Geral do Estado.	em	- 1 (um) cargo de Chefe de Núcleo de Integridade e <i>Compliance</i> Setorial, símbolo CCE-5, para a Controladoria Geral do Estado.
---	----	---

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

82491/2026

DECRETO Nº 14.123

Nomeação de ANDRESSA CRISTINA BUSATO, para exercer cargo em comissão da Controladoria-Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANDRESSA CRISTINA BUSATO, CPF nº 051.XXX.XXX-01, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Núcleo de Integridade e *Compliance* Setorial – Símbolo CCE-5, da Controladoria-Geral do Estado, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Chefe de Núcleo de Integridade e *Compliance* Setorial – Símbolo CCE-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

82494/2026

DECRETO Nº 14.124

Nomeação de DANILO RAFAEL DELONZEK, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DANILO RAFAEL DELONZEK, CPF nº 058.XXX.XXX-03, para exercer em comissão o cargo de Assessor Especial – Símbolo CCE-AE, da Casa Civil, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Chefe de Gabinete – Símbolo CCE-3 do Departamento de Trânsito do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

82496/2026

DECRETO Nº 14.125

Nomeação de ANA LUIZA MORESCO, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, ANA LUIZA MORESCO, CPF nº 095.XXX.XXX-21, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Divisão – Símbolo CCE-10, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

82499/2026

DECRETO Nº 14.126

Reduz o tempo de interstício mínimo de permanência no posto de segundo-tenente, do Quadro de Oficiais de Estado-Maior, da Polícia Militar do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas nos incisos V e VI do art. 87 da Constituição do Estadual, considerando o disposto no art. 73 da Lei nº 5.944, de 21 de maio de 1969, e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.983.493-7,

DECRETA:

Art. 1º Reduz a um ano e onze meses o tempo de interstício mínimo de permanência no posto de segundo-tenente do Quadro de Oficiais de Estado-Maior – QOEM, da Polícia Militar do Paraná, exclusivamente para a data de que trata o inciso II do art. 42 da Lei nº 5.944, de 21 de maio de 1969, em 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SAULO DE TARSO SANSON SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública

82500/2026

DECRETO Nº 14.127

Nomeações e transferências para cargos em comissão e função comissionada executiva de órgãos do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANA PAULA GULARTE LIBERATO, CPF nº 027.XXX.XXX-93, para exercer em comissão o cargo de Diretor – Símbolo CCE-DD, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo CCE-4.

Art. 2º Transfere da estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável para a Casa Civil, um cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-4.

Art. 3º Transfere da estrutura organizacional da Casa Civil para o Instituto Água e Terra, uma função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-7.

Art. 4º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, ROBERTO ALFREDO GOMES, CPF nº 080.XXX.XXX-87, para exercer a função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-7, do Instituto Água e Terra.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

82501/2026

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

25.890.175-4/26

1.De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 25.890.175-4**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual; art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016 c/c art. 12, inc. III, do Decreto nº 3.513/2016, a formalização dos Termos Aditivos aos **TERMOS DE COLABORAÇÃO** decorrentes da Dispensa de Chamamento Público nº 05/2023, celebrados entre o ESTADO DO PARANÁ, por meio da Secretaria de Estado da Educação – SEED e as Organizações da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos, para a oferta de Escolarização e Atendimento Educacional Especializado, visando à continuidade da oferta de escolarização e atendimento educacional especializado para estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento.2.A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolo. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante.3.**PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. EM 22/06/2026. (Enc. Proc. à SEED).

25.416.678-2/26

OBJETO Autorização de abertura de Processo Seletivo Simplificado para contratação de servidores por tempo determinado. **JUSTIFICATIVA** Atender à necessidade temporária de contratação de pessoal de excepcional interesse público da Secretária de Estado da Educação, para atuar, exclusivamente, nos estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná no exercício de 2027. **AMPARO LEGAL** Art. 27, IX da Constituição Estadual, Lei Complementar Estadual nº 108/2005 e Decretos nº 4512/2009, nº 4189/2016 e nº 8443/2024. 1.De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 25.416.678-2**, aliado à deliberação favorável da Comissão de Política Salarial – CPS (mov. 57/58) e atendidas as recomendações contidas na Informação nº 59/2026-PCR/PGE(mov. 39), **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, do Decreto nº 4512/2009 c/c art. 1º, III, do Decreto nº 4189/2016, a **abertura de Processo Seletivo Simplificado** visando à contratação de 835.952 (oitocentos e trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e duas) horas para Professor e Professor Pedagogo.2.A contratação fica condicionada à demonstração de que os vazios

a serem preenchidos decorrem de aposentadoria, demissão, exoneração, falecimento, afastamento para capacitação e nos casos de licenças legalmente concedidas.3.A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolo. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante.4.**PUBLIQUE-SE**. EM 22/06/2026. (Enc. Proc. à SEED).

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

26.082.300-0/26

1.De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 26.082.300-0**, **RATIFICO**, nos termos do art. 4º, §1º, inc. IV, do Anexo, do Decreto Estadual nº 2.709/2019, o **DESPACHO** nº 0835/2026, do Procurador-Geral do Estado. 2.**PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à Procuradoria Geral do Estado. EM 22/06/2026. (Enc. Proc. à PGE).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

25.296.959-4/26

1.Considerando que a Cláusula de Reversão é uma condição resolutiva, e seu advento extingue para todos os efeitos os direitos a qual ela se opõe, conforme disposto nos arts. 128 e 1.359 do Código Civil. 2. Considerando a impossibilidade de cumprimento do encargo legal por parte do Estado do Paraná, conforme informações constantes no caderno administrativo. 3. Considerando que é pacífico o entendimento no Superior Tribunal de Justiça segundo o qual o descumprimento do encargo estabelecido em lei que determinara a doação de bem público enseja, por si só, a sua desconstituição.4.Considerando que a reversão não caracteriza ato de disposição patrimonial, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, o que prescinde de autorização legislativa específica. 5. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 25.296.959-4**, aliado ao contido na Informação da Procuradoria Geral do Estado (Mov. 24), **AUTORIZO** a formalização da reversão da doação do imóvel objeto da matrícula nº 11.952 do Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Regional de Campina Grande do Sul. 6.**PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à DPE/SEAP para providências. EM 22/06/2026. (Enc. Proc. à DPE/SEAP).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

25.951.436-3/26

1.Trata-se de petição apresentada por **ROBERTO JERONIMO STANCZYK**, CPF nº 023.xxx.xxx-37, por meio da qual objetiva a reforma ou revisão do

ato administrativo que culminou em seu licenciamento a bem da disciplina no âmbito da Polícia Militar do Paraná. 2.O direito de petição, resguardado pelo art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal, consubstancia-se em garantia fundamental voltada à prestação de informações, denúncia de ilegalidades ou defesa de direitos gerais. Contudo, a jurisprudência e a doutrina administrativista são pacíficas ao estabelecer que tal instituto não possui natureza jurídica de recurso administrativo difuso, tampouco serve como instrumento idôneo para burlar ou substituir os remédios processuais específicos tipificados na legislação de regência. 3.No caso, a insurgência do peticionário volta-se contra decisão exarada em regular Processo Administrativo Disciplinar, cuja decisão final já transitou em julgado sob a ótica administrativa. Compulsando os autos, verifica-se que o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa foram integralmente assegurados ao interessado, o qual exauriu a instância recursal ordinária prevista no art. 35, incisos I e II, da Lei Estadual nº 16.544/2010, mediante a interposição de Reconsideração de Ato ao Comandante-Geral e o subsequente Recurso Disciplinar. 4.Operada a preclusão temporal e consumativa na esfera administrativa, a rediscussão do mérito da sanção aplicada, motivada por mera insatisfação do sancionado, mostra-se juridicamente inviável. Admitir o processamento da presente petição subverteria a integridade do ordenamento processual, legitimando o acesso abusivo à via administrativa, vulnerando o princípio da segurança jurídica e atentando contra a razoável duração do processo. 5.Por fim, cumpre registrar que, persistindo a irresignação quanto à legalidade do ato que determinou o seu licenciamento, assiste ao interessado o direito constitucional de submeter a matéria à apreciação do Poder Judiciário, por força do princípio da inafastabilidade da jurisdição. 6.Pelo exposto, diante da documentação apresentada no **PROTOCOLO nº 25.951.436-3** e ausente ilegalidade ou abuso de poder no procedimento disciplinar, diante da manifesta inadequação da via eleita e da ocorrência da preclusão administrativa, **NÃO CONHEÇO** da petição apresentado por **ROBERTO JERONIMO STANCZYK**, CPF 023.xxx.xxx-37, considerando a impossibilidade do uso remédio constitucional (direito de petição) como sucedâneo recursal ou de revisão de procedimento disciplinar. 7.**PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à PMPR. . EM 22/06/2026. (Enc. Proc. à PMPR).

82549/2026

DESPACHO DO GOVERNADOR**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

24.588.553-9/25

OBJETO Dispensa de contrapartida. **MUNICÍPIO** Vere – PR. **AMPARO LEGAL** Art. 669, §2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 24.588.553-9**, considerando as justificativas apresentadas pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL (mov. 181) e o caráter discricionário da pretensão administrativa, **AUTORIZO** a tramitação do procedimento administrativo destinado à formalização do convênio, com dispensa da contrapartida por parte da municipalidade conveniente. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências. Em 22.06.26. (Enc. Proc. à SEIL).

82547/2026

Despachos do Chefe da Casa Civil**DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL****DIVERSOS**

26.069.689-0/26

OBJETO Prorrogação de mobilização de servidor para o Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** ônus limitados aos vencimentos. **AMPARO LEGAL** § 2º do art. 3º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007; Convênio de Cooperação Federativa firmado entre a União e o Estado do Paraná. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 26.069.689-0**, **AUTORIZO**, nos termos art. 1º, IV, do Decreto nº 11.322/2025, a prorrogação da mobilização do servidor **EDUARDO IVERSON DA SILVA**, CPF nº 004.xxx.xxx-27, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de 19 de setembro de 2026. 1.**PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências. EM 22/06/2026.

82553/2026

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

26.083.941-1/26

1. De acordo com elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 26.083.941-1**, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa previstas no art. 1º, III, da Resolução Conjunta nº 01/2024 CC/SEAP/SEFA, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA). 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolo. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE**. Em 22.06.26. (Enc. Proc. à SEFA).

CASA CIVIL

25.969.447-7/26

OBJETO Aquisição de material de limpeza, conforme disposto no Termo de Referência. **JUSTIFICATIVA** Aquisição de material de limpeza visando suprir o estoque do Escritório de Representação do Governo do Paraná em Brasília.

AMPARO LEGAL Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. **VALOR DA CONTRATAÇÃO** R\$ 2.338,88 (dois mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos). **FORNECEDOR** JOSEMAR W. LORENÇO LTDA-ME CNPJ nº 49.465.331/0001-96. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 25.969.447-7**, e aliado a manifestação favorável do Agente de Controle Interno (mov. 25), **AUTORIZO** a contratação, nos termos do art. 149, do Decreto nº. 10.086/2022.

PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Núcleo Administrativo Setorial para as demais providências. EM 22/06/2026. (Enc. Proc. à CC/NAS).

82554/2026

Casa Civil**RESOLUÇÃO nº 1.556**

Designa servidores para exercerem suas atividades junto aos órgãos que especifica.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, os servidores abaixo relacionados, para exercerem suas atividades junto aos órgãos que especifica:

I - Departamento de Trânsito do Paraná – Detran:

a) OMAR BAIL, CPF nº XXX.967.689-XX, nomeado na Casa Civil pelo Decreto nº 14.089, de 19 de junho de 2026.

II - Secretaria de Estado das Cidades – SECID/Londrina:

a) ANA LETICIA CRACO NANUNCIO, CPF nº 065.XXX.XXX-X1, nomeada na Casa Civil pelo Decreto nº 14.090, de 19 de junho de 2026.

Parágrafo único. Eventuais despesas dos servidores designados com diárias e passagens ficará a cargo dos órgãos de destino.

Art. 2º Retifica a Resolução CC nº 1554, de 18 de junho de 2026, onde se lê: “para desempenhar suas atividades junto à Secretaria de Estado do Esporte – SEES”, leia-se: “para desempenhar suas atividades junto à Paraná Esporte – PRES-P-Londrina”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga a Resolução CC nº 951, de 1º de novembro de 2024.

Curitiba, 22 de junho de 2026.

JOÃO CARLOS ORTEGA

Chefe da Casa Civil

82424/2026

RESOLUÇÃO nº 1.557

Designa servidores para exercerem suas atividades junto aos órgãos que especifica.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, os servidores abaixo relacionados, para exercerem suas atividades junto aos órgãos que especifica:

I - Departamento de Trânsito do Paraná – SEIC:

a) DAIANY PEREIRA SCHMIDT DE OLIVEIRA, CPF nº 033.XXX.XXX-17, nomeada na Casa Civil pelo Decreto nº 1.215, de 4 de abril de 2023 e reconduzida pelo Decreto nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, ficando revogada sua designação para a Secretaria de Estado do Turismo – SETU, efetivada pelo inciso III do art. 2º da Resolução CC nº 1533, de 22 de maio de 2026;

b) ELIS REGINA CLAUCIO PADILHA, CPF nº 607.XXX.XXX-06, nomeada pelo Decreto nº 12.825, de 26 de fevereiro de 2026, na Secretaria de Estado das Cidades – SECID, ficando revogada sua designação para Secretaria de Estado da Cultura – SEEC, efetivada pelo inciso I do art. 1º da Resolução CC nº 1506, de 9 de abril de 2026.

II - Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR:

- a) PAULA APARECIDA COZLIK, CPF nº 617.XXX.XXX-87, lotada na Casa Civil;
- b) IVANILSON CESAR GANDOLFI, CPF nº 741.XXX.XXX, nomeado na Casa Civil pelo Decreto nº 14.118, de 22 de junho de 2026;
- c) IZABELA DO CARMO DONATO, CPF nº 101.XXX.XXX-70, nomeada na Casa Civil pelo Decreto nº 14.118, de 22 de junho de 2026;
- d) RAFAELA DE ARAUJO, CPF nº 111.XXX.XXX-31, nomeada na Casa Civil pelo Decreto nº 14.118, de 22 de junho de 2026;
- e) ANA PAULA RIBEIRO GODINHO, CPF nº 100.XXX.XXX-58, nomeada na Casa Civil pelo Decreto nº 14.118, de 22 de junho de 2026.

III - Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR:

- a) CLAUDIA MARA WEISS BELEM, CPF nº 664.XXX.XXX-49, nomeada na Casa Civil pelo Decreto nº 14.118, de 22 de junho de 2026.

IV - Secretaria de Estado das Cidades – SECID:

a) ROSANE GALVÃO DE MIRANDA, CPF nº 470.XXX.XXX-72, nomeada na Casa Civil pelo Decreto nº 1.329, de 11 de abril de 2023 e reconduzida pelo Decreto nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, ficando revogada sua designação para a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU, efetivada pela Resolução CC nº 307, de 7 de julho de 2023.

Art. 2º Eventuais despesas dos servidores designados com diárias e passagens ficará a cargo dos órgãos de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga:

I - Resolução CC nº 983, de 19 de novembro de 2024;

II - Resolução CC 1503, de 3 de fevereiro de 2026;

Curitiba, 22 de junho de 2026.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

82425/2026

MANTENHA SEU CADASTRO SEMPRE ATUALIZADO

DESTA FORMA, PODEREMOS ENTRAR RAPIDAMENTE EM CONTATO E SANAR EVENTUAIS DÚVIDAS QUE OCORREM DURANTE A DIAGRAMAÇÃO

A atualização deve ser feita através do email:
dioe@ccivil.pr.gov.br

DETRAN**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR****EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 056/2026 CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E O MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL**

OBJETO: A cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para a formalização de instrumento a fim de viabilizar a cooperação técnica entre o DETRAN/PR e o Município de CAFEZAL DO SUL para atendimento das obrigações mútuas determinadas pela legislação de trânsito, visando o planejamento e a operacionalização da Sinalização Viária Urbana, Horizontal e Vertical, compreendendo a contratação de empresa especializada na execução do projeto no Município.

Autorização: Sra. Viviane da Paz, Presidente do DETRAN/PR, em 11/06/2026.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE.

Protocolo: 26.013.304-7.

81214/2026**PORTARIA Nº 765/2026 – DP/DETRAN-PR**

*Designação de Membros Integrantes para
composição das Juntas Administrativas de Recursos
de Infrações – JARI do DETRAN/PR.*

A PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR no uso das suas atribuições legais e prerrogativas fixadas no Decreto Estadual nº 11.418/2022 que institui o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI.

Considerando as competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/1997, e Resolução nº 357/2010 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Considerando o contido no art. 4º, inciso I do Decreto Estadual nº 11.418/2022.

RESOLVE:

Art. 1º – Designa o Membro Integrante, para compor o suporte técnico e operacional da Junta Administrativa de Recurso de Infrações – JARI, na função de secretário da junta:

INTEGRANTE	POSIÇÃO	JARI
Jhonatan Daniel Araújo Fausto	Secretário de Junta	JARI I

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir da sua assinatura.

Viviane da Paz

Presidente do DETRAN/PR

80671/2026**PORTARIA Nº 619/2026 – DP/DETRAN-PR**

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei nº 7.811, de 29 de dezembro de 1983, e considerando o teor constante dos Protocolos nº 19.388.256-0 e nº 24.550.622-8;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR, com fundamento na Resolução nº 969/2022 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que dispõe sobre o sistema de Placas de Identificação Veicular (PIV), e em conformidade com o rito processual previsto na Lei Estadual nº 20.656/2021, a instauração de Processo Administrativo para apuração de eventual responsabilidade administrativa.

O processo será instaurado em face da empresa ARIZA ESTAMPARIA DE PLACAS LTDA – MALIBU PLACAS, inscrita no CNPJ nº 37.188.476/0001-08, credenciada para atuação no município de Londrina/PR, com sede na Rua Abílio Benatti, nº 4694, Jardim do Sol, Londrina/PR, representada por seu sócio HENRIQUE ALCIDES ARIZA, CPF sob nº 056. *. ***.01, em razão dos elementos constantes dos Protocolos nº 19.388.256-0 e nº 24.550.622-8, que indicam, em tese, possível infração aos arts. 5º, 17, 21, incisos I, IV e VII, e 24, c/c art. 23, todos da Resolução nº 969/2022-CONTRAN, sem prejuízo da apuração de eventual incidência de outros dispositivos da mesma norma, sujeitando-se a credenciada, se comprovadas as irregularidades, às sanções administrativas previstas no art. 20, incisos I a III, da referida Resolução.**

Art. 2º. Será assegurado à interessada o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, observando-se o rito previsto na Lei Estadual nº 20.656/2021.

Art. 3º. Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a Comissão Processante

será composta pelas servidoras SILVANA BALDANZI, Agente de Trânsito, CPF sob nº 470. ***. ***-87; MICHELI APARECIDA RECALCATTI, ocupante de cargo em comissão, CPF sob nº 032. ***. ***-01; e THATIANE THEREZIO BUENO, Agente de Trânsito, CPF sob nº 036. ***. ***-79, sob a presidência da primeira, incumbindo-lhes a condução dos atos instrutórios necessários e a apresentação de relatório conclusivo ao término dos trabalhos.

Art. 4º. Para o regular desempenho de suas atribuições, a Comissão Processante terá acesso à documentação necessária à elucidação dos fatos, podendo promover diligências, colher depoimentos, requisitar informações e produzir as demais provas que entender pertinentes à adequada instrução processual.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz Carvalho

Diretora-Presidente do DETRAN/PR

72132/2026**PORTARIA Nº 749/2026 – DP/DETRAN-PR**

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei nº 7.811, de 29 de dezembro de 1983, e considerando o teor constante no Protocolo nº 23.031.923-5;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR, com fundamento no artigo 22, inciso II, da Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, no artigo 108, inciso VI, combinado com o artigo 134 da Resolução CONTRAN nº 1.020/2025, e em conformidade com o rito processual previsto na Lei Estadual nº 20.656/2021, na Lei Federal nº 9.784/1999 e, quando aplicável, na Lei Federal nº 8.429/1992, a instauração de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade administrativa.

I – O processo será instaurado em face do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CASONI LTDA – CASONI LTDA, inscrito no CNPJ nº 08.651.175/0001-70, credenciado para atuação no município de Londrina/PR, com sede na Rua Caraiabas, nº 142, Bairro Vila Casoni, Londrina/PR, CEP 86.026-560, representado por sua sócia administradora Jaqueline Souza Lima, CPF nº 027.XXX.XXX-08, bem como em face do instrutor teórico/prático Fernando Aparecido Mendes, vinculado ao referido Centro de Formação de Condutores, para apuração dos fatos e eventuais responsabilidades administrativas constantes do Protocolo nº 23.031.923-5.

II – Os fatos apurados poderão configurar, em tese, quanto ao CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CASONI LTDA – CASONI LTDA, infrações aos deveres previstos na Resolução CONTRAN nº 789/2020, vigente à época dos fatos, especialmente no artigo 69, incisos I e IV, e, quanto ao instrutor Fernando Aparecido Mendes, infração prevista no artigo 72, inciso V, da mesma Resolução, sem prejuízo da apuração de eventual incidência de outros dispositivos da norma vigente à época dos fatos, bem como da disciplina atualmente aplicável pela Resolução CONTRAN nº 1.020/2025, especialmente quanto às penalidades previstas nos artigos 131 e 133, observado o disposto no artigo 134.

Art. 2º. Será assegurado aos interessados o pleno direito de defesa por escrito, garantindo também o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Art. 3º. Para condução do presente Processo Administrativo, a Comissão Processante será composta pelos seguintes servidores: Silvana Baldanzi, CPF nº 470.XXX.XXX-87, como Presidente; Micheli Aparecida Recalcatti, CPF nº 032. XXX.XXX-01, como Membro; e Thatiane Therezio Bueno, CPF nº 036.XXX. XXX-79, como Membro.

Parágrafo único. A Comissão, sob a presidência da primeira, terá a responsabilidade de conduzir as diligências necessárias e apresentar relatório conclusivo ao término dos trabalhos.

Art. 4º. Para cumprir suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária para elucidar os fatos, devendo colher quaisquer depoimentos e outras provas que julgar pertinentes.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

VIVIANE DA PAZ CARVALHO

Diretora-Presidente do DETRAN/PR

80128/2026**Procuradoria Geral do Estado****RESOLUÇÃO PGE Nº 133, DE 19 DE JUNHO DE 2026.**

Designa a Subprocuradora-Geral do Estado para substituir, durante período de licença médica, o Procurador-Geral do Estado.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e considerando o contido no protocolo 26.113.077-7;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Subprocuradora-Geral do Estado, **LUCIA HELENA CACHOEIRA**, inscrita no CPF nº 033.XXX.XXX-66, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procuradora-Geral do Estado, durante 5 (cinco) dias, no período de 22 a 26 de junho de 2026, em razão de afastamento por licença médica do titular do cargo, o Procurador-Geral do Estado **LUCIANO BORGES DOS SANTOS**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Estado

81336/2026



Secretaria da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEFA/PGE N.º 1.223, DE 03 DE JUNHO DE 2026

Institui Grupo de Trabalho conjunto entre a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP), a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) e a Procuradoria-Geral do Estado (PGE), com o objetivo de analisar os impactos da Reforma Tributária nas contratações públicas estaduais e estabelece outras providências.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, em exercício, o **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA** e o **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Reforma Tributária, promovida pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025, inaugura profunda reestruturação do sistema tributário nacional, mediante a substituição gradual de tributos incidentes sobre o consumo pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS);

CONSIDERANDO o cronograma de transição estipulado entre os anos de 2026 e 2033, período em que haverá a coexistência do regime tributário atual e do novo sistema, tendo o dia 1º de agosto de 2026 como marco relevante para a conformidade documental e operacional;

CONSIDERANDO que a implementação gradual das obrigações acessórias exige adequações sistêmicas, operacionais, financeiras e jurídicas por parte da Administração Pública e dos fornecedores, ainda que o exercício de 2026 seja caracterizado como período de adaptação;

CONSIDERANDO o potencial impacto sistêmico nas contratações públicas, notadamente quanto à formação de preços, reequilíbrio econômico-financeiro, matriz de riscos, instrumentos convocatórios, gestão contratual e operacionalização de atas de registro de preços;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação preventiva, coordenada e tecnicamente estruturada do Estado para antecipar impactos, uniformizar entendimentos, mapear riscos jurídicos e subsidiar futuras adequações normativas referentes às contratações amparadas na Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de analisar os impactos da Reforma Tributária nas licitações e nos contratos administrativos, especificamente no âmbito das contratações públicas estaduais.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho, dentre outras atividades correlatas:

I – analisar os reflexos da implementação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) sobre a formação de preços estimados e a composição das propostas comerciais;

II – avaliar os impactos no reequilíbrio econômico-financeiro contratual, na matriz de riscos e na modelagem dos instrumentos convocatórios;

III – mapear as alterações necessárias na gestão e na fiscalização contratuais, na liquidação das despesas públicas e na dinâmica de arrecadação e de recolhimento dos novos tributos;

IV – propor diretrizes interpretativas para mitigar controvérsias decorrentes da coexistência dos regimes tributários, com especial atenção aos contratos de execução continuada e às atas de registro de preços vigentes; e

V – subsidiar a elaboração de atos normativos, de manuais procedimentais e de adequações sistêmicas imprescindíveis à segurança jurídica e operacional da Administração Pública Estadual.

Art. 3º Designar os seguintes membros para comporem o referido Grupo de Trabalho:

Órgão	Membro	CPF
Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP):	Vinicius de Oliveira Martins	043.XXX.XXX-03
	Wellington Dias de Paula	074.XXX.XXX-70
	Jhonatan Fioravante	083.XXX.XXX-54
	Tomás Quinteros Moreira	042.XXX.XXX-71
	Vitor Elias da Silva Neto	047.XXX.XXX-65
	Vinicius Augusto Moura Ribeiro	040.XXX.XXX-07
	Gabriela Passos de Abreu	044.XXX.XXX-74
	Raphael Batista Cernelocci	045.XXX.XXX-30
Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA):	Davidson Benjamin Lessa Mendes	079.XXX.XXX-05
	Paulo César Bissani	592.XXX.XXX-87
	Gustavo Malafaia do Carmo	051.XXX.XXX-92

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná (PGE)	Rafael Soares Leite	014.XXX.XXX-92
	Eduardo Moreira Lima Rodrigues De Castro	972.XXX.XXX-20

Art. 4º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2026.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Luciano Borges
Procurador-Geral do Estado do Paraná

80950/2026

RESOLUÇÃO SEAP Nº 12.922 DE 19 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre os procedimentos operacionais, de regulação, auditoria, fiscalização, monitoramento, faturamento e controle do Sistema de Assistência à Saúde – SAS, nos termos do Decreto nº 13.043, de 23 de março de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, e pelo Decreto nº 9.327, de 24 de março de 2025,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 13.043/2026 de 23 de março de 2026, que aprovou o Regulamento do Sistema de Assistência à Saúde – SAS;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os fluxos de regulação assistencial, auditoria médica, controle de produção, faturamento e monitoramento dos serviços prestados no âmbito do Sistema de Assistência à Saúde – SAS;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a sustentabilidade financeira do Sistema de Assistência à Saúde – SAS, bem como a adequada aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, rastreabilidade, continuidade do serviço público e interesse público;

CONSIDERANDO que a definição dos valores de referência para o pagamento dos novos procedimentos fundamentou-se na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), garantindo a utilização de critérios objetivos, padronizados e compatíveis com a complexidade de cada ato médico;

CONSIDERANDO a adoção da mediana como parâmetro estatístico de referência para os valores de mercado, por se mostrar a medida mais equilibrada para reduzir o impacto de valores extremos e assegurar a economicidade e a sustentabilidade financeira do sistema;

CONSIDERANDO que a distribuição dos quantitativos de procedimentos entre as macrorregiões observou critérios técnicos de proporcionalidade ao número de beneficiários (vidas) em cada localidade, visando garantir a isonomia e a equidade no acesso aos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de observar o limite máximo de impacto financeiro global de até 16% sobre o custeio atual do SAS, servindo como balizador para a expansão segura da cobertura assistencial;

CONSIDERANDO o caráter inédito da inclusão dos procedimentos de alta demanda e a inexistência de série histórica anterior, o que justifica a adoção de critérios prospectivos e parametrizados nesta fase inicial de implantação, passíveis de revisão futura com base na execução real;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os procedimentos operacionais, assistenciais, administrativos, financeiros e de controle relacionados à execução do Sistema de Assistência à Saúde – SAS, observadas as disposições constantes do Decreto nº 13.043, de 23 de março de 2026.

Art. 2º Os procedimentos e serviços elencados no Anexo I do Decreto nº 13.043/2026, remunerados pelo regime per capita, independem de autorização prévia do Departamento de Saúde do Servidor (DSS), sendo o acesso regulado internamente pelo hospital contratado.

§ 1º Integram a livre demanda do SAS:

- I. Consultas médicas básicas e especializadas em número ilimitado;
- II. Exames laboratoriais de rotina constantes no Anexo Único do Anexo I do Decreto;
- III. Serviços de apoio diagnóstico e terapias ambulatoriais simples;
- IV. Atendimento de Atenção Primária à Saúde.

§ 2º Nos casos de urgência e emergência, o acesso é imediato em qualquer instituição da rede, devendo a comprovação da gravidade ser apresentada apenas no momento do faturamento para auditoria posterior.

Art. 3º A realização dos procedimentos de alta demanda listados no Anexo II do Decreto nº 13.043/2026 está obrigatoriamente condicionada à prévia análise e liberação técnica pelo DSS, via sistema SASW.

§ 1º Estão sujeitos a este regime exclusivamente os seguintes procedimentos:

- I. Biópsia Óssea;
- II. Cateterismo;
- III. Dosagem de Vitamina D;
- IV. Ecografia de Primeiro Trimestre;
- V. Ecografia Obstétrica;
- VI. Laqueadura;
- VII. Pet Scan;
- VIII. Ressonância Magnética;
- IX. Ultrassonografia Morfológica;
- X. Vasectomia;
- XI. Videolaparoscopia.

§ 2º A liberação mencionada no caput observará os limites quantitativos mensais (cotas) estabelecidos para cada prestador e macrorregião, conforme o Anexo I desta Resolução.

§ 3º Uma vez autorizados, os procedimentos deverão ser executados no prazo de validade da guia, sob pena de necessidade de nova solicitação.

§ 4º Os procedimentos contemplados serão aqueles expressamente previstos no Anexo II, observando os respectivos códigos TUSS correspondentes a cada procedimento.

CAPÍTULO I

Título I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º A execução do SAS observará:

- I. diretrizes do Decreto nº 13.043/2026 e alterações;
- II. protocolos clínicos e assistenciais definidos pelo Departamento de Saúde do Servidor – DSS;
- III. disponibilidade orçamentária e financeira;
- IV. critérios técnicos, epidemiológicos e atuariais;
- V. os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e sustentabilidade financeira;
- VI. os mecanismos de auditoria, fiscalização e monitoramento previstos nesta Resolução;

Art. 5º Todos os procedimentos autorizados, executados, auditados, faturados e pagos deverão possuir rastreabilidade integral nos sistemas corporativos utilizados pelo SAS.

Título II

DAS COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO SERVIDOR – DSS

Art. 6º Compete ao Departamento de Saúde do Servidor – DSS, sem prejuízo das atribuições previstas no Decreto nº 13.043, de 2026:

- I. promover a regulação assistencial dos procedimentos cobertos pelo SAS;
- II. analisar e autorizar os procedimentos sujeitos à autorização prévia;
- III. realizar auditoria técnica e médica dos procedimentos assistenciais;
- IV. monitorar a produção assistencial e financeira dos contratos;
- V. fiscalizar a execução contratual dos prestadores de serviços;
- VI. elaborar estudos técnicos para definição e revisão dos quantitativos dos procedimentos de sob demanda;
- VII. propor a atualização dos valores de referência dos procedimentos;
- VIII. elaborar e monitorar indicadores de desempenho assistencial, operacional e financeiro;
- IX. manter sistema de controle dos quantitativos autorizados, executados, faturados e pagos;
- X. elaborar relatórios estatísticos, gerenciais e de monitoramento da execução contratual;
- XI. emitir orientações técnicas, formulários, manuais operacionais e protocolos complementares necessários à execução desta Resolução;
- XII. solicitar informações, documentos, laudos, prontuários e demais elementos necessários à instrução dos processos de autorização, auditoria e fiscalização.

Art. 7º O DSS poderá instituir Comissão Técnica de Avaliação do Sistema de Assistência à Saúde – SAS, com a finalidade de subsidiar tecnicamente:

- I. a revisão dos quantitativos dos procedimentos de sob demanda;
- II. a atualização dos valores de referência;
- III. a revisão dos protocolos clínicos e assistenciais;
- IV. a análise dos indicadores de desempenho;
- V. a avaliação da demanda assistencial e da capacidade da rede credenciada;
- VI. a proposição de medidas para aprimoramento da gestão, sustentabilidade financeira e qualidade dos serviços prestados.

§1º A composição, funcionamento e atribuições complementares da Comissão serão definidos em ato do Chefe do Departamento de Saúde do Servidor.

§2º A Comissão poderá solicitar apoio técnico de servidores, profissionais especializados e representantes das áreas envolvidas na execução do SAS.

Art. 8º O DSS poderá expedir orientações complementares destinadas à padronização dos procedimentos operacionais previstos nesta Resolução, desde que não impliquem alteração das regras estabelecidas no Decreto nº 13.043, de 2026, ou nesta Resolução.

CAPÍTULO II

Título I

DOS PROCEDIMENTOS SOB DEMANDA

Art. 9º Os procedimentos previstos no Anexo II do Decreto nº 13.043, de 2026, serão remunerados exclusivamente por produção, observadas as disposições desta Resolução, bem como os descritos no art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único. A inclusão ou exclusão de quantitativo de procedimentos dependerá de ato normativo específico do Secretário de Estado da Administração e da Previdência, precedido de manifestação técnica do DSS.

Art. 10. A realização dos procedimentos sob demanda dependerá:

- I. de autorização prévia do DSS, quando aplicável;
- II. da observância dos quantitativos estabelecidos no Anexo I;
- III. da apresentação da documentação prevista no Anexo III;
- IV. da observância dos protocolos clínicos e assistenciais vigentes.

§1º Ficam autorizados, sem prejuízo das etapas de auditoria, o procedimento de:

- I. dosagem de vitamina D;

§2º Na hipótese de auditoria dos procedimentos estabelecidos neste artigo, poderão ser requeridos documentos e exames complementares.

Art. 11. O DSS manterá controle atualizado dos quantitativos autorizados, executados, faturados e disponíveis por:

- I. procedimento;
- II. prestador;
- III. macrorregião.

§1º O DSS manterá controle das solicitações pendentes de autorização e execução dos procedimentos, observados os critérios clínicos, assistenciais e a disponibilidade quantitativa, orçamentária e financeira.

§2º As solicitações não autorizadas em razão do esgotamento dos quantitativos disponíveis poderão compor cadastro de demanda reprimida para fins de planejamento assistencial e revisão dos quantitativos.

§3º Os procedimentos realizados em caráter de urgência e emergência que ultrapassem os limites mensais estabelecidos poderão ser executados, sendo o respectivo pagamento efetuado na fatura do mês subsequente.

Art. 12. Os quantitativos máximos estabelecidos no Anexo I constituem limite máximo de autorização e faturamento para cada prestador e procedimento.

§1º Atingido o quantitativo máximo previsto para o período, novas autorizações dependerão de disponibilidade quantitativa ou autorização excepcional do DSS.

§2º O DSS poderá autorizar quantitativos superiores aos previstos, mediante justificativa técnica fundamentada, observada a disponibilidade orçamentária do contrato.

§3º O DSS poderá suspender temporariamente novas autorizações de determinado procedimento quando constatada:

- I. indisponibilidade orçamentária;

- II. indisponibilidade da rede credenciada;
- III. necessidade de revisão dos quantitativos;
- IV. ocorrência de irregularidades que comprometam a adequada execução contratual.

Art. 13. Os procedimentos autorizados deverão ser executados pelo prestador observando os critérios assistenciais, éticos e técnicos aplicáveis.

Título II

DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES DE REFERÊNCIA

Art. 14. Os quantitativos máximos dos procedimentos sob demanda serão definidos por macrorregião e procedimento, conforme disposto no Anexo I desta Resolução.

§1º Os quantitativos previstos no Anexo I constituem limite máximo mensal.

§2º Os quantitativos deverão observar:

- I. o histórico de utilização dos procedimentos;
- II. a demanda assistencial verificada em cada macrorregião;
- III. a quantidade de beneficiários vinculados ao SAS;
- IV. a capacidade instalada da rede contratada;
- V. a disponibilidade orçamentária e financeira;
- VI. a sustentabilidade financeira do Sistema de Assistência à Saúde – SAS.

Art. 15. Os quantitativos estabelecidos no Anexo I serão revisados periodicamente pelo DSS.

§1º A revisão ordinária deverá ocorrer, no mínimo, uma vez por ano.

§2º O estudo técnico para revisão dos quantitativos deverá ser concluído até 31 de outubro de cada exercício, para subsidiar o planejamento orçamentário e contratual do exercício subsequente.

§3º O DSS poderá promover revisão extraordinária dos quantitativos sempre que constatadas alterações relevantes na demanda assistencial, disponibilidade da rede ou disponibilidade orçamentária.

Art. 16. A proposta de revisão dos quantitativos deverá ser formalizada mediante estudo técnico contendo, no mínimo:

- I. histórico de utilização dos procedimentos;
- II. quantitativos autorizados e executados;
- III. demanda reprimida identificada;
- IV. análise financeira e orçamentária;
- V. justificativa técnica para ampliação, redução ou manutenção dos quantitativos.

Art. 17. Os valores de referência dos procedimentos sob demanda constam do Anexo II desta Resolução.

§1º Os valores serão definidos tendo como referência a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM adotada pela Administração.

§2º Os valores poderão considerar os componentes previstos na respectiva classificação médica, observados os critérios técnicos e financeiros definidos pelo DSS.

Art. 18. Os valores previstos no Anexo II poderão ser atualizados mediante ato do Secretário de Estado da Administração e da Previdência, precedido de manifestação técnica do DSS.

§1º A atualização deverá considerar:

- I. alterações da CBHPM;
- II. estudos de mercado;
- III. equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;
- IV. disponibilidade orçamentária e financeira;
- V. sustentabilidade do SAS.

§2º A atualização dos valores poderá implicar na alteração automática dos quantitativos previstos no Anexo I.

Art. 19. Os quantitativos e valores previstos nos Anexos I e II possuem caráter vinculante para fins de autorização, auditoria, faturamento e pagamento.

Art. 20. O DSS manterá base de dados atualizada e sistema de controle de saldos, contemplando os quantitativos autorizados, executados, faturados, glosados e pagos, segmentados por procedimento, prestador e macrorregião.

Parágrafo único. As informações previstas neste artigo servirão de base para planejamento assistencial, controle contratual, auditoria e elaboração dos estudos técnicos de revisão dos quantitativos.

Art. 21. A utilização dos quantitativos previstos no Anexo I não gera direito adquirido à manutenção, ampliação ou renovação dos limites estabelecidos, os quais poderão ser revistos pela Administração mediante critérios técnicos, assistenciais, financeiros e orçamentários.

Título III

DA REGULAÇÃO ASSISTENCIAL

Art. 22. O acesso aos procedimentos assistenciais sujeitos à autorização prévia observará os fluxos regulatórios estabelecidos pelo DSS.

Art. 23. O DSS poderá estabelecer protocolos clínicos, critérios de elegibilidade, formulários padronizados e fluxos específicos para solicitação, autorização e acompanhamento dos procedimentos assistenciais.

Art. 24. As solicitações de autorização deverão ser formalizadas pelo prestador por meio do sistema oficial utilizado pelo SAS, acompanhadas da documentação exigida nesta Resolução.

§1º A solicitação deverá conter, no mínimo:

- I. identificação do beneficiário;
- II. identificação do médico solicitante;
- III. indicação clínica fundamentada;
- IV. documentação prevista no Anexo III;
- V. demais informações exigidas pelo DSS.

§2º O DSS poderá solicitar documentação complementar sempre que entender necessária à adequada avaliação técnica do caso concreto.

§3º O prestador deverá apresentar a documentação complementar no prazo de até 10 (dez) dias úteis, salvo prazo diverso fixado pelo DSS.

Art. 25. As solicitações serão analisadas observando-se a ordem cronológica de recebimento.

Parágrafo único. Terão prioridade na análise os casos caracterizados como urgência, emergência ou aqueles que apresentem risco relevante à saúde do beneficiário, devidamente justificados pelo médico assistente.

Art. 26. Os pedidos sujeitos à autorização prévia serão analisados em até 10 (dez) dias úteis.

§1º A solicitação de documentação complementar suspende a contagem do prazo de análise.

§2º O prazo será retomado após o recebimento integral da documentação solicitada.

Art. 27. Os procedimentos autorizados receberão número individual de autorização emitido pelo DSS.

§1º O número de autorização deverá constar obrigatoriamente:

- I. nos registros do SASW;
- II. nos relatórios de produção;
- III. nos documentos assistenciais relacionados ao procedimento;
- IV. na respectiva fatura apresentada pelo prestador.

§2º Não serão passíveis de pagamento os procedimentos realizados sem autorização válida, ressalvadas as hipóteses de urgência e emergência previstas nesta Resolução.

Art. 28. A autorização perderá sua validade quando:

- I. o procedimento não for realizado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- II. houver alteração da indicação clínica inicialmente apresentada;
- III. forem constatadas inconsistências ou informações inverídicas que tenham influenciado sua concessão.

§1º Mediante justificativa médica devidamente fundamentada, o DSS poderá prorrogar a validade da autorização.

§2º A renovação da autorização dependerá de atualização da documentação clínica e da manutenção da indicação médica.

Art. 29. Os procedimentos realizados em caráter de urgência ou emergência independem de autorização prévia.

§1º Os procedimentos realizados nos termos do caput permanecerão sujeitos à auditoria posterior.

§2º O prestador deverá apresentar documentação comprobatória da urgência ou emergência juntamente com o faturamento correspondente.

Título IV

DA AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 30. Os procedimentos assistenciais poderão ser submetidos à auditoria prévia, concomitante ou posterior.

Art. 31. A auditoria médica e técnica terá por finalidade verificar:

- I. a pertinência clínica da indicação médica;
- II. a compatibilidade entre o diagnóstico e o procedimento realizado;
- III. a observância dos protocolos clínicos e assistenciais;
- IV. a conformidade documental;
- V. a regularidade do faturamento apresentado;
- VI. a observância dos quantitativos autorizados;
- VII. a verificação dos valores faturados.

Art. 32. O DSS poderá realizar auditorias presenciais, inspeções técnicas e visitas de fiscalização nas instalações dos prestadores, mediante comunicação prévia ou não, com a finalidade de verificar:

- I. a execução dos serviços contratados;
- II. a conformidade dos procedimentos realizados;
- III. a regularidade dos registros assistenciais e administrativos;
- IV. a adequação da estrutura utilizada para atendimento dos beneficiários do SAS;
- V. o cumprimento das obrigações previstas no Decreto nº 13.043, de 2026, nesta Resolução e nos instrumentos contratuais.

Parágrafo único. Os prestadores deverão assegurar acesso às instalações, documentos e informações necessários à realização das atividades de auditoria e fiscalização.

Art. 33. Os prestadores deverão disponibilizar ao DSS, sempre que solicitado:

- I. prontuários médicos;
- II. laudos;
- III. relatórios assistenciais;
- IV. exames complementares;
- V. registros de atendimento;
- VI. demais documentos relacionados ao procedimento auditado.

Art. 34. Os prestadores deverão manter arquivados os documentos assistenciais e administrativos que fundamentaram os procedimentos faturados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, bem como garantir ao DSS acesso aos documentos, registros, sistemas informatizados, bases de dados e demais informações necessárias às atividades de auditoria, fiscalização e monitoramento da execução contratual.

§1º Os documentos e informações referidos no caput deverão permanecer disponíveis para auditorias internas, externas e órgãos de controle.

§2º O acesso previsto neste artigo deverá observar as normas de sigilo profissional, segurança da informação e proteção de dados pessoais.

§3º A recusa injustificada ou a restrição indevida de acesso às informações e documentos poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

Art. 35. Constatadas inconsistências ou irregularidades, o DSS poderá:

- I. solicitar esclarecimentos;
- II. determinar correções;
- III. promover glosa parcial ou total;
- IV. recomendar medidas corretivas;
- V. instaurar procedimento administrativo para apuração dos fatos;
- VI. comunicar os fatos aos órgãos competentes, quando cabível.

Art. 36. Os prestadores deverão comunicar imediatamente ao DSS quaisquer irregularidades assistenciais, operacionais, éticas ou administrativas que possam comprometer:

- I. a qualidade do atendimento;
- II. a segurança do paciente;
- III. a regular execução contratual;
- IV. a continuidade da prestação dos serviços.

Parágrafo único. A comunicação deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis da ciência do fato.

Art. 37. O descumprimento das disposições deste Capítulo sujeitará o prestador às medidas administrativas e sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilizações previstas na legislação aplicável.

Título V

DO FATURAMENTO, GLOSAS E RECURSOS

Art. 38. O prestador deverá apresentar mensalmente duas faturas distintas:

I. Fatura Per Capita, correspondente aos serviços remunerados na forma do Anexo I do Decreto nº 13.043, de 2026, nos termos do Art. 2º desta Resolução.

II. Fatura por Produção, correspondente exclusivamente aos procedimentos previstos no Anexo II do Decreto nº 13.043, de 2026 e nos termos do Art. 3º desta Resolução.

§1º As faturas deverão ser apresentadas de forma segregada, vedada a consolidação dos valores em documento único.

§2º As faturas deverão estar acompanhadas dos documentos exigidos pelo DSS.

§3º É vedada a compensação financeira entre valores relativos à Fatura Per Capita e à Fatura por Produção.

Art. 39. As faturas mensais deverão ser apresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Art. 40. Os procedimentos executados deverão ser faturados em até 60 (sessenta) dias contados da data de sua realização.

Parágrafo único. Após o prazo previsto no caput, o faturamento dependerá de justificativa formal aceita pelo DSS.

Art. 41. A Fatura Per Capita seguirá os fluxos administrativos e financeiros previstos contratualmente.

Art. 42. A Fatura por Produção somente será encaminhada para pagamento após:

I. validação da autorização emitida;

II. conferência dos quantitativos autorizados;

III. auditoria técnica e médica;

IV. validação documental;

V. conferência dos valores faturados;

VI. compatibilidade entre a autorização emitida e o quantitativo disponível para o prestador.

Art. 43. O DSS poderá promover glosa parcial ou total quando identificar:

I. ausência de autorização válida;

II. documentação incompleta ou inconsistente;

III. divergência entre o procedimento autorizado e o executado;

IV. descumprimento dos protocolos assistenciais;

V. extrapolação dos quantitativos autorizados;

VI. erro de faturamento;

VII. qualquer outra irregularidade constatada na auditoria.

Art. 44. Antes da aplicação definitiva da glosa, o DSS poderá solicitar esclarecimentos ou documentação complementar ao prestador.

§1º O prestador terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para atendimento da solicitação.

§2º O não atendimento do prazo ensejará a manutenção da glosa.

Art. 45. O prestador poderá apresentar recurso administrativo contra glosa aplicada pelo DSS.

§1º O recurso deverá ser apresentado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da decisão.

§2º O recurso deverá conter fundamentação técnica e documentação comprobatória.

§3º O DSS decidirá o recurso no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 46. O deferimento do recurso ensejará a inclusão do valor glosado em faturamento subsequente ou outra forma de pagamento definida pela Administração.

Art. 47. A ausência de registro das informações obrigatórias no SASW ou sistema oficial equivalente impedirá o processamento do faturamento correspondente até sua regularização.

Título VI

DO CONTROLE DE PRODUÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 48. Os registros assistenciais, autorizações, execuções, faturamentos, glosas, pagamentos e demais informações operacionais deverão ser realizadas obrigatoriamente por meio do Sistema SASW ou outro sistema corporativo oficialmente adotado pela SEAP para gestão do SAS.

§1º Os dados registrados nos sistemas oficiais constituirão a base de referência para fins de auditoria, fiscalização, monitoramento, faturamento e pagamento.

§2º A ausência de registro das informações obrigatórias poderá impedir o processamento do faturamento correspondente até sua regularização.

§3º O DSS poderá definir os perfis de acesso, padrões de registro e requisitos mínimos de alimentação dos sistemas corporativos utilizados para gestão do SAS.

Art. 49. Os prestadores deverão registrar tempestivamente todas as informações relacionadas aos procedimentos realizados, observando os padrões, layouts e orientações definidos pelo DSS.

Art. 50. Os prestadores deverão encaminhar mensalmente relatório de produção assistencial, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, contendo, no mínimo:

I. quantitativos autorizados;

II. quantitativos executados;

III. quantitativos faturados;

IV. quantitativos glosados;

V. quantitativos pendentes de análise;

VI. demais informações definidas pelo DSS.

Art. 51. O DSS realizará monitoramento contínuo da execução contratual e assistencial dos prestadores.

Parágrafo único. O monitoramento compreenderá a análise da produção assistencial, da qualidade dos serviços prestados, da utilização dos quantitativos contratados, do desempenho operacional e da conformidade dos faturamentos apresentados.

Art. 52. O desempenho dos prestadores será acompanhado por meio dos indicadores previstos no Anexo V desta Resolução.

§1º Constituem indicadores mínimos de acompanhamento:

I. tempo médio de autorização dos procedimentos;

II. tempo médio entre autorização e realização do procedimento;

III. tempo médio de atendimento dos beneficiários;

IV. taxa de absenteísmo dos pacientes agendados;

V. percentual de utilização dos quantitativos autorizados;

VI. índice de satisfação dos beneficiários;

VII. percentual de glosas aplicadas;

VIII. percentual de recursos de glosa providos;

IX. custo médio por procedimento;

X. percentual de utilização por macrorregião.

§2º O DSS poderá instituir indicadores complementares sempre que necessário ao aprimoramento da gestão e fiscalização do SAS.

Art. 53. O DSS manterá base histórica de informações contendo, no mínimo:

- I. solicitações de autorização;
- II. autorizações concedidas;
- III. procedimentos realizados;
- IV. procedimentos faturados;
- V. glosas aplicadas;
- VI. recursos interpostos;
- VII. pagamentos efetuados;
- VIII. indicadores de desempenho.

Parágrafo único. A base histórica deverá permitir a rastreabilidade integral dos procedimentos e subsidiará auditorias, estudos técnicos, planejamento assistencial e revisões contratuais.

Art. 54. O DSS elaborará relatório gerencial trimestral contendo informações assistenciais, operacionais e financeiras relativas à execução do SAS.

§1º O relatório deverá contemplar, no mínimo:

- I. quantitativos autorizados;
- II. quantitativos executados;
- III. quantitativos faturados;
- IV. quantitativos glosados;
- V. valores faturados;
- VI. valores pagos;
- VII. demanda reprimida identificada;
- VIII. indicadores de desempenho;
- IX. análise das principais ocorrências verificadas no período.

§2º O relatório servirá de subsídio para o acompanhamento da execução contratual e para o planejamento das ações do SAS.

Art. 55. O DSS elaborará relatório anual consolidado contendo avaliação da execução do Sistema de Assistência à Saúde – SAS.

Parágrafo único. O relatório anual deverá contemplar, entre outros aspectos:

- I. avaliação dos quantitativos autorizados e executados;
- II. análise da utilização dos recursos financeiros;
- III. avaliação dos indicadores de desempenho;
- IV. análise da demanda reprimida;
- V. propostas de aperfeiçoamento da rede assistencial;
- VI. recomendações para revisão dos quantitativos e valores previstos nos Anexos I e II.

Art. 56. As informações produzidas no âmbito deste Capítulo poderão ser utilizadas para subsidiar:

- I. revisões dos quantitativos autorizados;
- II. revisões dos valores de referência;
- III. estudos atuariais e financeiros;
- IV. planejamento orçamentário;
- V. processos licitatórios e contratações futuras;
- VI. ações de fiscalização e auditoria.

Art. 57. O descumprimento das obrigações de registro, informação e envio de relatórios previstas neste Capítulo sujeitará o prestador às medidas administrativas e sanções contratuais cabíveis.

Título VII DOS ANEXOS OPERACIONAIS

Art. 58. Integram esta Resolução, para todos os fins de direito, os seguintes anexos:

- I. Anexo I: Quantitativos Máximos de Procedimentos por Macrorregião, Prestador e Procedimento;
- II. Anexo II: Valores de Referência dos Procedimentos de sob demanda;
- III. Anexo III: Relação da Documentação Obrigatória para Solicitação e Autorização dos Procedimentos;
- IV. Anexo IV: Fluxo Operacional de Regulação, Autorização, Auditoria, Faturamento e Pagamento;
- V. Anexo V: Indicadores Mínimos de Desempenho Assistencial, Operacional e Contratual;
- VI. Anexo VI: Matriz de Responsabilidades e Prazos Operacionais.

Art. 59. Os quantitativos previstos no Anexo I possuem caráter vinculante para fins de autorização, execução, auditoria, faturamento e pagamento dos procedimentos previstos no Anexo II do Decreto nº 13.043, de 2026.

§1º Os quantitativos serão estabelecidos por macrorregião, prestador e procedimento.

§2º O DSS realizará monitoramento contínuo da utilização dos quantitativos.

Art. 60. Os valores constantes do Anexo II constituem referência para remuneração dos procedimentos de sob demanda.

Parágrafo único. Os valores deverão observar a metodologia de cálculo e os critérios técnicos definidos pelo DSS, em consonância com a CBHPM adotada pela Administração.

Art. 61. A análise das solicitações de autorização observará obrigatoriamente a documentação mínima prevista no Anexo III.

§1º O DSS poderá solicitar documentação complementar sempre que entender necessária à adequada avaliação técnica do caso concreto.

§2º A ausência da documentação mínima impedirá a análise da solicitação até sua regularização.

Art. 62. Os procedimentos operacionais de solicitação, autorização, auditoria, faturamento, glosa, recurso e pagamento observarão o fluxo estabelecido no Anexo IV.

Parágrafo único. O DSS poderá expedir orientações operacionais complementares destinadas à execução dos fluxos previstos neste artigo.

Art. 63. O monitoramento da execução contratual observará os indicadores mínimos estabelecidos no Anexo V.

§1º Os indicadores serão utilizados para fins de acompanhamento assistencial, fiscalização contratual, planejamento da rede assistencial e avaliação de desempenho dos prestadores.

§2º O DSS poderá instituir indicadores complementares sempre que necessário ao aprimoramento da gestão do SAS.

Art. 64. Os Anexos I e II poderão ser atualizados por Resolução do Secretário de Estado da Administração e da Previdência, mediante justificativa técnica elaborada pelo DSS.

§1º A atualização dos anexos não dependerá de alteração desta Resolução quando não implicar modificação das regras gerais de funcionamento do SAS.

§2º As alterações deverão ser precedidas de análise técnica que demonstre sua necessidade, impacto assistencial, operacional e orçamentário.

§3º Os Anexos III, IV, V e VI poderão ser atualizados por ato do Chefe do Departamento de Saúde do Servidor, desde que não impliquem alteração dos quantitativos, valores ou regras gerais estabelecidas nesta Resolução.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. O DSS poderá expedir manuais operacionais, protocolos clínicos, formulários padronizados, orientações técnicas e demais instrumentos complementares necessários à execução desta Resolução.

Art. 66. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados à saúde dos beneficiários deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo a proteção da privacidade e dos direitos fundamentais dos titulares.

§ 1º O tratamento de dados deve limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento das finalidades assistenciais, administrativas e legais do SAS, sendo vedado o uso para fins diversos daqueles expressamente autorizados.

§ 2º Devem ser adotadas medidas técnicas e administrativas aptas a proteger as informações de saúde contra acessos não autorizados, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento ilícito.

Art. 67. Os prestadores de serviços, na condição de operadores de dados pessoais, deverão adotar medidas rigorosas de segurança da informação e governança, assegurando o sigilo profissional e a proteção fidedigna dos dados.

§ 1º Constituem obrigações dos prestadores: implementar políticas de segurança e criptografia, manter registros de acesso (*logs*) e restringir o acesso aos dados exclusivamente a profissionais autorizados no exercício de suas funções.

§ 2º Qualquer incidente de segurança da informação que possa acarretar risco ou dano aos beneficiários deve ser comunicado imediatamente à Administração do SAS.

Art. 68. Os prestadores deverão observar integralmente os protocolos clínicos, fluxos operacionais e orientações expedidas pelo DSS.

Art. 69. O descumprimento das disposições desta Resolução sujeitará o prestador às medidas administrativas cabíveis, às sanções contratuais e demais consequências previstas na legislação aplicável.

Art. 70. Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Departamento de Saúde do Servidor – DSS, que poderá expedir orientação técnica ou propor as medidas administrativas cabíveis, observadas as competências legais da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 71. Considerando que as instituições hospitalares já possuem contratos vigentes para a prestação dos serviços constantes no Anexo I do Decreto nº 13.043/2026 (modelo per capita), a inclusão dos novos procedimentos de alta demanda (Anexo II) exige a prévia formalização de termo aditivo aos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 72. O início do atendimento, autorização e faturamento dos procedimentos listados no Anexo II do Decreto nº 13.043/2026 (pagamento por produção) fica estritamente condicionado à efetiva assinatura dos termos aditivos referidos no artigo anterior.

Art. 73. A implementação operacional dos atendimentos sob demanda poderá ocorrer de forma escalonada por Macrorregião de Saúde, seguindo cronograma estabelecido pelo DSS, de acordo com a conclusão das adequações contratuais e técnicas em cada localidade.

Art. 74. A SEAP dará ampla divulgação, por meio de seus canais oficiais e do Manual do Beneficiário, acerca da liberação e das datas de início para a realização dos procedimentos de alta demanda em cada região do Estado.

Art. 75. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 76. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de junho de 2026.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

ANEXOS

- **ANEXO I** – DOS LIMITES MENSAIS POR MACRORREGIÃO
- **ANEXO II** – DOS VALORES DE REFERÊNCIA PARA PAGAMENTO E CÓDIGOS DOS PROCEDIMENTOS ACEITOS
- **ANEXO III** – DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS SOB DEMANDA
- **ANEXO IV** – DO FLUXO OPERACIONAL DE REGULAÇÃO, AUTORIZAÇÃO, AUDITORIA, FATURAMENTO E PAGAMENTO
- **ANEXO V** – DOS INDICADORES MÍNIMOS DE DESEMPENHO ASSISTENCIAL, OPERACIONAL E CONTRATUAL
- **ANEXO VI** – DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADE E PRAZOS OPERACIONAIS

ANEXO I

DOS LIMITES MENSAIS POR MACRORREGIÃO

PROCEDIMENTO	CAMPO MOURÃO	CASCABEL	CIANORTE	CURITIBA	FOZ DO IGUAÇU	FRANCISCO BELTRÃO	GUARAPUAVA	CORNÉLIO PROCÓPIO	LONDRINA	MARINGÁ	PATO BRANCO	PONTA GROSSA	TOLEDO	UMUARAMA	UNIÃO DA VITÓRIA	TOTAL
Biópsia óssea	2	2	1	6	2	2	2	2	5	4	2	3	2	2	2	39
Vasectomia	1	1	1	5	2	1	1	1	4	2	1	1	1	1	1	24
Laqueadura	1	1	1	5	2	1	1	1	4	2	1	1	1	1	1	24
Vitamina D	31	50	13	200	30	40	50	40	150	110	30	80	35	55	20	934
Ecografia Obstétrica	10	12	4	30	10	10	15	10	16	15	10	15	8	10	4	179
Ecografia 1º tri	10	12	4	30	10	10	15	10	16	15	10	15	8	10	4	179

Ultrassom Morfológica	10	12	4	30	10	10	15	10	16	15	10	15	8	10	4	179
Videolaparoscopia	7	12	3	60	9	11	15	16	45	37	6	30	8	14	5	278
Ressonância	15	21	3	160	16	20	25	35	65	60	12	45	15	22	6	520
Cateterismo	3	6	1	30	3	2	5	2	8	6	1	4	2	2	1	76
Pet scan	2	2	1	6	1	1	2	1	4	3	1	3	2	2	1	32
Total	92	131	36	562	95	108	146	128	333	269	84	212	90	129	49	2464

ANEXO II

DOS VALORES DE REFERÊNCIA PARA PAGAMENTO E CÓDIGOS DOS PROCEDIMENTOS ACEITOS

PROCEDIMENTO	VALOR PAGO
Biópsia óssea	R\$ 698,12
Vasectomia	R\$ 1.393,82
Laqueadura	R\$ 2.509,34
Vitamina D	R\$ 36,65
Ecografia Obstétrica	R\$ 222,17
Ecografia 1º tri	R\$ 271,07
Ultrassom Morfológica	R\$ 296,89
Videolaparoscopia.	R\$ 5.231,02
Ressonância	R\$ 1.185,27
Cateterismo	R\$ 6.298,80
Pet scan	R\$ 4.476,00

CÓDIGOS DOS PROCEDIMENTOS	
ECOGRAFIAS	
Ecografia Obstétrica (Punção ou aspiração)	40902021
Obstétrica 1º trimestre (Endovaginal)	40901297
Ecografia Morfológica (Translucência nual-TN)	40901254
Biópsia óssea	
	30713021
Vitamina "D" 25 HIDROXI, dosagem (Vitamina D3)	
	40302830
LAQUEADURA	
Laqueadura tubária	31304010
Laqueadura tubária laparoscópica	31304052
PET SCAN	
PET Dedicado Oncológico	40708128
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	

RM - Abdome superior (fígado, pâncreas, baço, rins, etc.)	41101170
RM - Articulação temporomandibular (bilateral)	41101103
RM - Crânio (inclui encéfalo)	41101014
RM - Órbitas (ou sela túrcica)	41101073
RM - Pescoço (inclui partes moles, faringe, laringe)	41101111
RM - Articular (ombro, cotovelo, punho, mão, quadril, joelho, tornozelo, pé)	41101316
RM - Coluna cervical, dorsal ou lombar	41101227
RM - Pelve (não inclui articulações coxofemorais)	41101189
RM - Fetal	41101197
RM - Fluxo liquorico (complementar)	41101235
RM - Bacia (articulações sacro ilíacas)	41101278
RM – Bolsa escrotal	41101219
RM - Mama (bilateral)	41101480
RM - Sela túrcica (hipófise)	41101022
RM - Base do crânio	41101030
RM - Ossos temporais bilateral	41101081
RM - Face (inclui seios da face)	41101090
RM - Tórax (mediastino, pulmão, parede torácica)	41101120
RM - Coração - morfológico e funcional	41101138
RM - Coração - morfológico e funcional + perfusão + estresse	41101146
RM - Coração - morfológico e funcional + perfusão + viabilidade miocárdica	41101154
Hidro-RM (colângio-RM ou uro-RM ou mielo-RM ou sialo-RM ou cistografia por RM)	41101359
Endoscopia virtual por RM - acrescentar ao exame de base	41101375
RM - Reconstrução tridimensional - acrescentar ao exame de base	41101383
RM - Pênis	41101200
RM - Plexo braquial (desfiladeiro torácico) ou lombossacral (não inclui coluna cervical ou lombar)	41101243
RM - Membro superior unilateral (não inclui mão e articulações)	41101251
RM - Mão (não inclui punho)	41101260
RM - Pé (ante pé) - não inclui tornozelo	41101308
Perfusão cerebral por RM	41101057
RM – Perna (unilateral)	41101294
Espectroscopia por RM	41101065
Estudo funcional (mapeamento cortical por RM)	41101049
Artro-RM (incluir a punção articular) - por articulação	41102010
Angio-RM de aorta torácica	41101332
Angio-RM de aorta abdominal	41101340
VASECTOMIA	
Vasectomia unilateral	31205046
VIDEOLAPAROSCOPIAS	
Esofagectomia distal com ou sem toracotomia por videolaparoscopia	31001300
Reintervenção sobre a transição esôfago gástrica por videolaparoscopia	31001319
Tratamento cirúrgico das varizes esofágicas por videolaparoscopia	31001327

Tratamento cirúrgico conservador do megaesôfago por videolaparoscopia	31001335
Refluxo gastroesofágico - tratamento cirúrgico (Hérnia de hiato) por videolaparoscopia	31001360
Colocação de banda gástrica por videolaparoscopia	31002285
Conversão de anastomose gastrojejunal por videolaparoscopia	31002293
Gastrectomia parcial com linfadenectomia por videolaparoscopia	31002307
Gastrectomia parcial com vagotomia por videolaparoscopia	31002315
Gastrectomia parcial sem vagotomia por videolaparoscopia	31002323
Gastrectomia total com linfadenectomia por videolaparoscopia	31002331
Gastrectomia total via abdominal por videolaparoscopia	31002340
Gastroenteroanastomose por videolaparoscopia	31002358
Gastrostomia para retirada de CE ou lesão isolada por videolaparoscopia	31002366
Piloroplastia por videolaparoscopia	31002374
Gastroplastia para obesidade mórbida por videolaparoscopia	31002390
Vagotomia gástrica proximal ou superseletiva com duodenoplastia (operação de drenagem) por videolaparoscopia	31002404
Vagotomia superseletiva ou vagotomia gástrica proximal por videolaparoscopia	31002412
Amputação abdômino-perineal do reto (completa) por videolaparoscopia	31003575
Apendicectomia por videolaparoscopia	31003583
Cirurgia de abaixamento por videolaparoscopia	31003591
Cisto mesentérico - tratamento cirúrgico por videolaparoscopia	31003605
Colecotomia parcial com colostomia por videolaparoscopia	31003613
Colecotomia parcial sem colostomia por videolaparoscopia	31003621
Colecotomia total com íleo-reto-anastomose por videolaparoscopia	31003630
Colecotomia total com ileostomia por videolaparoscopia	31003648
Distorção de volvo por videolaparoscopia	31003656
Divertículo de Meckel - exérese por videolaparoscopia	31003664
Enterectomia segmentar por videolaparoscopia	31003672
Entero-anastomose (qualquer segmento) por videolaparoscopia	31003680
Enteropexia (qualquer segmento) por videolaparoscopia	31003699
Esvaziamento pélvico anterior ou posterior por videolaparoscopia	31003702
Esvaziamento pélvico total por videolaparoscopia	31003710
Fixação do reto por via abdominal por videolaparoscopia	31003729
Megacólon congênito - tratamento cirúrgico por videolaparoscopia	31003737
Pâncreas anular - tratamento cirúrgico por videolaparoscopia	31003745
Perfuração duodenal ou delgado - tratamento cirúrgico por videolaparoscopia	31003753
Piloromiotomia por videolaparoscopia	31003761
Proctocolecotomia total com reservatório ileal por videolaparoscopia	31003770
Proctocolecotomia total por videolaparoscopia	31003788
Retossigmoidectomia abdominal por videolaparoscopia	31003796
Abscesso hepático - drenagem cirúrgica por videolaparoscopia	31005454
Alcoolização percutânea dirigida de tumor hepático por videolaparoscopia	31005462
Colecistectomia com colangiografia por videolaparoscopia	31005470
Colecistectomia com fístula biliodigestiva por videolaparoscopia	31005489
Colecistectomia sem colangiografia por videolaparoscopia	31005497

Colecistojejunostomia por videolaparoscopia	31005500
Colecistostomia por videolaparoscopia	31005519
Colédoco ou hepático-jejunostomia por videolaparoscopia	31005527
Colédoco-duodenostomia por videolaparoscopia	31005535
Coledocotomia ou coledocostomia com colecistectomia por videolaparoscopia	31005543
Coledocotomia ou coledocostomia sem colecistectomia por videolaparoscopia	31005551
Desconexão ázigos - portal com esplenectomia por videolaparoscopia	31005560
Desconexão ázigos - portal sem esplenectomia por videolaparoscopia	31005578
Enucleação de metástase hepáticas por videolaparoscopia	31005586
Hepatorrafia complexa com lesão de estruturas vasculares biliares por videolaparoscopia	31005594
Hepatorrafia por videolaparoscopia	31005608
Lobectomia hepática direita por videolaparoscopia	31005616
Lobectomia hepática esquerda por videolaparoscopia	31005624
Punção hepática para drenagem de abscessos por videolaparoscopia	31005632
Radioablação / termoablação de tumores hepáticos por videolaparoscopia	31005640
Ressecção de cisto hepático com hepatectomia por videolaparoscopia	31005659
Ressecção de cisto hepático sem hepatectomia por videolaparoscopia	31005667
Biópsia hepática por videolaparoscopia	31005675
Biópsia de pâncreas por videolaparoscopia	31006159
Enucleação de tumores pancreáticos por videolaparoscopia	31006167
Pseudocisto pâncreas - drenagem externa por videolaparoscopia	31006175
Pseudocisto pâncreas - drenagem interna por videolaparoscopia	31006183
Esplenectomia parcial por videolaparoscopia	31007058
Esplenectomia total por videolaparoscopia	31007066
Esplenorrafia por videolaparoscopia	31007074
Epiploplastia por videolaparoscopia	31008100
Herniorrafia com ressecção intestinal - estrangulada por videolaparoscopia	31009310
Herniorrafia crural - unilateral por videolaparoscopia	31009328
Herniorrafia inguinal - unilateral por videolaparoscopia	31009336
Herniorrafia recidivante por videolaparoscopia	31009344
Laparotomia exploradora, ou para biópsia, ou para drenagem de abscesso, ou para liberação de bridas em vigência de oclusão por videolaparoscopia	31009352
Nefrectomia total unilateral por videolaparoscopia	31101585
Esofagectomia distal com ou sem toracotomia por videolaparoscopia	31001300
Reintervenção sobre a transição esôfago gástrica por videolaparoscopia	31001319
Tratamento cirúrgico das varizes esofágicas por videolaparoscopia	31001327
Tratamento cirúrgico conservador do megasôfago por videolaparoscopia	31001335
Refluxo gastroesofágico - tratamento cirúrgico (Hérnia de hiato) por videolaparoscopia	31001360
CATETERISMO	
Cateterismo E, e estudo cineangiográfico da aorta e/ou seus ramos	30911095

ANEXO III

DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE SOB DEMANDA

Regras Gerais

- I. Toda solicitação deverá ser realizada por meio do SASW ou sistema corporativo oficialmente adotado pela SEAP para gestão do SAS.
- II. Todos os documentos deverão estar legíveis, atualizados e compatíveis com a indicação clínica apresentada.

III. O DSS poderá solicitar documentação complementar sempre que entender necessária à adequada avaliação técnica do caso concreto.

IV. A ausência da documentação obrigatória impedirá a análise da solicitação até sua regularização.

V. A apresentação da documentação não gera direito automático à autorização do procedimento.

Procedimento	Pedido Médico	Relatório Médico / Justificativa Clínica	Exames Complementares	Termo de Consentimento	Documentação Específica
Ressonância Magnética	Obrigatório	Obrigatório	Quando houver	Não	Exames relacionados ao caso, quando existentes
PET-CT / PET Scan	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Não	Laudo anatomopatológico e relatório oncológico
Cateterismo Cardíaco	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Não	Relatório cardiológico
Videolaparoscopia.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Quando aplicável	Avaliação pré-operatória
Biópsias óssea	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Não	Hipótese diagnóstica
Laqueadura Tubária	Obrigatório	Obrigatório	Quando aplicável	Obrigatório	Documentação exigida pela legislação vigente
Vasectomia	Obrigatório	Obrigatório	Quando aplicável	Obrigatório	Documentação exigida pela legislação vigente
Ecografia Obstétrica	Obrigatório	Obrigatório	Quando aplicável	Não	—
Ecografia do Primeiro Trimestre	Obrigatório	Obrigatório	Quando aplicável	Não	—
Ultrassonografia Morfológica	Obrigatório a	Obrigatório	Quando aplicável	Não	—
Dosagem de Vitamina D	Quando solicitado.	Quando aplicável	Não	Não	Justificativa clínica para realização do exame, quando aplicável.
Demais procedimentos previstos no Anexo II do Decreto nº 13.043/2026	Obrigatório	Obrigatório	Quando aplicável	Quando exigido pela legislação ou protocolo clínico	Conforme protocolo assistencial definido pelo DSS

Legenda

TERMO	SIGNIFICADO
Obrigatório	Documento indispensável para análise da solicitação
Quando houver	Documento deve ser apresentado caso exista ou tenha sido realizado
Quando aplicável	Documento exigido conforme o caso clínico ou procedimento solicitado
TERMO	SIGNIFICADO
Documentação Específica	Documentos adicionais exigidos para determinados procedimentos

Complementação Documental

SITUAÇÃO	PROCEDIMENTO
Documentação insuficiente para análise técnica	O DSS poderá solicitar complementação documental
Prazo para apresentação da complementação	Até 10 (dez) dias úteis, salvo prazo diverso fixado pelo DSS
Não apresentação da complementação	Indeferimento da autorização, arquivamento da solicitação ou glosa do procedimento, conforme o caso

Observação Final

O DSS poderá, mediante justificativa técnica, exigir documentos complementares não previstos neste Anexo sempre que necessários para subsidiar a adequada avaliação médica, assistencial, administrativa ou de auditoria do procedimento solicitado.

ANEXO IV

DO FLUXO OPERACIONAL DE REGULAÇÃO, AUTORIZAÇÃO, AUDITORIA, FATURAMENTO E PAGAMENTO

Fluxo Geral dos Procedimentos de Sob Demanda

ETAPA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PRAZO	DOCUMENTO / SISTEMA
-------	-----------	-------------	-------	---------------------

1	Solicitação do procedimento	Prestador	Conforme necessidade assistencial	SASW
2	Envio da documentação obrigatória	Prestador	Junto à solicitação	Anexo III
3	Conferência documental inicial	DSS	Imediata	SASW
4	Solicitação de complementação documental (quando necessária)	DSS	Durante a análise	SASW
5	Complementação documental	Prestador	Até 10 dias úteis	SASW
6	Análise técnica e médica	DSS	Até 10 dias úteis (eletivos)	SASW
7	Emissão da autorização	DSS	Após análise	SASW
8	Execução do procedimento	Prestador	Conforme autorização	Prontuário / SASW
9	Registro da execução	Prestador	Imediato após realização	SASW
10	Apresentação da Fatura Per Capita	Prestador	Até 5º dia útil do mês seguinte	Sistema financeiro
11	Apresentação da Fatura por Produção	Prestador	Até 5º dia útil do mês seguinte	Sistema financeiro
12	Auditoria técnica e médica	DSS	Conforme cronograma interno	SASW
13	Aplicação de glosas (quando cabível)	DSS	Durante auditoria	Relatório de auditoria
14	Recurso administrativo de glosa	Prestador	Até 15 dias úteis	Protocolo administrativo
15	Julgamento do recurso	DSS	Até 30 dias	Processo administrativo
16	Encaminhamento para pagamento	DSS / Área financeira	Após validação	Processo de pagamento
17	Monitoramento dos indicadores	DSS	Mensal	SASW
18	Relatório Gerencial Trimestral	DSS	Trimestral	Relatório técnico
19	Relatório Anual Consolidado	DSS	Anual	Relatório técnico

Fluxo Específico das Faturas

MODALIDADE	CONTEÚDO	AUDITORIA PRÉVIA	CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO
Fatura Per Capita	Procedimentos do Anexo I do Decreto	Não	Conferência administrativa
Fatura por Produção	Procedimentos do Anexo II do Decreto	Sim	Auditoria técnica e médica concluída

Fluxo de Complementação Documental

SITUAÇÃO	AÇÃO
Documentação completa	Segue para análise
Documentação incompleta	DSS solicita complementação
Complementação apresentada no prazo	Retomada da análise
Complementação não apresentada	Indeferimento ou arquivamento

Fluxo de Auditoria

FASE	VERIFICAÇÃO
Auditoria Documental	Conferência da documentação obrigatória
Auditoria Técnica	Compatibilidade entre diagnóstico e procedimento
Auditoria Quantitativa	Verificação dos quantitativos disponíveis
Auditoria Financeira	Conferência dos valores faturados
Auditoria Final	Liberação para pagamento ou glosa

ANEXO V

DOS INDICADORES MÍNIMOS DE DESEMPENHO ASSISTENCIAL, OPERACIONAL E CONTRATUAL

1. Objetivo

Os indicadores previstos neste Anexo têm por finalidade subsidiar o monitoramento da execução assistencial, operacional e financeira do Sistema de Assistência à Saúde – SAS, bem como apoiar o planejamento, a fiscalização contratual, a revisão dos quantitativos e a tomada de decisão pelo Departamento de Saúde do Servidor – DSS.

2. Indicadores Assistenciais

CÓDIGO	INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	PERIODICIDADE	FONTE
IA-01	Tempo Médio de Autorização	$\text{Soma dos dias para autorização} \div \text{quantidade de autorizações}$	Mensal	SASW
IA-02	Tempo Médio entre Autorização e Realização	$\text{Soma dos dias entre autorização e execução} \div \text{quantidade de procedimentos}$	Mensal	SASW
IA-03	Taxa de Absenteísmo	$\text{Pacientes faltantes} \div \text{pacientes agendados} \times 100$	Mensal	Prestador
IA-04	Procedimentos Realizados por Beneficiário	$\text{Quantidade de procedimentos} \div \text{beneficiários atendidos}$	Mensal	SASW

3. Indicadores Operacionais

CÓDIGO	INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	PERIODICIDADE	FONTE
IO-01	Percentual de Utilização dos Quantitativos	$\text{Procedimentos executados} \div \text{quantitativos autorizados} \times 100$	Mensal	DSS
IO-02	Percentual de Utilização por Macrorregião	$\text{Executado na macrorregião} \div \text{quantitativo autorizado} \times 100$	Mensal	DSS
IO-03	Solicitações Pendentes de Análise	$\text{Quantidade de solicitações pendentes}$	Mensal	SASW
IO-04	Demanda Reprimida	$\text{Quantidade de solicitações não autorizadas por indisponibilidade quantitativa}$	Mensal	DSS
IO-05	Percentual de Autorizações Indeferidas	$\text{Autorizações indeferidas} \div \text{solicitações recebidas} \times 100$	Mensal	DSS

4. Indicadores Financeiros

CÓDIGO	INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	PERIODICIDADE	FONTE
IF-01	Valor Faturado por Produção	$\text{Soma dos valores faturados}$	Mensal	DSS
IF-02	Valor Pago por Produção	$\text{Soma dos valores pagos}$	Mensal	DSS
IF-03	Percentual de Glosas	$\text{Valor glosado} \div \text{valor faturado} \times 100$	Mensal	DSS
IF-04	Custo Médio por Procedimento	$\text{Valor pago} \div \text{quantidade executada}$	Mensal	DSS

5. Indicadores de Conformidade

CÓDIGO	INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	PERIODICIDADE	FONTE
IC-01	Procedimentos sem Autorização	$\text{Quantidade identificada em auditoria}$	Mensal	DSS
IC-02	Inconsistências Documentais	$\text{Quantidade identificada em auditoria}$	Mensal	DSS
IC-03	Solicitações de Complementação Documental	$\text{Quantidade de solicitações emitidas pelo DSS}$	Mensal	DSS
IC-04	Auditorias Concluídas	$\text{Auditorias concluídas} \div \text{auditorias programadas} \times 100$	Trimestral	DSS

6. Utilização dos Indicadores

Os indicadores previstos neste Anexo poderão ser utilizados para:

- I. monitoramento da execução contratual;
- II. avaliação do desempenho dos prestadores;

- III. identificação de demanda reprimida;
- IV. revisão dos quantitativos previstos no Anexo I;
- V. revisão dos valores previstos no Anexo II;
- VI. elaboração dos relatórios trimestrais e anuais previstos nesta Resolução;
- VII. planejamento assistencial e financeiro do SAS;
- VIII. subsidiar auditorias internas e externas;
- IX. subsidiar ações de fiscalização e controle.

7. Disposições Complementares

- I. O DSS poderá estabelecer metas referenciais para os indicadores previstos neste Anexo.
- II. O DSS poderá criar indicadores complementares mediante ato do Chefe do Departamento de Saúde do Servidor.
- III. A alteração das fórmulas de cálculo ou inclusão de novos indicadores poderá ocorrer por atualização deste Anexo, nos termos do art. 65 da Resolução.

8. Indicadores Estratégicos

CÓDIGO	INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	PERIODICIDADE	FONTE
IE-01	Percentual de Execução dos Quantitativos Contratados	$\text{Procedimentos executados} + \text{quantitativos autorizados} \times 100$	Trimestral	DSS
IE-02	Percentual de Cobertura Assistencial por Macrorregião	$\text{Beneficiários atendidos} + \text{beneficiários elegíveis da macrorregião} \times 100$	Trimestral	DSS
IE-03	Índice de Crescimento da Demanda Reprimida	$(\text{Demanda reprimida do período atual} - \text{demanda reprimida do período anterior}) \div \text{demanda reprimida do período anterior} \times 100$	Trimestral	DSS

Conceito dos Indicadores Estratégicos

IE-01 – Percentual de Execução dos Quantitativos Contratados

Objetivo:

Avaliar se os quantitativos disponibilizados pela Administração estão sendo efetivamente utilizados pelos prestadores.

Interpretação:

- I. Baixa execução → quantitativos superdimensionados.
- II. Execução próxima de 100% → quantitativos adequados.
- III. Execução superior à capacidade autorizada → possível necessidade de ampliação.

IE-02 – Percentual de Cobertura Assistencial por Macrorregião

Objetivo:

Avaliar a distribuição regional dos serviços e identificar possíveis vazios assistenciais.

Interpretação:

- I. Cobertura homogênea → maior equidade regional.
- II. Cobertura baixa em determinada macrorregião → necessidade de reforço da rede credenciada.

IE-03 – Índice de Crescimento da Demanda Reprimida

Objetivo:

Monitorar a evolução da fila de procedimentos sob demanda.

Interpretação:

- I. Índice positivo → aumento da demanda reprimida.
- II. Índice próximo de zero → estabilidade.
- III. Índice negativo → redução da demanda reprimida.

ANEXO VI

DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADES E DOS PRAZOS OPERACIONAIS

1. Objetivo

Estabelecer as responsabilidades e os prazos referenciais para execução das atividades relacionadas à regulação, autorização, auditoria, faturamento, monitoramento e pagamento dos procedimentos sob demanda do Sistema de Assistência à Saúde – SAS.

2. Matriz de Responsabilidades e Prazos

ETAPA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PRAZO
1	Solicitação de autorização do procedimento	Prestador	Conforme necessidade assistencial
2	Envio da documentação obrigatória	Prestador	Junto à solicitação
ETAPA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PRAZO
3	Solicitação de complementação documental	DSS	Durante a análise
4	Complementação documental	Prestador	Até 10 dias úteis
5	Análise de procedimentos eletivos	DSS	Até 10 dias úteis
6			
7	Emissão da autorização	DSS	Após conclusão da análise
8	Registro da autorização no sistema	DSS	Imediato
9	Execução do procedimento	Prestador	Conforme autorização

10	Registro da execução no SASW	Prestador	Imediatamente após a realização
11	Apresentação da Fatura Per Capita	Prestador	Até o 5º dia útil do mês subsequente
12	Apresentação da Fatura por Produção	Prestador	Até o 5º dia útil do mês subsequente
13	Auditoria técnica e médica	DSS	Conforme cronograma interno
14	Aplicação de glosas	DSS	Durante a auditoria
15	Comunicação das glosas	DSS	Após conclusão da auditoria
16	Interposição de recurso contra glosa	Prestador	Até 15 dias úteis
17	Julgamento do recurso	DSS	Até 30 dias
18	Encaminhamento para pagamento	DSS	Após conclusão da auditoria
19	Processamento financeiro	Unidade financeira competente	Conforme cronograma financeiro
20	Atualização dos indicadores	DSS	Mensal
21	Relatório Gerencial Trimestral	DSS	Trimestral
22	Relatório Anual Consolidado	DSS	Anual
23	Atualização dos valores de referência	DSS/SEAP	Conforme necessidade

3. Responsabilidades Institucionais

UNIDADE	RESPONSABILIDADES
Prestador	Solicitar autorizações, apresentar documentos, executar procedimentos, registrar produção, faturar e atender diligências do DSS
DSS	Autorizar procedimentos, realizar auditorias, controlar quantitativos, monitorar indicadores, analisar recursos e elaborar relatórios
Comissão Técnica do SAS	Subsidiar revisões de quantitativos, valores, protocolos e indicadores
Unidade Financeira Competente	Processar os pagamentos após validação pelo DSS
Secretário de Estado da Administração e da Previdência	Aprovar atualizações dos Anexos I e II e demais atos de sua competência

4. Controle dos Prazos

SITUAÇÃO	CONSEQUÊNCIA
Não apresentação da complementação documental	Indeferimento da autorização ou arquivamento da solicitação
Não apresentação da fatura dentro do prazo	Aplicação das regras do art. 33 da Resolução
Não interposição de recurso no prazo	Preclusão administrativa
Não atendimento de diligência do DSS	Possibilidade de glosa ou suspensão da análise

5. Disposições Complementares

I. Os prazos previstos neste Anexo são contados em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário.

II. Os prazos poderão ser suspensos quando houver solicitação de complementação documental.

III. Casos excepcionais poderão ser tratados pelo DSS mediante justificativa técnica fundamentada.

IV. O acompanhamento dos prazos deverá ocorrer preferencialmente por meio do SASW ou sistema corporativo oficialmente adotado pela SEAP para gestão do SAS.

81138/2026

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IDR N.º 1.228/2026, DE 10 DE JUNHO DE 2026

Concessão de Promoção por Qualificação do Quadro Próprio do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER - QPIDR.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, em exercício, o SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO e o DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13-A da Lei Complementar n.º 231, de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador de 31 de Março de 2026 (Protocolo n.º 25.366.385-5) o contido na Lei n.º 21.108 de 30 de junho de 2022 alterado pela Lei 22.888, de 09 de dezembro de 2025, que instituiu o Quadro Próprio do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER e o disposto no Protocolo n.º 26.015.860-0,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder **Promoção por Qualificação**, na forma dos art.º 10 inciso III, da Lei n.º 22.888 de dezembro 2025, aos servidores relacionados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional no sistema RH-Paraná/Meta4 às Unidades de Recursos Humanos dos servidores.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

Natalino Avance de Souza
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Altair Sebastião Dorigo
Diretor-Presidente
Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

ANEXO ÚNICO
PROMOÇÃO POR QUALIFICAÇÃO

Nº	NOME	CPF	ID	LF	CARGO	DE	PARA
1	EVERALDO JOSE BOLDORI	023.xxx.xxx-19	287937	39	PROFISSIONAL ESPECIALISTA	6	12
2	FLORIVAL RODRIGUES CALIXTO	090.xxx.xxx-03	436738	1	PROFISSIONAL ESPECIALISTA	7	12
3	GRAZIELA MORAES DE CESARE BARBOSA	603.xxx.xxx-04	400006	52	PROFISSIONAL PESQUISADOR	11	12
4	KELLY MOLIN DE ALMEIDA	035.xxx.xxx-71	436479	1	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	6	12
5	LUCIANO GRILLO GIL	029.xxx.xxx-06	463782	1	PROFISSIONAL PESQUISADOR	7	12
6	MARCOS ROBERTO TREITNY	779.xxx.xxx-34	184834	1	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	8	12
7	MIRIAN GONCALVES DE OLIVEIRA	031.xxx.xxx-50	436876	1	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	6	12

81162/2026

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEIL/DER N.º 1.230/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Concede promoção aos servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, em exercício, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA e o DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, em exercício, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, considerando a Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 3.888, de 21 de janeiro de 2020, considerando o contido na Lei n.º 13.666/2002, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, considerando o Despacho do Governador, de 30 de março de 2026 (protocolo n.º 25.366.385-5), e o disposto no Protocolo n.º 26.004.699-3,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aos servidores estáveis e ativos do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, regido pela Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002, **PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE OU TITULAÇÃO**, na forma do inciso III, §1º do Art. 9ºA da Lei Estadual n.º 13.666/02, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional no sistema RH-Paraná/Meta4 às Unidades de Recursos Humanos dos servidores.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

Fernando Furiatti Saboia
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística
Respondendo cumulativamente pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR
Conforme Decreto n.º 13.305 de 10 de abril de 2026

ANEXO ÚNICO
PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE OU TITULAÇÃO

NOME	CPF	LF	ÓRGÃO	CARGO	DE CL	PARA CL
JOÃO GONÇALVES	494.XXX.XXX-15	52	DER	AGA	IX	XIII
MARILEIA MORAIS	052.XXX.XXX-45	53	DER	AGE	IX	XIII
MAYCON WILLIAN HELLAS DE MOURA	041.XXX.XXX-76	1	DER	AGP	IX	XIII

81150/2026

DESPACHO Nº 695/2026 – GS/SEAP

1. Trata-se de decisão administrativa pela autoridade competente referente ao Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) em desfavor da empresa **CELEIRO BRASIL ALIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.893.077/0001-94, mediante julgamento do Relatório Final elaborado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo (CPPA) e encaminhado a este Gabinete para deliberação final.

2. Considerando o Relatório Final da CPPA (mov. 102), o Relatório da PGE (mov. 105) e o Despacho nº 690/2026 da AT/GS/SEAP (mov. 109), nos termos do Art. 24 do Decreto Estadual nº 11.727 de 2022, acato as sanções sugeridas pela CPPA e **DECIDO** pela aplicação das penalidades administrativas em face da empresa **CELEIRO BRASIL ALIMENTOS LTDA.**, quais sejam:

a) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 03 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021; e artigo 197, incisos II e V;

b) **MULTA** no valor de R\$ 792.467,87 (setecentos e noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos), correspondente à alíquota de 4% sobre o faturamento bruto do exercício de 2024, nos termos do artigo 6º, inciso I, da Lei Federal nº 12.846/2013; e artigos 34 e 41 do Decreto Estadual nº 11.727/2022;

c) **PUBLICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA** da decisão condenatória, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, às expensas da sancionada, na forma de extrato, no sítio eletrônico da própria empresa, em jornal de grande circulação no Estado, e em edital afixado em seu estabelecimento, conforme o art. 6º, inciso II, da Lei Federal nº 12.846/2013; e artigo 43 do Decreto Estadual nº 11.727/2022.

3. Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado.

4. Encaminhem-se os autos à CPPA para que notifique a empresa sancionada do teor desta decisão, concedendo-lhe o prazo legal para eventual recurso.

Curitiba, 22 de junho de 2026 e junho de 2026.

(assinado digitalmente)

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Secretária de Estado da Administração e da Previdência,
em exercício¹

¹Lei Estadual nº 21.352/2023, Art. 5º Aos Diretores-Gerais compete: III - substituir o titular da Pasta em caso de vacância, ausência ou impedimento. Decreto nº 13.163/2026, Protocolo nº 25.675.801-6. Art. 1º Exonera, a pedido, LUIZ GOULARTE ALVES, CPF nº 536.XXX.XXX-49, do cargo de Secretário de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 3 de abril de 2026.

80977/2026

RESOLUÇÃO SEAP Nº .12.419, DE 27. DE ABRIL DE 2026.

Designa servidores para acompanhar todos os Termos de Custódia no âmbito do Departamento de Arquivo Público do Estado do Paraná – DEAP.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, em exercício, e no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do art. 5º da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e Decreto Estadual nº 13163 de 01 de abril de 2026, assim como considerando o contido no protocolo nº 25.821.033-6.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Dyego Emanuel Giebeluka Quadros, CPF: 043.xxx.xxx-x8, e Roberto dos Santos Silva Filho, CPF: 003.xxx.xxx-x1 para, respectivamente, atuarem como gestor e fiscal de Termos de Custódia no âmbito do Departamento de Arquivo Público do Estado do Paraná, sendo de responsabilidade do gestor a inclusão das informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

Art. 2º Esta resolução revogará a Resolução nº 9222 de 30 de maio de 2025.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Secretária de Estado da Administração e da Previdência,
em exercício

81166/2026

NOTIFICAÇÃO

A Comissão Permanente de Processo Administrativo (CPPA) da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP) **NOTIFICA** o Sr. **CÍCERO FERREIRA DE SOUZA**, pessoa física, inscrito no CPF nº 209.XXX.XXX-X9, com endereço à Rua Paineiras, nº 1270, Bairro Morada dos Pinheiros (Aldeia da Serra), CEP 06519-305, na cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, para integrar o **Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 25.430.356-9**, instaurado pela Resolução nº 11.762, de 18 de março de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição nº 12.114, de 26 de março de 2026.

Este processo administrativo visa à apuração de irregularidades cometidas no **Leilão Eletrônico nº 13/2021**, destinado à venda de 294 lotes, totalizando 301 itens patrimoniais, compostos por alienação de veículos e sucata de veículos inservíveis/desnecessários para o serviço público, em razão de deixar de efetuar o pagamento do valor correspondente ao arremate dos lotes nº 110 e 249, sujeitando-se às sanções previstas nos artigos nº 152, I, e nº 154, II, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

A empresa dispõe de **05 (CINCO) DIAS**, a contar da data do recebimento desta, para oferecer **DEFESA PRÉVIA** e apresentar as provas conforme o caso, assegurando-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa, garantidos pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e no art. 162, inc. III, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

A ausência de manifestação do notificado, no prazo legal, acarretará em revelia.

O inteiro teor do processo pode ser obtido digitalmente, mediante cadastro no Sistema **eProtocolo**. O envio da documentação poderá ser feito pelo **eProtocolo**, pelos Correios, ou, ainda, pelo seguinte endereço de e-mail: cpa.seap@seap.pr.gov.br.

Curitiba, 18 de junho de 2026.

Ronaldo Bonfim Constante
Presidente

80755/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO TRANSPORTE OFICIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LEILÃO DE VEÍCULOS

PORTARIA Nº 01/2026

O Presidente da Comissão Permanente de Leilão de Veículos do Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução SEAP/DETO nº 10.055/2025, e, considerando:

- a) art. 31 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) art. 133 inciso II do Decreto Estadual 10086/2022;
- c) § 2º do art. 4º do Decreto Estadual nº 5.155/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Leiloeiro Administrativo/Agente de Contratação Fernando Pereira de Oliveira, CPF nº XXX.111.289-XX, para conduzir os atos do processo licitatório referente ao Leilão Eletrônico nº 15/2026, em tramitação por meio do e.protocolo nº 26.087.436-5, sendo substituído, em sua ausência ou impedimento, pelo Leiloeiro Administrativo/Agente de Contratação Edson Silveira Filho, CPF nº XXX.010.909-XX.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de junho de 2026.

THIAGO DE CARVALHO PAULA
Presidente da Comissão Permanente de Leilão de Veículos

81103/2026



Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 093, de 19 de junho de 2026.

Designa servidor para substituir o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, durante o período de férias.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Bruno Luís Krevoruczka**, CPF nº 073.xxx.xxx-05, para sem prejuízo de suas atribuições, responder como Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, **durante 15 (quinze) dias, no período de 15/06/2026 a 29/06/2026, em razão das férias regulamentares do exercício de 2026, do titular Natalino Avance de Souza.**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor com efeitos a partir de 15/06/2026, e revoga a Resolução Seab nº 091, de 11/06/2026.

Publique-se.

Anote-se.

Bruno Luís Krevoruczka,
Secretário de Estado, em exercício.

81335/2026

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO – SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL

PORTARIA Nº 025/2026

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais.

RESOLVE

Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de **milho** no Paraná, na semana de:

15 a 19 de junho de 2026

Milho.....R\$ 50,21 /sc 60 kg

C U M P R A – S E

Curitiba, 19 de junho de 2026.

Marcelo Garrido Moreira
Diretor do DERAL

DERAL/ER

80967/2026

ADAPAR

PORTARIA Nº 205, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de servidores para atuação junto ao Núcleo de Suporte Técnico à Defesa Agropecuária, subordinado ao Diretor de Defesa Agropecuária, para as atividades de registro, cadastro, habilitação, certificação, inscrição e credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, gestão de processos administrativos e inovação da fiscalização do trânsito agropecuário, no âmbito da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, incisos I e XIII, do Anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024, e considerando o disposto no art. 2º, inciso II, e art. 3º, da Portaria Adapar nº 297, de 15 de outubro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para atividades institucionais de apoio, nos termos do inciso II do art. 2º da Portaria Adapar nº 297, de 15 de outubro de 2024, e em conformidade com o Anexo I desta Portaria, visando o registro, cadastro, habilitação, certificação, inscrição e credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, gestão de processos administrativos e inovação da fiscalização do trânsito agropecuário, no âmbito da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná.

Art. 2º Os servidores de que trata esta Portaria ficam designados junto ao Núcleo de Suporte Técnico à Defesa Agropecuária – NSDA, subordinado ao Diretor de Defesa Agropecuária – DDA, nos termos do art. 30, do Decreto Estadual nº 5.702, de 03 de maio de 2024.

Art. 3º Compete ao Diretor de Defesa Agropecuária estabelecer o local para o exercício da atividade institucional de apoio a ser executada pelos servidores designados, observado o disposto no art. 3º da Portaria Adapar nº 297, de 15 de outubro de 2024.

Parágrafo único: O pedido para o exercício da atividade institucional de apoio em unidade diversa daquela de lotação, processa-se por meio de solicitação do servidor, via protocolo eletrônico, devendo ser observadas questões de ordem administrativa de interesse institucional, a ser anuído pelo DDA, bem como convalidado por meio de Portaria desta Presidência.

Curitiba, 15 de junho de 2026.

Otami Cesar Martins
Diretor Presidente
ANEXO I – PORTARIA Nº 205/2026

ATIVIDADES DE REGISTRO, CADASTRO, HABILITAÇÃO, CERTIFICAÇÃO, INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO ÂMBITO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ		
SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO
GIZELA PEREIRA DIOMEDES BESCOROVAINE	FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA	SEDE
ANDRÉ DE SÁ RIBEIRO	FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA	MARIA HELENA

PORTARIA Nº 206, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Designa servidora para responder pelas atividades do Escritório Regional de Cianorte no período de férias do titular.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de Maio de 2024, em conformidade com o art. 48 da Lei Est. nº 21.112, de 30 de junho de 2022, resolve:

Art.1º Designar a servidora **ALLICE RODRIGUES FERREIRA NOCHI**, RG nº 15.XXX.246-X SSP/PR, para responder pelas atividades relativas ao Escritório Regional de Cianorte, no período de 27/07/2026 a 15/08/2026, em substituição ao servidor **FILIPPE PENHA TINOCO**, RG nº 14.XXX.742-X SSP/PR, por motivo de férias do titular.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de junho de 2026.

Otami Cesar Martins
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 207, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Designa servidor para substituição da Chefe de Divisão de Sementes e Mudanças, no período de férias do titular.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de Maio de 2024, em conformidade com o art. 48 da Lei Est. nº 21.112, de 30 de junho de 2022, resolve:

Art.1º Designar o servidor **CRISTIANO ORTOLAN**, RG nº 10.XXX.610-X SSP/PR, para responder pelas atividades relativas a Divisão de Sementes e Mudanças, no período de 13/07/2026 a 22/07/2026, em substituição a servidora **CAMILA ROBERTA JAVORSKI UENO**, RG nº 7.XXX.968-X SSP/PR, por motivo de férias do titular.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de junho de 2026.

Otami Cesar Martins
Diretor Presidente

79901/2026

PORTARIA Nº 208, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

Dstituição e substituições de integrantes da CPPAD, CPPAAR, Protocolo nº 25.497.705-5.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 99, da Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021, art. 3, do Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012 e art.13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 5.702, de 03 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a pedido a servidora ALINE TICIANI PEREIRA PASCHOAL, CPF nº XXX.762.459-XX, das funções e atribuições de Presidente da Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares – CPPAD.

Art. 2º Dispensar o servidor WILSON ROMANO SANCHES, CPF nº XXX.322.468-XX, das atribuições da CPPAD.

Art. 3º Nomear para integrarem na condição de membros da CPPAD os servidores NEIDE CRISTIANE CAVALLI, CPF nº XXX.096.989-XX, e EVERTON NAVA, CPF nº XXX.124.599-XX.

Art. 4º Dispensar o servidor JOSÉ MARCELO SANCHES, CPF nº XXX.230.659-XX, das atribuições da CPPAAR.

Art. 5º Nomear para integrar na condição de membro da CPPAAR o servidor MURIEL ALESSANDRO MORESCHI, CPF nº XXX.159.129-XX.

Art. 6º Nomear na função de suplente de AGENTE DE CORREGEDORIA o servidor JEAN SANDER GONÇALVES, CPF nº XXX.242.400-XX.

Art. 7º Atribuir ao Corregedor setorial competência de designação de equipes, presidentes, vogais, secretários dentre os servidores abaixo nomeados para procedimentos correccionais.

ANEXO I, DA PORTARIA 208, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

SERVIDOR	RG	CARGO
NEIDE CRISTIANE CAVALLI	XXX.096.989-XX	membro
RODRIGO RODEN BARCELLOS	XXX.111.059-XX	membro
BRUNO DE OLIVEIRA DE CARVALHO	XXX.917.497-XX	membro
EMERSON SEBASTIÃO BERTONI	XXX.979.029-XX	membro
ALVARO ANDRE CARDOSO LOPES	XXX.863.529-XX	membro
GUILHERME LUIS BOGO	XXX.537.609-XX	membro
LEANDRO DE OLIVEIRA	XXX.858.729-XX	membro
EVERTON NAVA	XXX.124.599-XX	membro
JOSEMAR GRONTOWSKI RIBEIRO	XXX.130.369-XX	membro
RENATO PACHECO MONFERDINI	XXX.055.858-XX	membro
JOÃO RICARDO FRANCHINI	XXX.847.859-XX	membro
JOÃO MODESTO JUNIOR	XXX.285.174-XX	membro

Parágrafo único. Os procedimentos correccionais em andamento das equipes, permanecem sem alteração com presidentes e membros já destacados.

Curitiba, 16 de junho de 2026.

Otami Cesar Martins

Diretor Presidente

79903/2026

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

UEL

**UNIDADE – REITORIA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 186/2026 - PRORH**

A Reitora, da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, resolve:

HOMOLOGAR:

o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Professores, em conformidade com o Edital de Resultado nº **163/2026**, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 12159, de 08/06/2026, retificado pelos Editais nº **169/2026** e **175/2026**, publicados no

Diário Oficial do Estado do Paraná em 10/06/2023 e 16/06/2026, respectivamente, aberto e disciplinado pelo Edital nº **056/2026**, de 13/02/2026, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 12090, de 20/02/2026.

Londrina, 19 de junho de 2026.

Profª Drª Andréa Name Colado Simão

Reitora

81284/2026

PORTARIA N. 1791 – 18/06/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais e considerando a delegação que lhe foi atribuída pela Magnífica Reitora, por meio do Ato Executivo nº 066/2024 de 13/09/2024 (fl.49), bem como o consubstanciado no Processo de e-protocolo nº 21.911.361-7, em especial o Parecer da Procuradoria Jurídica da Universidade - PJU nº 329/2024 (fls. 30-47a) e OF.N.12/2026 (fl. 137)

R E S O L V E:

I- Prorrogar o prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos, em virtude da necessidade de nomear defensor dativo, substituição de membro e realizar as oitivas, bem como, da elaboração do Relatório Final, sendo, portanto, prorrogado por 30 (trinta) dias úteis, com início em 05/05/2026 e encerramento no dia 19/06/2026;

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, com efeitos a partir de 05/05/2026, inclusive.

Enfa. Dra. Iara Aparecida de Oliveira Secco
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO (HU/UEL)
Diretora Superintendente

81213/2026

Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Paraná; A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Executivo nº 086/2026, de 10/06/2026; **R E S O L V E:** Tornar público o extrato da prorrogação de Contrato de Trabalho em Regime Especial do Técnico, regido pela Lei Complementar Estadual nº 108/2005, no mês de maio de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DO REGIME ESPECIAL-CRES:

Nome: **CAROLINE MITIE IWAMA** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 026/2026- Função: Técnico Administrativo, Prorrogar a partir de 27/05/2026 até 26/05/2027.

Profa. Dra. Vera Lucia Tieko Suguihiro-Pró-Reitora de Recursos Humanos.

81258/2026

UEM

PORTARIA Nº 529/2026-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando,

- o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- o disposto no artigo 27, inciso IX, da Constituição Estadual;
- a Lei Complementar Estadual nº 108, de 18 de maio de 2005, e alterações;
- o protocolo 26.050.979-9,

RESOLVE:

Art. 1º. Contratar, em virtude de habilitação no processo seletivo realizado em conformidade com o Edital nº 285/2025-PRH, **Jackson Tsukada**, CPF nº 138.XXX.XXX22, para a função de Professor Colaborador Doutor, em regime de trabalho de 40 horas semanais, com lotação no(a) DEPTO. DE ENGENHARIA CIVIL.

Parágrafo único. O contrato é na modalidade de Regime Especial - CRES, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 108/2005, para o período de 13/07/2026 a 31/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 17 de junho de 2026.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitário

80684/2026

PORTARIA Nº 542/2026-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando,

- o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- o disposto no artigo 27, inciso IX, da Constituição Estadual;
- a Lei Complementar Estadual nº 108, de 18 de maio de 2005, e alterações;
- o protocolo 26.059.991-7,

RESOLVE:

Art. 1º. Contratar, em virtude de habilitação no processo seletivo realizado

em conformidade com o Edital nº 046/2026-PRH, **Simone Martins Bonafé Gianotto**, CPF nº 299.XXX.XXX-05, para a função de Professor Colaborador Doutor, em regime de trabalho de 40 horas semanais, com lotação no(a) DEPARTAMENTO DE MEDICINA.

Parágrafo único. O contrato é na modalidade de Regime Especial - CRES, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 108/2005, para o período de 04/08/2026 a 31/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 19 de junho de 2026.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitário

81313/2026

PORTARIA Nº 540/2026-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições, e considerando o Edital nº 075/2026-PRH e o contido no processo nº 25.535.056-0, resolve

HOMOLOGAR

O resultado final do teste seletivo regulamentado pelo Edital nº 075/2026-PRH, de 06 de março de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado – Suplemento de Concursos Públicos nº 12.101, de 09 de março de 2026, que visa o suprimento de vagas para Professores Colaboradores, em conformidade com o Edital de Resultado Final nº 259/2026-PRH, de 10 de junho de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado – Suplemento de Concursos Públicos nº 12.162, de 11 de junho de 2026, para área (19) Psicologia, Saúde e Processos Clínicos.

Maringá, 19 de junho de 2026.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

81199/2026

PORTARIA Nº 541/2026-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições, e considerando o Edital nº 076/2026-PRH e o contido no processo nº 25.540.151-3, resolve

HOMOLOGAR

O resultado final do teste seletivo regulamentado pelo Edital nº 076/2026-PRH, de 06 de março de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado – Suplemento de Concursos Públicos nº 12.101, de 09 de março de 2026, que visa o suprimento de vagas para Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista, em conformidade com o Edital de Resultado Final nº 269/2026-PRH, de 15 de junho de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado – Suplemento de Concursos Públicos nº 12.165, de 16 de junho de 2026.

Maringá, 19 de junho de 2026.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

81204/2026

UENP

Contrato nº 058/2026 UENP

Súmula: Contrato de compra e venda de grãos de soja que entre si celebram: Universidade Estadual do Norte do Paraná- UENP/Campus Luiz Meneghel e a firma Sementes Sorria, com base no Termo de Credenciamento referente ao Chamamento Público Edital nº 01/2022 instaurado pela UENP. **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ-UENP**, autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei Estadual n.º 15.300/2006, sediada na Avenida Getúlio Vargas, n.º 650, em Jacarezinho-PR, CNPJ/MF sob n.º 08.885.100/0001-54 e o **Campus Luiz Meneghel**, sediado na BR 369, Km 54, Bandeirantes-PR, CNPJ/MF sob n.º 08.885.100/0004-05, denominada **CONTRATANTE**, neste ato legalmente representada pelo seu Diretor do **Campus**, Prof. Dr. RICARDO CASTANHO MOREIRA, nomeado pela Portaria GR/UENP nº. 262/2022, e do outro lado a firma **SEMENTES SORRIA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS MENOSSI LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 75.441.170/0005-34 com sede na PR-517 km-13,6 – Córrego Seco na Cidade de Itambaracá-PR, neste ato representado por seu representante legal pelo Sr. Sandro Teixeira Menossi, inscrito no CPF sob nº 666.221.829-49, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, restando estabelecido o que segue: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** O presente Contrato, vinculado ao Termo de Credenciamento nº 01/2022 e seu respectivo termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência, tem por objeto a venda à **CONTRATADA** da quantidade de 2.088,38 sacas de soja de 60 kg, totalizando 125.303 kg (cf. Contrato n. 18/2026 PROAF/UENP - relatórios de produção - entregas e retiradas, apresentados no e-protocolo Pr 25.633.529-8), de propriedade da **CONTRATANTE**. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO** O preço da totalidade das sacas de soja, indicada na cláusula primeira, está fixado no valor da cotação da saca de soja do dia 17/06/2026, R\$ 111,00/saca de soja de 60 kg, perfazendo o valor total da transação comercial a quantia de R\$ 231.810,55 (duzentos e trinta e um mil, oitocentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos), conforme consta em Nota Fiscal emitida pela UENP número 4379093 (eProtocolo nº. 26.098.711-9).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO Ao ser efetivada a venda dos grãos de soja de propriedade da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, conforme as condições estipuladas na cláusula primeira e segunda, esta parte ficará obrigada a realizar o pagamento até o dia 24/06/2026. **Parágrafo único.** O pagamento será efetuado diretamente ao Campus Luiz Meneghel – UENP / Fazenda Escola, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência número 0429-4, Conta Corrente número 20.009-3, valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação. A receita será lançada junto ao Código de Receita Agropecuária - Produção Vegetal 14.11.0101.00.2343. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA** O contrato terá vigência de 03 (três) meses após sua publicação no Diário Oficial do Estado. **CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO** A fiscalização do presente termo ficará sob a responsabilidade da Fazenda Escola do **Campus Luiz Meneghel** de Bandeirantes, por meio de seu Diretor Diego de Oliveira. **CLÁUSULA SEXTA– DO FORO** Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, como único competente para dirimir qualquer dúvida ou eventual controvérsia que possa surgir na execução do presente instrumento, com renúncia expressa de outro qualquer, por mais privilegiado que o seja. E por estarem assim justas e convenientes, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas. Bandeirantes-PR, 18 de junho de 2026.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP

CONTRATANTE VENDEDOR

SEMENTES SORRIA - Indústria e Comércio de Produtos Agrícolas Menossi Ltda

CONTRATADA COMPRADORA

TESTEMUNHAS:

80927/2026

EDITAL Nº. 019/2026 UENP/CLM

ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO DO CLM – GESTÃO 2026/2027

A Universidade Estadual do Norte do Paraná – **Campus Luiz Meneghel** torna público o Edital de inscrição para eleição dos representantes dos servidores na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA) para a Gestão – 2026/2027, de acordo com a Norma Regulamentadora (NR-5), aprovada pela Portaria nº. 3214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho.

1. Das inscrições:

1.1. Os servidores lotados no **Campus Luiz Meneghel**, interessados em compor a CIPA, deverão se inscrever no Setor de Recursos Humanos, no período de 17 de junho a 30 de junho de 2026, de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 11h40min e das 14 horas às 16h40min.

1.2. A inscrição é individual.

2. Do período da eleição:

2.2. A eleição ocorrerá no dia **02 de julho de 2026** (quinta-feira), no horário das 7h30min às 11h50min, das 13h30min às 17 horas e das 19 horas às 20 horas, no **Campus Luiz Meneghel**.

3. Da Organização e acompanhamento do processo eleitoral:

3.1. O Presidente e Vice-Presidente da CIPA constituirão dentre seus membros a Comissão Eleitoral que será responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral, nos termos da NR-5.

Publique-se.

Gabinete da Direção da UENP/CLM
Bandeirantes-PR, 16 de junho de 2026.

Prof. Dr. Ricardo Castanho Moreira
Diretor do **Campus Luiz Meneghel/UENP**
Portaria/GR nº. 268/2022 - UENP

80934/2026

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

A Reitora da Unespar, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria Reitoria/Unespar nº 876, de 19 de junho de 2026

Art. 1º Autorizar o afastamento para o exterior do docente Robson Rosseto, CPF 081.XXX.XXX-27, lotado no **Campus** de Curitiba II, no período de 07 (sete) a 12 (doze) de julho de 2026 (dois mil e vinte e seis), para participar do Evento/Congresso: “II Congresso Internacional em Mediação Artística e Cultural”, que acontecerá na cidade de Lisboa/Portugal.

Art. 2º O presente pedido de afastamento para o exterior deverá obedecer ao disposto na Resolução nº 187/2025 – CAD/UNESPAR.

Art. 3º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria Reitoria/Unespar nº 877, de 19 de junho de 2026

Art. 1º Autorizar o afastamento para o exterior da docente Daniele Ribeiro Pereira Alves, CPF 074.XXX.XXX-31, lotada no *Campus* de Apucarana, no período de 17 (dezesete) a 25 (vinte e cinco) de julho de 2026 (dois mil e vinte e seis), para acompanhar discentes, docentes e comunidade externa no desenvolvimento das atividades vinculadas a Projeto de Extensão, que acontecerá na cidade de Buenos Aires/Argentina.

Art. 2º O presente pedido de afastamento para o exterior deverá obedecer ao disposto na Resolução n.º 187/2025 – CAD/UNESPAR.

Art. 3º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria Reitoria/Unespar nº 878, de 19 de junho de 2026

Art. 1º Designar Josiane Aparecida Gomes Figueiredo, CPF 805.XXX.XXX-00, e Gisele Maria Ratiguieri, CPF 051.XXX.XXX-45, respectivamente como Gestora e Fiscal do Termo de Convênio n.º 226/2024, firmado entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria Reitoria/Unespar nº 879, de 19 de junho de 2026

Art. 1º Designar Sebastião Cavalcanti Neto, CPF 484.XXX.XXX-87, e Gisele Maria Ratiguieri, CPF 051.XXX.XXX-45, respectivamente como Gestor e Fiscal do Termo de Convênio n.º 010/2024, firmado entre a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria Reitoria/Unespar nº 880, de 19 de junho de 2026

Art. 1º Designar Gustavo de Souza Matias, CPF 073.XXX.XXX-56, e Gisele Maria Ratiguieri, CPF 051.XXX.XXX-45, respectivamente como Gestor e Fiscal do Termo de Convênio n.º 011/2024, firmado entre a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria Reitoria/Unespar nº 881, de 19 de junho de 2026

Art. 1º Designar Fábio Tadeu Vighy Hanna, CPF 141.XXX.XXX-52, e Gisele Maria Ratiguieri, CPF 051.XXX.XXX-45, respectivamente como Gestor e Fiscal do Termo de Convênio n.º 012/2024, firmado entre a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria Reitoria/Unespar nº 882, de 19 de junho de 2026

Art. 1º Designar Sebastião Cavalcanti Neto, CPF 484.XXX.XXX-87, e Gisele Maria Ratiguieri, CPF 051.XXX.XXX-45, respectivamente como Gestor e Fiscal do Termo de Convênio n.º 013/2024, firmado entre a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria Reitoria/Unespar nº 883, de 19 de junho de 2026

Art. 1º Designar Thálita Anny Estefanuto Orsiolli, CPF 141.XXX.XXX-17, e Gisele Maria Ratiguieri, CPF 051.XXX.XXX-45, respectivamente como Gestor e Fiscal do Termo de Convênio n.º 015/2024, firmado entre a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e a

Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Saete Paulina Machado Sirino
Reitora

81345/2026

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

A Reitora da Unespar, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria Reitoria/Unespar nº 874, de 18 de junho de 2026

Art. 1º Designar Sebastião Cavalcanti Neto, CPF 484.XXX.XXX-87, e Gisele Maria Ratiguieri, CPF 051.XXX.XXX-45, respectivamente como Gestor e Fiscal do Termo de Convênio n.º 439/2024, firmado entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria Reitoria/Unespar nº 875, de 18 de junho de 2026

Art. 1º Autorizar o afastamento para o exterior da docente Rosangela Maria de Almeida Netzel, CPF 045.XXX.XXX-59, lotada no *Campus* de União da Vitória, no período de 28 (vinte e oito) de julho a 02 (dois) de agosto de 2026 (dois mil e vinte e seis), para participar de Evento/Congresso sediado pela *Universidad Nacional de Tres de Febrero*, na cidade de Buenos Aires/Argentina.

Art. 2º O presente pedido de afastamento para o exterior deverá obedecer ao disposto na Resolução n.º 187/2025 – CAD/UNESPAR.

Art. 3º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Saete Paulina Machado Sirino
Reitora

80952/2026

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna públicas as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria nº 1647/2026 de 17/12/2025. Art. 1º Exonera a docente **Cibele Introvini**, CPF nº XXX.374.149-XX, do cargo de Chefe de Divisão de Assuntos Estudantis vinculada à Pró-reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos -PROPEDH, simbologia FA-2, **a partir 31 de dezembro de 2025.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada, revoga a Portaria nº 634/2023 - REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário.

Portaria nº 1648/2025 de 17/12/2025. Art. 1º Nomeia o agente universitário **Douglas Ivam Alves**, CPF nº XXX.152.389-XX, para o cargo de Chefe de Divisão de Assuntos Estudantis vinculada à Pró-reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos -PROPEDH, simbologia FA-6, **a partir 02 de janeiro de 2026.**

Saete Paulina Machado Sirino - Reitora

80767/2026

UNICENTRO

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS** expedidas no mês de junho de 2026:

126-PROGESP, de 22-6-2026: Concede Ascensão de Nível à docente Meire Christina Seki, CPF nº 218.XXX.XXX-01, para o nível B, da classe de Professor Associado, a partir da publicação desta Portaria.

127-PROGESP, de 22-6-2026: Concede Gratificação de Insalubridade de 20% à docente Luiza Stolz Cruz, CPF nº 087.XXX.XXX-37, pelo período de 24-3-2026 a 13-5-2026.

128-PROGESP, de 22-6-2026: Concede Gratificação de Insalubridade de 20% à docente Talita Mendes Dos Santos, CPF nº 062.XXX.XXX-50, a partir de 13-3-2026.

129-PROGESP, de 22-6-2026: Concede Gratificação de Insalubridade de 20% à docente Nancy Sayuri Uchida, CPF nº 045.XXX.XXX-03, a partir de 31-3-2026.

130-PROGESP, de 22-6-2026: Concede Gratificação de Insalubridade de 20% à docente Catuscie Cabreira da Silva Tortorella, CPF nº 017.XXX.XXX-55, a partir de 9-4-2026.

131-PROGESP, de 22-6-2026: Concede Gratificação de Insalubridade de 20% à docente Pollyanna Bahls de Souza, CPF nº 050.XXX.XXX-80, a partir de 31-3-2026.

132-PROGESP, de 22-6-2026: Concede Gratificação de Insalubridade de 20% à docente Joseane Carla Schabarum, CPF nº 081.XXX.XXX-80, a partir de 24-3-2026.

133-PROGESP, de 22-6-2026: Concede Gratificação de Insalubridade de 20% à docente Débora Letícia Frizzi Silva, CPF nº 403.XXX.XXX-48, a partir de 13-3-2026.

134-PROGESP, de 22-6-2026: Concede Gratificação de Insalubridade de 20% à docente Tatiana da Silva Melo Malaquias, CPF nº 257.XXX.XXX-90, a partir de 16-3-2026.

135-PROGESP, de 22-6-2026: Concede Adicional de Titulação, de 15% incidente sobre o vencimento-base da servidora Cláudia Crisostimo, CPF nº 550.XXX.XXX-20, concedido por conclusão do Curso de Doutorado em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal), a partir de 5-5-2026.

Gabinete do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

81209/2026

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE (UNICENTRO), no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte PORTARIA:

Protocolo nº 25.746.141-6, de 10/4/2026 (SID)

560-GR, de 19-6-2026: Constituir Comissão de Sindicância formada pelos membros a seguir designados para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos contidos no Protocolo nº 25.746.141-6, de 10 de abril de 2026, em razão de suposta prática de assédio de natureza sexual, em tese cometida por docente, no Câmpus Avançado de Pitanga: I – Profª Angelita Maria de Ré, CPF nº 493.XXX.XXX-20; II – Prof. Jayme Augusto Peres, CPF nº 145.XXX.XXX-23; III – Prof. Maicon Henrique Lentsck, CPF nº 008.XXX.XXX-95. A Comissão é assessorada por Alisson do Nascimento Adão, CPF nº 004.XXX.XXX-61, da Procuradoria Jurídica da UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Fernandes.
Reitor.

81059/2026

UNIOESTE

PORTARIA Nº 021/2026-DG de 19 de junho de 2026.

SÚMULA: Designa Servidores para Gerenciamento e Fiscalização do Contrato GMS 5449/2026 – UNIOESTE/Campus de Francisco Beltrão.

O Diretor Geral do Campus de Francisco Beltrão da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando o Art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007, de 16 de agosto de 2007;

Considerando o Decreto Estadual nº 4993/2016, de 31 de agosto de 2016;

Considerando a Instrução de Serviços nº 003/2022-PRAF, de 05 de maio de 2022, que trata das atribuições dos Gestores e Fiscais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores, abaixo relacionados para Gerenciamento e Fiscalização do Contrato GMS nº 5449/2026 – Campus de Francisco Beltrão, Concorrência Eletrônica nº 64/2026, eProtocolo nº 25.851.159-0, com o objeto a empreitada por preço unitário, para O CERCAMENTO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE TV E PINTURA EXTERNA PARCIAL DO BLOCO “C”, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (Campus de Francisco Beltrão), pela Empresa Madrugada Engenharia e Construção Ltda (inscrita no CNPJ sob nº 32.122.298/0001-07), que serão prestadas nas condições estabelecidas da documentação constante no eProtocolo nº 25.851.159-0.

Gestor de Contrato: Roberto Siebneihler, RG nº 8.XXX.718-X, CPF nº 053.XXX.XXX-30.

Fiscal de Contrato: Matheus Schmidt, RG nº 10.XXX.451-X, CPF nº 089.XXX.XXX-41.

Art. 2º O referido processo pode ser consultado na Divisão de Licitação ou no(s) setor(es) que acompanha(m) sua execução.

Art. 3º Esta Portaria gera efeito a contar desta data, e tem vigência concomitante a do Contrato, e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo.

DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ.

Publique-se.

(Documento com assinatura eletrônica)

ADILSON CARLOS DA ROCHA

Diretor Geral

81248/2026

PORTARIA Nº 018/2026-DGC, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

Designar a Professora MARIA DO CARMO LANA, RG/CPF nº 524.XXX.656-XX como FISCAL do Contrato nº 4948/2026 - GMS, que tem por objeto: “Aquisição de balança eletrônica de bancada para uso laboratorial, destinada ao Laboratório de Fertilidade do Solo e Nutrição Mineral de Plantas, do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Câmpus de

Marechal Cândido Rondon-PR”. EMERSON FEY – DIRETOR GERAL DA UNIOESTE – CÂMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ.

80794/2026

PORTARIA Nº 096/2026-DG, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

O Diretor geral do Hospital Universitário Do Oeste Do Paraná – HUOP, no uso de suas atribuições:

Considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 099/2023-COU (alterado pela Resolução nº 086/2024-COU, de 09 de maio de 2024);

Considerando o Processo E-protocolo 26.072.431-2;

Considerando a Lei Estadual 20.656/21,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância, com fulcro no art. 36 e 37 da Resolução nº 099/2023-COU, com a finalidade de apurar os fatos, a materialidade e eventuais responsabilidades por possível infringência do Art. 10 – Inciso VI da Resolução nº 099/2023-COU (Código de Ética e Disciplinar da Unioeste), relacionadas ao desaparecimento de componente do sistema de telerradiografia do referido equipamento, conforme documentado no e-Protocolo nº 26.072.431-2.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão Especial de Sindicância: LIZANDRA DE OLIVEIRA AYRES, CPF nº 022.XXX.XXX-99, RG nº 8.XXX.352-X, como PRESIDENTE; SOLIENE ROSA SIQUEIRA LUZ, CPF nº 005.XXX.XXX-57, RG nº 6.XXX.140-X, como MEMBRO; ADINEIA MARIA DE OLIVEIRA, CPF 028.XXX.XXX-96, RG nº 7.XXX.756-X, como MEMBRO.

Art. 3º Conforme dispõe o Art. 4º do Decreto Estadual nº 5792/2012, Resolução 099/2023-COU e suas alterações e a Lei nº 20656/2021, fica determinado que a Sindicância seja iniciada dentro do prazo de 03 (três) dias, após a publicação do respectivo ato de instauração no DIOE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA DIREÇÃO GERAL DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ – HUOP. Publique-se. Rodrigo Allan Barcella - Diretor Geral em Exercício – HUOP - Portaria nº 2545-2026 – GRE.

79875/2026

Secretaria da Cultura

Portaria SEEC nº 47/2026

Súmula: Alteração da Portaria n.º 22/2025 para promover a substituição de membros de Comissão para proceder à análise de requerimentos de entidades interessadas na obtenção de qualificação como Organização Social na área da Cultura no Estado do Paraná.

A Secretária de Estado da Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 47 da Lei Estadual n. 21.352/2023, tendo em vista o disposto no Decreto Estadual n. 4.951/2012,

Resolve:

Art. 1º Substituir membros da Comissão de análise de requerimentos de entidades interessadas na obtenção de qualificação como Organização Social na área da Cultura no Estado do Paraná, instituída originalmente pela Portaria n.º 22/2025, que fica assim composta:

I – Membro titular: Fernanda Schuhli Bourges, RG nº 6.XXX.550-X;

II – Membro titular: Marcos Coga da Silva, RG nº 3.XXX.461-X;

III – Membro titular: Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, RG nº 5.XXX.000-X;

IV – Suplente: Paula Gonçalves Jedyne, RG nº 7.XXX.776-X;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 18 de junho de 2026.
Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

80909/2026



Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

RESOLUÇÃO SEDEF N.º 466, DE 19 DE JUNHO DE 2026

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, *em exercício*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso III e pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, publicada no DIOE/PR Edição nº 12051, de 17 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor do **Núcleo Regional de Cornélio Procopio**, como gestor do Termo de Fomento, com recursos provenientes de Emenda Parlamentar, com a seguinte Organização da Sociedade Civil:

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação pela Paz Anibal Andraus, inscrita no CNPJ nº 27.478.019/0001-02 – Emenda Parlamentar nº 2788
GESTOR	Vanderley Novaski Barbosa, CPF nº ***.631.769-**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado disposições ao contrário.

Luiza Simonelli

Curitiba, 19 de junho de 2026.

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, *em exercício*

81010/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 587/2026

Protocolo nº 26.023.559-1.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "SAÚDE EM MOVIMENTO", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1716 aprovada pela Lei Estadual nº 22.952 de 17 de dezembro de 2025.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 18 de junho de 2026.

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, *em exercício*

80672/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 589/2026

Protocolo nº 25.953.809-2

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "COZINHA NOVA: VIDA NOVAS", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARBOSA FERRAZ. A proposta tem origem nas Emendas Parlamentares nº 728, 1532 e 2801 aprovadas pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro de 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARBOSA FERRAZ além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em

questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 19 de junho de 2026.

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, *em exercício*

81089/2026

RESOLUÇÃO SEDEF nº 463 DE 18 DE JUNHO DE 2026

Súmula: Substituição de Membro da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PR.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA** *em exercício*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, III, com fundamento no art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, assim como considerando o contido no protocolo nº 23.517.862-1,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado para integrar a Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PR, como representante do órgão gestor estadual:

I – Marcos Antonio Klazura, CPF nº ***.209.499-**, como suplente, em substituição à Agatha da Silva Stempniak.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de junho de 2026

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, *em exercício*

80882/2026

RESOLUÇÃO SEDEF N.º 464, DE 18 DE JUNHO DE 2026

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA** *em exercício*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, III, com fundamento no art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, assim como considerando o contido no protocolo nº 24.957.156-3,

Art. 1º INSTAURAR SINDICÂNCIA, com fulcro no art. 99 e no art. 100, inciso II, da Lei Estadual nº 20.656/21, bem como, nos artigos 2º e 3º, do Decreto nº 5.792/2012, para apuração dos fatos.

Art. 2º DESIGNAR as servidoras desta Pasta, **Luci Machado Andrade Netska**, portadora do RG nº 3.XXX.XXX-9, **Lais Rompatto Corrêa**, portadora do RG nº 10.XXX.XXX-7 e **Lorete Ferreira Cardozo Coradin** inscrita no CPF nº 356.XXX.XXX-15, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem Comissão de Sindicância, em atenção ao art. 117, da Lei nº 20.656/21, para apurar responsabilidades, conforme noticiado no protocolo supracitado.

Art. 3º Fica Revogada a Resolução nº 449/2026 – SEDEF.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de junho de 2026.

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, *em exercício*

80796/2026

RESOLUÇÃO SEDEF nº 465 DE 19 DE JUNHO DE 2026

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA** em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, III, com fundamento no art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, assim como considerando o contido no protocolo nº 25.580.249-6,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Clarice Hammerschmidt, inscrita no CPF nº ***.184.699-**, como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada **ASSOCIAÇÃO DO DEFICIENTE MOTOR**, inscrita no CNPJ Nº 78.174.448/0001-19, destinado à execução do projeto aprovado **“CONTRATUO SOCIAL, ESPAÇO DE VIVÊNCIAS”**, com recursos do FIA/PR, no valor de **R\$ 158.041,71 (cento e cinquenta e oito mil quarenta e um reais e setenta e um centavos)** com as atribuições constantes no Art.69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de junho de 2026

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício

81078/2026

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 008/2026 | CEAS/PR

A **MESA DIRETORA DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições regimentais; e

CONSIDERANDO o Ofício nº 143/2026/SNAS/DPSB/CGPIT, que versa sobre convite para o Encontro Regional Sul – O Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio (SPSBD-GC),

RESOLVE

Art. 1º Pela indicação e aprovação do custeio pelo FEAS de representante do CEAS/PR para participação no Encontro Regional Sul – O Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio (SPSBD-GC), realizado em Porto Alegre/RS, nos dias 23 e 24 de junho de 2026, sendo:

I. Representante da Sociedade Civil, segmento de Usuários do SUAS: Edson Aparecido de Alencar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 19 de junho de 2026.

PUBLIQUE-SE

Rogéria Aparecida Ortelhado
Vice Presidente do CEAS/PR

80999/2026

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

IAT

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA N.º 443, DE 18 DE JUNHO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando a necessidade de renovação da designação da Comissão Permanente de Licitação do Instituto Água e Terra;
- Considerando o remanejamento de servidora anteriormente designada para compor a Comissão Permanente de Licitação, tornando necessária a atualização de sua composição; e
- Considerando o contido no protocolo nº 22.051.787-0.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão Permanente de Licitação - CPL do Instituto Água e Terra – IAT:

Presidente:

Suellen Azevedo Costa, RG nº 12.xxx.790-x

Membros Permanentes (Setor de Licitações):

Lilian dos Santos Barreto, RG nº 7.XXX.137-X;

Representantes das Diretorias/Apoio Técnico:**Núcleo de Inteligência Geográfica e da Informação-NGI:**

Sandra Cristina Lins dos Santos, RG nº 7.xxx.643-x

Suplente: Ana Letícia Bianchin dos Santos, RG nº 47.xxx.651-x5

Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos - DISAR:

Thaís Cristhine Reus, RG nº 7.xxx.399-x

Bianca de Olishevis Lima, RG nº 9.xxx.404-x

Tatyane Eliza Ferreira, RG nº 8.xxx.577-x

Diretoria do Patrimônio Natural – DIPAN

Suzete de Fátima Kiatkoski Rauhen, RG nº 11.xxx.363-x

Suplente: Alison de Araújo Bevervanzo, RG nº 12.***.982-*

Diretoria de Licenciamento e Outorga – DILIO/Laboratório

Nilson Roberto Woellner, RG nº 4.xxx.776-x

Suplente: Rhael de Campos Saporiti, RG nº 8.xxx.397-x

Diretoria de Gestão Territorial – DIGET

Carlos Roberto Fernandes Pinto, RG nº 1.xxx.185-x

Suplente: Sergio Roberto Pegoraro, RG nº 1.xxx.977-x

Art. 2º Na ausência e/ou impedimento do Presidente, haverá a substituição do mesmo por um dos membros permanentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de junho de 2026.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

80670/2026

INSTITUTO AGUA E TERRA PORTARIA N.º 444, DE 19 DE JUNHO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 24.836.505-6.

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor Sidnei Pedro Pisklevitz, RG nº 4.xxx.732-x, para exercer a função de Gerente de Bacia Hidrográfica – Escritório de Francisco Beltrão - ERBEL, no período de 22 de junho a 6 de julho de 2026, por motivo de férias da titular Zellio Casa RG nº 3.xxx.939-x.

Art. 2º Esta Portaria em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de junho de 2026.

Curitiba, 19 de junho de 2026.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

81108/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MATSU CHEMICALS INDÚSTRIA LTDA, a Autorização Ambiental - AA nº 64713 com validade até 18/06/2028, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na Endereço:AV. SENADOR FLÁVIO CARVALHO GUIMARÃES, 4400 Bairro:BOA VISTA Cep:84001970Ponta Grossa no município de Ponta Grossa/PR.

81155/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Implantação de Infraestrutura de Drenagem em Área de Preservação Permanente, a Autorização Ambiental - AA nº 64714 com validade até 18/06/2028, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na Endereço:Lote de Terras nº 81-REM-3 Bairro:Zona Urbana Cep:87301465Campo Mourão no município de Campo Mourão/PR.

81157/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à OSÉIAS PEREIRA DA SILVA, a Autorização Ambiental - AA nº 64712 com validade até 17/06/2027, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na Endereço:RUA SALIM DO CARMO Bairro: Cep:83390000Guaraqueçaba no município de Guaraqueçaba/PR.

81161/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INSTITUTO PARAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, a Autorização Ambiental - AA nº 64711 com validade até 17/06/2028, para Terraplanagem a ser implantada na Endereço:Rua Luiz Carlos A. Pinheiro Bairro:Carimã Cep:85530000Foz do Iguaçu no município de Foz do Iguaçu/PR.

81159/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DUPLICAÇÃO RODOVIA PR-482, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 9319 com validade até 18/06/2031, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na Endereço:RODOVIA PR-482 - ANTIGA ESTRADA BONFIM Bairro: Cep:87502000Umuarama no município de Umuarama/PR.

81156/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à XDAL CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - EPP, a Licença de Instalação - LI nº 24366 com validade até 17/06/2027, para Exploração e beneficiamento a ser implantada na Endereço:AV. JOAQUIM BENTO ALVES DE LIMA, Nº761 Bairro:CENTRO Cep:86150000Alvorada do Sul no município de Alvorada do Sul/PR.

81160/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 36079 com validade até 18/06/2032, para Centro de reabilitação de animais silvestres instalada na Endereço:Avenida Beira Mar, S/N Bairro:Pontal do Sul Cep:83255000Pontal do Paraná no município de Pontal do Paraná/PR.

81158/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 378313 com validade até 17/06/2030, para Imobiliário - Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - Lei Estadual Nº 10.671/93 a ser implantada na Lote C-D Remanescente -Rem1-B-REM, 00 no município de Borrazópolis/PR.

80846/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 378396 com validade até 17/06/2032, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos a ser implantada na PR 439 KM 13 PERTO ESCOLA AGRICOLA, S/N no município de Santo Antônio da Platina/PR.

80850/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SEVENSIX - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 377898 com validade até 17/06/2028, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Rua Feliciano Vidal, 316 no município de Ivaiporã/PR.

80861/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ZÊNITE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 378297 com validade até 17/06/2030, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Pio XII, 2996 no município de Cascavel/PR.

80867/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à THIAGO BETTÃO ROCHA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 378403 com validade até 17/06/2031, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Estrada da Amizade, Lote nº 11, s/n no município de Marialva/PR.

80868/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CLARO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 378437 com validade até 17/06/2032, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes a ser implantada na MARGINAL PROJETADA, SN no município de Ribeirão Claro/PR.

80828/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LUCIANO DE FREITAS, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 378351 com validade até 17/06/2032, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Sitio Freitas & Morais, s/n no município de Ibaí/PR.

80837/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JP SEG COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 378406 com validade até 17/06/2030, para Comércio e Serviço - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente a ser implantada na Avenida Brasil, 7017 no município de Cascavel/PR.

80844/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INOVA 100 COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº 378410 com validade até 17/06/2028, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na Rua Francisco Delgado Sanches, 1153 no município de Cambé/PR.

80832/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPIO DE SANTA LÚCIA, a Licença de Instalação - LI nº 378356 com validade até 17/06/2030, para Imobiliário - Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - Lei Estadual Nº 10.671/93 a ser implantada na RUA ADÃO BAGGIO, S/N no município de Santa Lúcia/PR.

80835/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BBA INDUSTRIA QUIMICA LTDA, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 378296 com validade até 17/06/2031, para Industrial - Ind. química a ser implantada na Rodovia BR 153, Km 7,5, s/nº no município de Jacarezinho/PR.

80852/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CAPAL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença de Operação - LO nº 294309 com validade até 23/04/2031, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na Rua XV de novembro, 1535 no município de Ipiranga/PR.

80851/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AQM - ADITIVOS QUIMICOS MARINGA LTDA, a Licença de Operação - LO nº 378197 com validade até 17/06/2030, para Industrial - Ind. química instalada na Avenida Vereador João Batista Sanches, 1581 no município de Maringá/PR.

80848/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AJR AGROINDUSTRIAL LTDA, a Licença de Operação - LO nº 378401 com validade até 17/12/2028, para Industrial - Industrias diversas instalada na Rua Chororó do Pantanal, S/N no município de Arapongas/PR.

80833/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO ESTRELA DO ORIENTE, a Licença de Operação - LO nº 378272 com validade até 17/06/2030, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Rua Vinte e Quatro de Maio, 170 no município de Pinhais/PR.

80864/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RODOSYSTEM IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, a Licença de Operação - LO nº 378294 com validade até 17/06/2031, para Industrial - Ind. metalúrgica instalada na Travessa Barão do Rio Branco, 460 no município de Cascavel/PR.

80842/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CAPAL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença de Operação - LO nº 293515 com validade até 10/04/2031, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na Rua Barão de Rio Branco, s/nº no município de Palmeira/PR.

80856/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, a Licença de Operação - LO nº 378408 com validade até 17/06/2030, para Industrial - Fabricação de máquinas e equipamentos instalada na Avenida Engenheiro Ubirajá Tavares, 1150 no município de Fazenda Rio Grande/PR.

80863/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº 378375 com validade até 17/06/2028, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na RODOVIA HOMERO OGUIDO, PR 090, KM 06, S/N no município de Alvorada do Sul/PR.

80829/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à METRA-TB MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº 378361 com validade até 17/06/2030, para Comércio e Serviço - Serviço de saúde instalada na Rua Afonso Pena, 42 no município de Telêmaco Borba/PR.

80857/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SOLANGE ELSENBACH, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 378377 com validade até 17/06/2028, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LOTE RURAL Nº 371-A2 GLEBA 14 IMÓVEL GUAIRACÁ - Lª CARAMURU, S/N no município de Itaipulândia/PR.

80840/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PAULO ABEL DA SILVA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 378381 com validade até 17/06/2028, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Rodovia PR-182 - Lotes 2-D-1 e 2-A-Rem, no município de Diamante do Norte/PR.

80839/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CONCRETIZA MIX CONCRETOS E PRÉ MOLDADOS LTDA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 378354 com validade até 17/06/2028, para Industrial - Indústrias diversas a ser implantada na Rodovia BR-116, 6521 no município de Fazenda Rio Grande/PR.

80825/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KLABIN S.A., a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 378345 com validade até 17/06/2029, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na FAZENDA RANCHO ALEGRE - CAH, S/N no município de Ortigueira/PR.

80827/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CLAIR TERESINHA WEBER RAUBER, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 378373 com validade até 17/06/2028, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na LOTE RURAL NUMERO 88, GLEBA NUMERO 11 â□□ MATRICULA: 5018, S/N no município de Santa Helena/PR.

80869/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LOICI OLDONI, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 378405 com validade até 17/06/2028, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na LINHA NOVO HORIZONTE, 0000 no município de Cascavel/PR.

80845/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ELISANGELA BANRUQUE DA SILVA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 378336 com validade até 17/06/2028, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na SÍTIO SANTA LUZIA, 00 no município de Carlópolis/PR.

80838/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PORTO DOS CHALES SPE LTDA, a Licença Prévia - LP nº 378392 com validade até 17/06/2027, para Imobiliário - Empreendimento imobiliário a ser implantada na Rodovia Natalino Spada, s/nº no município de Santa Terezinha de Itaipu/PR.

80841/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MANACAS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 378343 com validade até 17/06/2031, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Avenida Getúlio Vargas, s/nº no município de Mandrituba/PR.

80820/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CASTROLANDA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA, a Licença Prévia - LP nº 378366 com validade até 17/06/2028, para Comércio e Serviço - Laboratórios de análises ambientais a ser implantada na Rodovia BR-376, s/n no município de Ponta Grossa/PR.

80866/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à OKENA ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 378314 com validade até 17/06/2028, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na Rua Rio Amazonas, 660 no município de Pinhais/PR.

80822/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à D'MARCHE INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA EPP, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 378411 com validade até 17/06/2028, para Industrial - Ind. química a ser implantada na Avenida Doutor Ezuel Portes, 14999 no município de Cascavel/PR.

80853/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LUIZ CARLOS FIGUEIREDO, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 378187 com validade até 17/06/2027, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Gleba Patrimônio Mandaguari, S/N no município de Mandaguari/PR.

80855/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LENARGE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 378285 com validade até 17/06/2027, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Comendador Araújo, 499 no município de Curitiba/PR.

80823/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 378367-R1 com validade até 17/06/2030, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos a ser implantada na RODOVIA PR-468, S/N no município de Boa Esperança/PR.

80872/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MOLIPARK- WATER PLAYER LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 378363-R2 com validade até 17/06/2031, para Comércio e Serviço - Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente a ser implantada na ESTRADA VILA COELHO, KM 06 no município de Sabáudia/PR.

80870/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE PR, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 378349-R1 com validade até 17/06/2031, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos a ser implantada na Rodovia PR 317, sn no município de Ouro Verde do Oeste/PR.

80860/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INPROMED DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 378346-R2 com validade até 17/06/2030, para Industrial - Fabricação de máquinas e equipamentos a ser implantada na Avenida Maringá, 1214 no município de Pinhais/PR.

80836/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SAGA REVESTIMENTO LTDA ME, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 378265-R3 com validade até 17/06/2030, para Industrial - Ind. metalúrgica a ser implantada na Rua Terra Boa, 832 no município de Pinhais/PR.

80821/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à C.VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 377844-R3 com validade até 17/06/2030, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na RUA OSWALDO CRUZ, 2650 no município de Guairá/PR.

80843/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BELAGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS S.A., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 378360-R1 com validade até 17/06/2030, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na Rua José Ademir Zago Filho, 100 no município de Ipirorã/PR.

80826/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KAPERCLEAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PAPÉIS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 378299-R1 com validade até 17/06/2030, para Industrial - Indústrias diversas instalada na AVENIDA DAS NAÇÕES, 801 no município de Araucária/PR.

80865/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TABORDA AMBIENTAL BRASIL LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 378292-R1 com validade até 17/06/2030, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na Rodovia BR 116, S/N no município de Mandrituba/PR.

80824/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CAPAL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 217258-R3 com validade até 19/01/2029, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na Rua Olindo Justus, 4723 no município de Ponta Grossa/PR.

80854/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HAYONIK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 378402-R3 com validade até 17/06/2032, para Industrial - Ind. de material elétrico, eletrônicos e de comunicação instalada na Avenida Nova Londrina, 415-A no município de Londrina/PR.

80862/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CARLITO SCHULZ, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 376043-R2 com validade até 24/05/2030, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na Rodovia BR 163 - Km 297, S/N no município de Mercedes/PR.

80849/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JR CHAVES RECICLAGEM, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 359873-R1 com validade até 17/06/2028, para Industrial - Ind. de produtos de matéria plástica instalada na Estrada do cemitério, 00 no município de Engenheiro Beltrão/PR.

80858/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SOLOFINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL E CALCÁRIO LTDA., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 378305-R3 com validade até 17/06/2030, para Industrial - Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração instalada na BR 476, km 63, s/n no município de Cerro Azul/PR.

80834/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à C.VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 378385-R3 com validade até 17/06/2028, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na RODOVIA BR 163 - KM 12, S/N no município de Guaíra/PR.

80831/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CAPAL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 344121-R3 com validade até 20/03/2030, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na Rua Olindo Justus, 4723 no município de Ponta Grossa/PR.

80830/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO DALPRA LTDA., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 378333-R2 com validade até 17/06/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Rua Antônio Betinardi, 251 no município de Colombo/PR.

80847/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AGRO COMERCIAL AFUBRA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 378278-R3 com validade até 17/06/2030, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na RUA CAM CARLOS SCHNEIDER, 3475 no município de Rio Negro/PR.

80859/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SILDO JOSE WEISS, a Renovação da Licença por Adesão e Compromisso - RLAC nº 378418 com validade até 17/06/2031, para Agropecuária - Suinocultura instalada na PARTE DO LOTE RURAL Nº 84-A, S/N no município de Missal/PR.

80871/2026

PARECER NEGATIVO nº 10089/2026/PN-GOUT. Protocolo 25.330.230-5. Indefere o requerimento de outorga prévia para Captação superficial de PACAEMBU CIANORTE 463 - EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA - CPF/CNPJ 55.636.315/0001-11. Ribeirão Catingueiro. Coordenadas UTM 7.377.001,74 N 333.509,37 E. Município Cianorte. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

81140/2026

Portaria nº 11305/2026/OP-GOUT. Prot. 25.190.313-1. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) LATICINIOS LATCO LTDA - CPF/CNPJ 78.900.511/0002-38. Córrego Guarani. Piquiri. Coordenadas UTM 7.365.753,00 N 289.078,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial, Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cruzeiro do Oeste.

81136/2026

Portaria nº 10073/2026/REV-GOUT. Prot. 26.112.254-5. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) MARCIA ZAMPIERI TORRES - CPF/CNPJ 640.744.208-72. Paraná 2. Coordenadas UTM 7.397.324,02 N 212.338,01 E. Validade 35 anos. Finalidade Irrigação de jardins, Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 6.50 m³/h 04:39 horas/dia 31 dias/mês. Município Alto Paraíso. Esta portaria revoga a portaria nº 11336/2024/OP-GOUT.

81134/2026

Portaria nº 11311/2026/OD-GOUT. Prot. 25.248.866-9. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Lar Cooperativa Agroindustrial - CPF/CNPJ 77.752.293/0191-07. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.225.451,46 N 777.159,16 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 1.50 m³/h 20:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Missal. Esta portaria revoga a portaria nº 12675/2025/AP-GOUT.

80686/2026

Portaria nº 11303/2026/OP-GOUT. Prot. 23.253.372-2. Captação superficial. Outorgado(s) LUIZ EDUARDO RETTORE - CPF/CNPJ 051.384.339-62. Córrego Leão. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.277.828,00 N 199.772,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura não comercial. Vazão máxima outorgada 5.40 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Quatro Pontes.

81003/2026

Portaria nº 11312/2026/OD-GOUT. Prot. 25.248.864-2. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Lar Cooperativa Agroindustrial - CPF/CNPJ 77.752.293/0191-07. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.226.109,55 N 777.832,75 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Processo fabril. Vazão máxima outorgada 1.68 m³/h 18:27 horas/dia 30 dias/mês. Município Missal. Esta portaria revoga a portaria nº 12673/2025/AP-GOUT.

80736/2026

PARECER NEGATIVO nº 10088/2026/PN-GOUT. Protocolo 18.684.128-0. Indefere o requerimento de outorga prévia para Lançamento de efluentes de ALIMENTOS JURITI LTDA - ME - CPF/CNPJ 77.966.570/0001-65. Rio Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.443.979,85 N 243.314,57 E. Município Querência do Norte. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

81143/2026

Portaria nº 11314/2026/OD-GOUT. Prot. 25.139.695-7. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) VANUSA CRISTINA MAAS SANGALLETI - CPF/CNPJ 063.520.899-76. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.239.302,45 N 776.212,76 E. Validade 17/10/2031. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 6.50 m³/h 07:30 horas/dia 31 dias/mês. Município Santa Helena. Esta portaria revoga a portaria nº 12402/2025/OD-GOUT.

80797/2026

Portaria nº 10072/2026/REV-GOUT. Prot. 26.112.258-8. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) MARCIA ZAMPIERI TORRES - CPF/CNPJ 640.744.208-72. Paraná 2. Coordenadas UTM 7.397.229,04 N 211.476,13 E. Validade 35 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 08:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Alto Paraíso. Esta portaria revoga a portaria nº 11337/2024/OP-GOUT.

81135/2026

Portaria nº 11313/2026/OD-GOUT. Prot. 25.248.869-3. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Lar Cooperativa Agroindustrial - CPF/CNPJ 77.752.293/0191-07. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.225.516,62 N 776.919,16 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Processo fabril. Vazão máxima outorgada 14.52 m³/h 19:37 horas/dia 30 dias/mês. Município Missal. Esta portaria revoga a portaria nº 12676/2025/AP-GOUT.

80756/2026

Portaria nº 11306/2026/OD-GOUT. Prot. 24.725.555-9. Captação superficial. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Rio Campo Novo. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.184.762,00 N 309.497,00 E. Validade 8 anos. Finalidade Abastecimento público. Vazão máxima outorgada 360.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Quedas do Iguaçu.

80803/2026



Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 2.873/2026 – GS/SEED

Revoga a designação de servidora para o exercício de atividades técnico-pedagógicas na Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o Termo de Cooperação Técnica n.º 202501098, celebrado entre a Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial – SEIA e a Secretaria de Estado da Educação – SEED, e o contido no protocolado n.º 24.809.638-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar, a partir de 8 de junho de 2026, a designação da servidora Cilene Rosângela Pereira da Silva, ocorrida por meio da Resolução GS/SEED n.º 6.504, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 12024, de 6 de novembro de 2025, para exercer atividades técnico-pedagógicas na Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial – SEIA, mediante o Termo de Cooperação n.º 202501098.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de junho de 2026.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

81309/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Protocolo n.º 26.061.093-7

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento da servidora Silvana Maria Vigilato Storti, CPF n.º 030.XXX.XXX-02, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para continuar prestando serviços na 79.ª Zona Eleitoral de Ibaiti, pelo período de 1 (um) ano, **com ônus para o órgão de origem**, a partir de 8 de julho de 2026, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 35/2026.

Curitiba, 18 de junho de 2026.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

80808/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 535/2026 – DG/SEED

Designa gestora, fiscal e suplentes de contrato celebrado com Robson Lazzarotto e Silva.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 23.822.676-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestora, fiscal e respectivos suplentes do Contrato n.º 4.347/2026, celebrado com Robson Lazzarotto e Silva, CPF n.º 779.XXX.XXX-68, referente à locação de imóvel para instalação do Colégio Estadual Professor Iedo Néspolo, no município de Piraquara, por meio da Inexigibilidade de Licitação n.º 009/2026:

FUNÇÃO	NOME	CPF
Gestora	Silvia Vieira Dias	803.XXX.XXX-15
Suplente da gestora	Giovani de Paula Batista	049.XXX.XXX-21
Fiscal	Daniel da Silva Carvalho	318.XXX.XXX-79
Suplente do fiscal	Cleia da Silva	965.XXX.XXX-72

Art. 2.º À gestora, ao fiscal e seus suplentes caberão as atribuições dispostas nos arts.

10 e 11 do Decreto n.º 10.086, de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia dos designados.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de junho de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

80921/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 536/2026 – DG/SEED

Designa fiscal administrativo e gerencial de contrato celebrado com a empresa Parceiros Tom Educação.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido nos protocolados n.º 23.135.053-5 (matriz) e n.º 24.484.804-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora Yara Aparecida Antunes Martins, CPF n.º 019.XXX.XXX-62, para atuar como fiscal administrativo do Contrato n.º 65/2025, celebrado com a empresa Parceiros Tom Educação, CNPJ n.º 57.727.093/0001-78, para a prestação de serviços contínuos de gestão educacional e na implementação de ações e estratégias voltadas à melhoria do processo de ensino e aprendizagem dos alunos da rede pública estadual, decorrente do Chamamento Público para Credenciamento n.º 17/2024, em substituição à servidora Luzia de Mello, designada por meio da Portaria DG/SEED n.º 45, de 5 de fevereiro de 2025.

Art. 2.º Designar a servidora Marcia Battisti Archer, CPF n.º 026.XXX.XXX-00, para atuar como fiscal gerencial do Contrato n.º 65/2025, celebrado com a empresa Parceiros Tom Educação, em substituição à servidora Suzane Raquel Guerra dos Santos, designada por meio da Portaria DG/SEED n.º 439, de 10 de julho de 2025.

Art. 3.º Às fiscais caberão as atribuições dispostas no artigo 11 do Decreto n.º 10.086, de 2022, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia das designadas.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de junho de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

81290/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

EXTRATO – 4.º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração n.º 202300377
Protocolo n.º 25.998.457-2

Participes: O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palotina.

Objeto – Alteração do Plano de Trabalho (Plano de Aplicação).

Curitiba, 19 de junho de 2026.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

81288/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Extrato – Termo de Doação n.º 3125255

Protocolo n.º 25.423.564-4

Fundamento legal: art. 76, inciso II, alínea “a” da Lei Federal n.º 14.133/2021, no artigo 610, inciso II, alínea “a” do Decreto n.º 10.086/2022, na Lei n.º 21.323/2022, no Decreto n.º 2.435/2023, Resolução n.º 1.499/2025 – GS/SEED.

Doador: Secretaria de Estado da Educação – SEED

Donatário: Município de Palmital – EM Carlos G. Siqueira

Objeto: kit tecnológico (30 notebooks e 30 headsets)

Valor: R\$ 59.217,30 (cinquenta e nove mil, duzentos e dezessete reais e trinta centavos)

Signatários: Roni Miranda Vieira – Doador
Roberto Carlos Rossi – Donatário

Curitiba, 19 de junho de 2026.

Extrato – Termo de Doação n.º 3125301

Protocolo n.º 25.423.564-4

Fundamento legal: art. 76, inciso II, alínea "a" da Lei Federal n.º 14.133/2021, no artigo 610, inciso II, alínea "a" do Decreto n.º 10.086/2022, na Lei n.º 21.323/2022, no Decreto n.º 2.435/2023, Resolução n.º 1.499/2025 – GS/SEED.

Doador: Secretaria de Estado da Educação – SEED

Donatário: Município de Palmital – EM Catarina K. Costa

Objeto: kit tecnológico (30 notebooks e 30 headsets)

Valor: R\$ 59.217,30 (cinquenta e nove mil, duzentos e dezessete reais e trinta centavos)

Signatários: Roni Miranda Vieira – Doador

Roberto Carlos Rossi – Donatário

Curitiba, 19 de junho de 2026.

81305/2026

**i. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA GERAL
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - SEED**

Protocolo nº: 26.058.770-6

Assunto: Autorização de Dispensa de Licitação – Solução técnico-pedagógico especializado para atendimento do Programa Formadores em Ação Municípios, Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e Termo de Compromisso n.º 955633-2 – Fundação Getúlio Vargas.

1. Com fundamento no inciso XV do Artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, c/c a Informação n.º 385/2026 - AT/GAB-PGE e o Despacho n.º 5.651/2026 – ASS TEC/SEED, DISPENSO o procedimento licitatório para contratação direta com a **Fundação Getúlio Vargas – FGV, CNPJ 33.641.663/0001-44**, objetivando à contratação de serviços de apoio técnico-pedagógico especializado destinados ao planejamento estratégico, organização metodológica, produção de conteúdos educacionais, formação continuada, acompanhamento técnico e suporte integrado às ações formativas desenvolvida.

2. Com amparo no art. 1.º, §§ 3.º e 5.º do Decreto Estadual n.º 4.189/2016 e no Despacho n.º 5.651/2026 – ASS TEC/SEED, **AUTORIZO**, cumprido as formalidades legais, a realização da despesa supracitada no valor total de **R\$ 21.167.254,46 (vinte e um milhões e cento e sessenta e sete mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos)**.

Curitiba, 19 de junho de 2026.

**João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral/SEED, por Delegação
De Competência Resolução n.º 7.309/2023 GS/SEED
81139/2026**

1. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**CONVOCAÇÃO SUBSEQUENTE APÓS HOMOLOGAÇÃO DO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0792/2025**

Protocolo nº: 23.782.181-5

Assunto: Consulta – procedimentos a serem adotados no Pregão Eletrônico n.º 792/2025, Lotes 08 e 10 – ausência de atualização no Sistema GMS.

1. Com fundamento no art. 90, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, c/c a Informação n.º 2.631/2026 – SEED/ASS TEC, DECLARO a inabilitação da empresa **Sharlles A. A. Chagas Tecnologia, CNPJ n.º 27.955.712/0001-10**, vencedora dos Lotes 08 e 10 do Pregão Eletrônico n.º 792/2025, em razão do não cumprimento das condições exigidas no instrumento convocatório para formalização da contratação.

2. Com fundamento no art. 90, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, c/c a Informação n.º 2.631/2026 – SEED/ASS TEC, AUTORIZO a adoção das providências necessárias à convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação e o atendimento integral das condições estabelecidas no edital e nas legislações afetas ao caso.

Curitiba, 16 de junho de 2026.

**João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral/SEED, por Delegação
De Competência Resolução n.º 7.309/2023 GS/SEED
81141/2026**

RESOLUÇÃO N.º 2861/2026 – GS/SEED

Súmula: Arquivo Sindicância

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolo n.º 25.350.323-8,
R E S O L V E:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo n.º 25.350.323-8, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 20.656,

de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de junho de 2026

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

81260/2026

RESOLUÇÃO N.º 2865/2026 – GS/SEED

Ementa: Arquivo Procedimento Administrativo de Apuração de Gestão.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei n.º 21.648, de 25 de setembro de 2023, na Resolução SEED n.º 8.835/2023 de 19 de dezembro de 2023, Resolução SEED n.º 599, de 07 de fevereiro de 2024, bem como ao contido do Protocolado n.º 25.728.736-0,
R E S O L V E

Art. 1.º Arquivar o Processo Administrativo de Apuração de Gestão do Colégio Estadual Arcangelo Nandi, município de Ponta Grossa, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, instaurado face aos servidores: Ilário Walmar Waldmann, RG n.º 5.033.XXX-0, vínculo QPM, LF 01; Rudnei Da Roza De Abreu, RG n.º 7.147.XXX-6, vínculo – QPM, LF 92, e Débora Ferreira Pinto, RG n.º 11.031.XXX-6, vínculo – QPM, LF 01.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de junho de 2026

João Luiz Giona Junior

Decreto no. 3664/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

81262/2026

RESOLUÇÃO N.º 2866/2026 – GS/SEED

Ementa: Instaura Sindicância PSS.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolo n.º 26.012.871-0,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar Josiene Cruz, RG n.º 6.027.726-5 PR; Adriana Heindrickson Cunha Meretika, RG n.º 7.377.414-4 PR e Marco Aurélio Barbosa RG n.º 6.996.960-7 PR, todos em exercício Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a Comissão de Processo de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Rui Fernando Cidral Junior, RG n.º 9.347.XXX-4 PR, LF 05, contratado em Regime Especial – CRES, selecionado por meio do Processo Seletivo Simplificado – PSS, por, supostamente, infringir o art. 293, inciso V, alínea "c" da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º O servidor, caso comprovada a irregularidade mencionada, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 17, inciso III da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de junho de 2026

João Luiz Giona Junior

Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

81266/2026

RESOLUÇÃO N.º 2867/2026 – GS/SEED

Ementa: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolo n.º 25.494.416-5,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, João Carlos Viviani, RG n.º 8.017.654-6 PR, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã e Ana Claudia Oleksyszzen Nakonieczny, RG n.º 9.842.564-0 PR, em exercício no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância, nos termos do inciso II do artigo 100, da Lei Estadual n.º 20.656/2021, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolo em comento, referente ao Colégio Estadual Leonilda Papen, do município de Mercedes, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Toledo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de junho de 2026

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

81269/2026

RESOLUÇÃO N.º 2868/2026 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual

n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 25.494.496-3,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, João Carlos Viviani, RG n.º 8.017.654-6 PR, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã e Ana Claudia Oleksyszyn Nakonieczny, RG n.º 9.842.564-0 PR, em exercício no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância, nos termos do inciso II do artigo 100, da Lei Estadual n.º 20.656/2021, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Pio XII (Doze), no município de Maripá, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Toledo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 18 de junho de 2026

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

81271/2026

RESOLUÇÃO N.º 2869/2026 – GS/SEED

Ementa: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 25.494.527-7,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, João Carlos Viviani, RG n.º 8.017.654-6 PR, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã e Ana Claudia Oleksyszyn Nakonieczny, RG n.º 9.842.564-0 PR, em exercício no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância, nos termos do inciso II do artigo 100, da Lei Estadual n.º 20.656/2021, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Cívico-Militar Luiz Augusto Moraes Rego, no município de Toledo, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Toledo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 18 de junho de 2026

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

81274/2026

RESOLUÇÃO N.º 2870/2026 – GS/SEED

Ementa: Substitui membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 24.433.606-0,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar Rosecler Pedrosa Ojeda, RG n.º 7.801.XXX-6 PR; Luciene da Silva Nascimento, RG n.º 4.531.XXX-2 PR, e Maria Aparecida Pereira da Silva, RG n.º 4.473.XXX-4 PR, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, em substituição a Emerson Berardi Owadiuk, RG n.º 3.490.XXX-9 PR, Ivan Francisco de Araujo, RG n.º 6.398.XXX-5 e Andrea Regina Zampier, RG n.º 4.819.XXX-9 PR, nas funções de Presidente, membro Secretário e membro Vogal, respectivamente, alterando o instaurado na Resolução n.º 6008/2025 – GS/SEED, publicada em 22 de outubro de 2025, edição DIOE 12013.

Art. 2.º Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de junho de 2026

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

81275/2026

PARANAEDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 020/2026 – PREDUC

“Designa Ouvidor no âmbito do PARANAEDUCAÇÃO e dá providências.”

O Superintendente do Serviço Social Autônomo Paranaeducação, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de n.º 657 de 01 de março de 2023, e nos termos da Lei n.º 11.970 de 19 de dezembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a funcionária, **Aline Maria Vignolis Barboza**, RG: X.530.35X, para atuar como **Ouvidora** no Serviço Social Autônomo Paranaeducação, nos termos do art. N.º 12 do Decreto Estadual nº 9.978

de 23/01/2014.

Art. 2.º Designar a funcionária **Flávia Pozzera Gassner**, RG: XX.062.29X-X, para responder como ouvidora interina, em caso de qualquer afastamento, férias ou impossibilidade do titular para o exercício da função em questão.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Carlos Roberto Tamura
Superintendente

Decreto Estadual nº 657/2023

81203/2026

PORTARIA N.º 021/2026 – PREDUC

“Designa Agente de Transparência no âmbito do PARANAEDUCAÇÃO e dá providências”.

O Superintendente do Serviço Social Autônomo Paranaeducação, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de n.º 657 de 01 de março de 2023, e nos termos da Lei n.º 11.970 de 19 de dezembro de 1997,

RESOLVE:

Art.1.º Designar a funcionária **Flávia Pozzera Gassner**, portadora do RG. XX.062.29X-X, deste Serviço Social Autônomo, para exercer como titular na função de Agente de Transparência, junto a Controladoria Geral do Estado do Paraná – CGE.

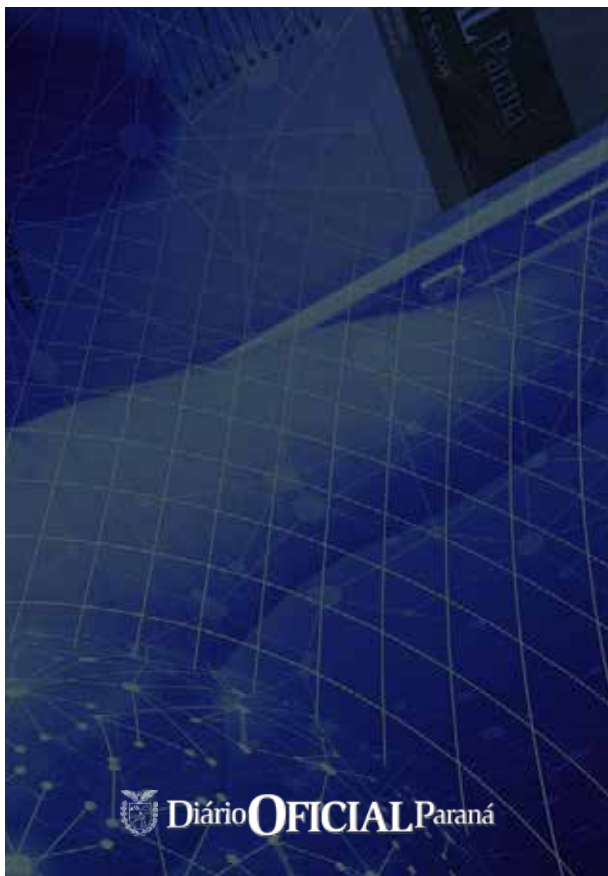
Art. 2.º Designar a funcionária, **Aline Maria Vignolis Barboza**, RG: X.530.35X-X, para atuar como agente de transparência interina, em caso de qualquer impedimento, afastamento, ou férias que impossibilite a titular de exercer a função em questão.

Art.3.º Enquanto exercem a função acima, as funcionárias deverão seguir as disposições da Resolução nº 55/2021 da CGE, bem como, demais normas atinentes.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Carlos Roberto Tamura
Superintendente
Decreto n.º 657/2023

81208/2026



[illegible]

F.69.61.18.542.23.8294 - Gestão da conservação e recuperação do meio ambiente FEMA										4.626.842,00
1	75	759	000118	4.4.90.93	0	Não definida	4101	4101804	4.626.842,00	
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social									14.007.795,00	
Total Geral									14.007.795,00	

Anexo à Portaria nº 44

Formalização 2026FC000515/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
27 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência										131.000,00
270000 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência										131.000,00
2702 - Diretoria Geral										131.000,00
F.27.02.04.122.12.8014 - Gestão de Administração Geral										131.000,00
1	50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida		4100	9999999	131.000,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										14.000,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										14.000,00
3914 - Polícia Científica										14.000,00
F.39.14.06.183.30.8079 - Ações da Polícia Científica										14.000,00
1	50	500	000000	3.3.90.47	0	Não definida		4100	9999999	14.000,00
41 - Secretaria de Estado da Educação										80.000,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação										80.000,00
4102 - Diretoria Geral										80.000,00
F.41.02.12.122.32.8090 - Gestão Administrativa SEED										80.000,00
1	50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida		4100	9999999	80.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										9.005.953,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná										5.953,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná										5.953,00
F.45.34.12.364.34.8128 - Gestão das Atividades Universitárias UNIOESTE										5.953,00
1	50	501	000250	3.3.90.39	0	Não definida		4103	9999999	5.953,00
454600 - Universidade Estadual do Paraná										9.000.000,00
4546 - Universidade Estadual do Paraná										9.000.000,00
F.45.46.12.364.34.8131 - Gestão das Atividades Universitárias UNESPAR										9.000.000,00
1	50	500	000000	3.1.90.11	0	Não definida		4100	9999999	9.000.000,00
49 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania										15.000,00
490000 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania										15.000,00
4902 - Diretoria Geral										15.000,00
F.49.02.14.122.26.8180 - Gestão Administrativa SEJU										15.000,00
1	50	500	000000	3.3.90.37	0	Não definida		4100	9999999	15.000,00
63 - Secretaria de Estado de Trabalho, Qualificação e Renda										135.000,00
630000 - Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda										135.000,00
6302 - Diretoria Geral										135.000,00
F.63.02.11.122.36.8233 - Gestão Administrativa SETR										135.000,00
1	50	500	000000	3.1.90.11	0	Não definida		4100	9999999	135.000,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável										4.626.842,00
696100 - Fundo Estadual do Meio Ambiente										4.626.842,00
6961 - Fundo Estadual do Meio Ambiente										4.626.842,00
F.69.61.18.542.23.8294 - Gestão da conservação e recuperação do meio ambiente FEMA										4.626.842,00
1	75	759	000118	4.4.40.42	10	Parques Urbanos - recurso multa da Petrobrás		4100	9999999	4.626.842,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										14.007.795,00
Total Geral										14.007.795,00

80918/2026

PROTOCOLO Nº: 24.929.202-8

INTERESSADO: CONDOR SUPER CENTER LTDA

CNPJ : 76.189.406/0001-26

ASSUNTO: Programa Paraná Competitivo- Expansão – Crédito Presumido
Cesta Básica

DESPACHO Nº 979/2026-SEFA

I.Com base e nos termos do Parecer Técnico CAET/AIF nº 108/2026 e com fundamento no Decreto 7.721/2024 e Decreto 10.789/2025, DEFIRO o pedido da CONDOR SUPER CENTER LTDA, CNPJ sob o nº 76.189.406/00001-26, de enquadramento no Programa Paraná Competitivo;
II.A concessão implantada mediante Protocolo de Intenções a ser implementado via regime especial elaborado pela Receita Estadual do Paraná;
III. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo máximo de até dez dias, sob pena de arquivamento;
IV.Em concordando, publique-se no DOE;
V. Encaminhe-se à Receita Estadual, para elaboração do Regime Especial;
VI. Arquive-se pelo prazo legal.
É o despacho.

SEFA/GS, 18 de junho de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFA/CG N. 7/2026

O CORREGEDOR-GERAL, com fundamento no art. 115, inc. III e art. 118-A, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 131, de 29 de setembro de 2010,

RESOLVE:

I - Instaurar Comissão de Sindicância para apuração dos fatos descritos no protocolizado n. 24.814.201-4;
II - Designar como Corregedores: o Corregedor Sandro Couto, RG 5.052.394-2 e o Corregedor ad hoc, Dalmo Cristóvão Mendes, RG 4.238.222-1, Auditores Fiscais AF-I, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância referida no inciso I.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corregedoria-Geral da SEFA - Curitiba, 18 de junho de 2026.

Laércio Lopes de Araujo
Corregedor-Geral

80676/2026

81216/2026

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 172/2026

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934/94, art. 25, inciso XVII do Decreto Federal nº 1.800/96 e o disposto no parágrafo único do art. 21 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022, resolve:

NOMEAR

MELIH ALTUNTURK, turco, naturalizado brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 053.XXX.XXX-63, residente e domiciliado em São Paulo-SP, tradutor e intérprete ad hoc do idioma turco para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma turco, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica da documentação pertencente a ATAGUN KUTLUYUKSE, apresentada no protocolo PRE2600388524.

Publique-se.

Curitiba, 16 de junho de 2026.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

PORTARIA JCP Nº 173/2026

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934/94, art. 25, inciso XVII do Decreto Federal nº 1.800/96 e o disposto no parágrafo único do art. 21 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022, resolve:

NOMEAR

MELIH ALTUNTURK, turco, naturalizado brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 053.XXX.XXX-63, residente e domiciliado em São Paulo-SP, tradutor e intérprete ad hoc do idioma turco para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma turco, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica da documentação pertencente a OMER SABRI BALCI, apresentada no protocolo PRE2600395301.

Publique-se.

Curitiba, 16 de junho de 2026.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

80951/2026

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

DESPACHO: 882/2026-DG

PROTOCOLO: 19.730.424-3

1. Decorrido o prazo, sem apresentação de recurso, MANTENHO a penalidade de sanção de multa no importe 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, na época da infringência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o DER/PR pelo prazo de 6 (seis) meses nos termos do item 25 do Edital de Concorrência 03/2021 DER/DT, em face da conduta do CONSÓRCIO PR-092, CNPJ/MF sob o nº 42.153.058/0001-15, na execução do Contrato 067/2021, nos termos da decisão de mov. 95;

2. Publique-se;

3. À Diretoria Técnica para calcular o valor da multa, efetivar os registros que se fizerem necessários das sanções aplicadas e encaminhamento à Diretoria Administrativo-Financeira para a cobrança da multa.

Em, 19 de junho de 2026.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

DESPACHO: 864/2026-DG

PROTOCOLO: 25.984.554-8

1. Com base na justificativa da Diretoria Administrativo-financeira, demais documentos incluídos no processo em referência e no Parecer nº 947/2026, emitido pela Procuradoria Jurídica deste Departamento em 10/06/2026, RECONHEÇO a situação de emergência que deu ensejo a presente Dispensa de Licitação que tem por escopo a execução dos serviços de servente de limpeza com serviço de copa, 30 horas semanais, de segunda a sexta, para os postos da polícia rodoviária, da 1ª Cia do BPRV, da região metropolitana de Curitiba e do litoral, AUTORIZO, cumpridas as formalidades legais, a realização da despesa no valor de R\$ 283.073,04 e ADJUDICO o objeto à empresa PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

2. Publique-se.

3. À Diretoria e Administrativo-financeira para as devidas providências.

Em, 19 de junho de 2026.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

80970/2026

PORTARIA Nº 389/2026-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.041.932-3, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Deise Naomi Suekane, CPF: 008.xx.xxx-05	Memo. nº 017/2026 CETS	Para responder como Gerente nos contratos sob responsabilidade do servidor Aroldo Chicorski Ramos, CPF: 058.xxx.xxx-85, durante seus períodos de férias, ausências e/ou impedimentos legais	08/06/2026

Curitiba, 17 de junho de 2026.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia
Diretor Presidente do DER/PR.

80931/2026

Secretaria da Justiça e Cidadania

Despacho nº 2134/2026 – DG/SEJU (Protocolo nº 25.728.507-3)

I. **AUTORIZO** com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, no art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 10.086/2022, no art. 1º, inciso V, da Resolução nº 94/2025 – SEJU e considerando o Memorando nº 374/2026 – NAS/SEJU (mov.02), Documento de Formalização da Demanda – DFD (mov.03); na Informação Técnica nº 315/2026 – NFS/SEJU (mov.21), bem como na Informação Técnica nº 251/2026 – AT/SEJU (mov.47), cujo objeto é a **aquisição de cadeiras**

giratórias de espaldar sem braços para atendimento das demandas das às unidades subordinadas a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 584/2024 – Lotes 03** via Sistema de Registro de Preços – SRP, em favor da empresa **EQUISCOLA EQUIPAMENTOS ESCOLARES LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 81.045.981/0001-95**, no valor total de R\$ 82.830,72 (oitenta e dois mil e oitocentos e trinta reais e setenta e dois centavos);

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU efetuar o apensamento dos autos referentes às prorrogações que eventualmente forem formalizadas ao protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização da presente aquisição, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria

(GMS, CADIN e CEIS).

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 17 de junho de 2026.

Nivaldo Ramos

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

80729/2026

Despacho nº 2136/2026 – DG/SEJU
(Protocolo nº 25.667.635-4)

I. **AUTORIZO** com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, no art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 10.086/2022, no art. 1º, inciso V, da Resolução nº 94/2025 – SEJU e considerando o Memorando nº 350/2026 – NAS/SEJU (mov.02), Documento de Formalização da Demanda – DFD (mov.03); na Informação Técnica nº 387/2026 – NFS/SEJU (mov.26), bem como na Informação Técnica nº 253/2026 – AT/SEJU (mov.52), cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para serviço de limpeza e conservação** em atendimento as demandas das unidades subordinadas a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 847/2024 – Lote 03** via Sistema de Registro de Preços – SRP, em favor da empresa **RENOVARE BR ASSESSORIA SERVIÇOS SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.695.978/0001-15**, no valor total de R\$ 91.409,62 (noventa e um mil quatrocentos e nove reais e sessenta e dois centavos);

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU efetuar o apensamento dos autos referentes às prorrogações que eventualmente forem formalizadas ao protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização da presente aquisição, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 17 de junho de 2026.

(Assinado Digitalmente)

Nivaldo Ramos

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

80917/2026

PORTARIA N.º 167/2026

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, e inciso IV, do art. 7º, da Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, bem como, pelo art. 19, do Decreto Estadual n.º 8.807, de 30 de janeiro de 2025, que aprovou o regulamento da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.454, de 23 de abril de 2026..

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestor e fiscal do Contrato n.º 4850/2026, celebrado junto à empresa EVL COMERCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA, CNPJ 4.216.251/0002-00 referente à aquisição de Material Expediente - GRUPO 2, de acordo com a legislação vigente:

UNIDADE	FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
Almoxarifado	Gestor	Marcelo de Jesus Silva Nascimento Aguiar	x.051.510-x	xx.613.909-xx
CGS	Fiscal	Luciano Jorge Holler	xxx.114.629-xx	xxx.114.629-xx

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de junho de 2026.

Nivaldo Ramos

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.

81174/2026

Conselho Gestor do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – CONGESP/PCAM/PR
DELIBERAÇÃO Nº 004/2026 – CONGESP/PCAM/PR

O Conselho Gestor do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PCAM/PR, de acordo com o Decreto Estadual nº 6.489, de 16 de março de 2010, com as alterações posteriores, especialmente as do Decreto Estadual nº 11.604, de 27 de outubro de 2025, é o órgão colegiado, autônomo e não jurisdicional, vinculado e coordenado pela Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, de caráter permanente e consultivo, com atribuição de agir de ofício para promover articulação e integração dos serviços necessários à proteção de vidas de crianças e adolescentes.

Considerando a competência do Conselho Gestor para decidir sobre seu funcionamento por meio da elaboração de seu Regimento Interno, nos termos do art. 7º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 6.489/2010, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 11.604/2025; Considerando a necessidade de adequação do Regimento Interno vigente às alterações promovidas no Decreto Estadual nº 6.489/2010, notadamente pelo Decreto Estadual nº 11.604/2025;

Considerando a deliberação aprovada na reunião ordinária realizada em 17 de junho de 2026;

DELIBERA:

Art. 1º Aprovar a criação de Comitê destinado a elaborar e propor minuta de atualização do Regimento Interno do Conselho Gestor do PCAM/PR, com vistas à sua adequação ao Decreto Estadual nº 6.489/2010, com as alterações dispostas no Decreto Estadual nº 11.604/2025.

Art. 2º O Comitê tem natureza preparatória e propositiva. A minuta de atualização por ele elaborada será submetida à apreciação e à aprovação do Plenário do Conselho Gestor, por maioria absoluta de seus membros, em reunião especialmente convocada para essa finalidade, nos termos do art. 21 do Regimento Interno.

Art. 3º O Comitê será composto pelos representantes, junto ao Conselho Gestor, dos seguintes órgãos:

I – Defensoria Pública do Estado do Paraná;
II – Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná;
III – Ministério Público do Estado do Paraná;
IV – Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
V – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR;
VI – Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.

§ 1º A coordenação dos trabalhos do Comitê ficará a cargo do representante do Ministério Público do Estado do Paraná.

§ 2º O Comitê contará com o apoio técnico da Coordenação Executiva do Programa.

Art. 4º O Comitê terá prazo de atuação de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Deliberação, prorrogável uma vez, por igual período, mediante justificativa, a critério da Presidência do Conselho Gestor.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE;

Curitiba, 18 de junho de 2026.

Leonardo Alvite Canella
Presidente

Conselho Gestor do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PCAM/PR

81272/2026

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa**DESPACHO SECRETARIAL n.º 50/2026**
Referente ao protocolo n.º 24.237.747-8I. **AUTORIZO**, com fulcro na Lei Estadual nº 21.926, de 11 de abril de

2024, que consolida a legislação paranaense relativa aos direitos da mulher e institui o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM), e no Decreto Estadual n.º 3.464, de 19 de setembro de 2023, que o regulamenta; considerando os objetivos previstos no Decreto Estadual n.º 11.246, de 16 de setembro de 2025, que cria o Programa Casa da Mulher Paranaense; considerando as Deliberações n.º 006/2025 e 012/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná – CEDM/PR, que aprovam o repasse de recursos do FEDIM para investimento em obras de construção, reforma e ampliação da política da mulher; considerando a Resolução n.º 025/2025 – SEMIPI, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios do Paraná para investimento em obras das políticas de direitos da mulher e da pessoa idosa; e com base na Informação Técnica n.º 044/2025 – APGI/SEMIPI (fls. 229-230), a realização da despesa no valor de **R\$ 1.882.000,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e dois mil reais)**, a ser repassado ao município de **Umuarama** para a construção da **Casa da Mulher Paranaense**.

II. Os recursos financeiros serão transferidos na modalidade fundo a fundo, do Fundo Estadual para o fundo municipal, em conta-corrente específica deste repasse aberta pelo Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEMIPI, e deverão ser aplicados pelo município conforme definido no Termo de Adesão.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

IV. Ao NFS/SEMIPI.

Curitiba, 18 de junho de 2026.

(assinatura digital)

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

80718/2026

DESPACHO SECRETARIAL n.º 51/2026

Referente ao protocolo n.º 24.237.808-3

I. **AUTORIZO**, com fulcro na Lei Estadual n.º 21.926, de 11 de abril de 2024, que consolida a legislação paranaense relativa aos direitos da mulher e institui o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM), e no Decreto Estadual n.º 3.464, de 19 de setembro de 2023, que o regulamenta; considerando os objetivos previstos no Decreto Estadual n.º 11.246, de 16 de setembro de 2025, que cria o Programa Casa da Mulher Paranaense; considerando as Deliberações n.º 006/2025 e 012/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná – CEDM/PR, que aprovam o repasse de recursos do FEDIM para investimento em obras de construção, reforma e ampliação da política da mulher; considerando a Resolução n.º 025/2025 – SEMIPI, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios do Paraná para investimento em obras das políticas de direitos da mulher e da pessoa idosa; e com base na Informação Técnica n.º 042/2025 – APGI/SEMIPI (fls. 193-194), a realização da despesa no valor de **R\$ 2.150.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta mil reais)**, a ser repassado ao município de **Guarapuava** para a construção da **Casa da Mulher Paranaense**.

II. Os recursos financeiros serão transferidos na modalidade fundo a fundo, do Fundo Estadual para o fundo municipal, em conta-corrente específica deste repasse aberta pelo Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEMIPI, e deverão ser aplicados pelo município conforme definido no Termo de Adesão.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

IV. Ao NFS/SEMIPI.

Curitiba, 18 de junho de 2026.

(assinatura digital)

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

80719/2026

DESPACHO SECRETARIAL n.º 52/2026

Referente ao protocolo n.º 24.228.668-5

I. **AUTORIZO**, com fulcro na Lei Estadual n.º 21.926, de 11 de abril de 2024, que consolida a legislação paranaense relativa aos direitos da mulher e institui o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM), e no Decreto Estadual n.º 3.464, de 19 de setembro de 2023, que o regulamenta; considerando os objetivos previstos no Decreto Estadual n.º 11.246, de 16 de setembro de 2025, que cria o Programa Casa da Mulher Paranaense; considerando as Deliberações n.º 006/2025 e 012/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná – CEDM/PR, que aprovam o repasse de recursos do FEDIM para investimento em obras de construção, reforma e ampliação da política da mulher; considerando a Resolução n.º 025/2025 – SEMIPI, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios do Paraná para investimento em obras das políticas de direitos da mulher e da pessoa idosa; e com base na Informação Técnica n.º 043/2025 – APGI/SEMIPI (fls. 280-281), a realização da despesa no valor de **R\$ 2.134.202,97 (dois milhões, cento e trinta e quatro mil, duzentos e dois reais e noventa e sete centavos)**, a ser repassado ao município de **Pinhais** para a construção da **Casa da Mulher Paranaense**.

II. Os recursos financeiros serão transferidos na modalidade fundo a fundo, do Fundo Estadual para o fundo municipal, em conta-corrente específica deste repasse aberta pelo Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEMIPI, e deverão ser aplicados pelo município conforme definido no Termo de Adesão.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

IV. Ao NFS/SEMIPI.

Curitiba, 18 de junho de 2026.

(assinatura digital)

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

80720/2026

DESPACHO SECRETARIAL n.º 53/2026

Referente ao protocolo n.º 24.110.764-7

I. **AUTORIZO**, com fulcro na Lei Estadual n.º 21.926, de 11 de abril de 2024, que consolida a legislação paranaense relativa aos direitos da mulher e institui o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM), e no Decreto Estadual n.º 3.464, de 19 de setembro de 2023, que o regulamenta; considerando os objetivos previstos no Decreto Estadual n.º 11.246, de 16 de setembro de 2025, que cria o Programa Casa da Mulher Paranaense; considerando as Deliberações n.º 006/2025 e 012/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná – CEDM/PR, que aprovam o repasse de recursos do FEDIM para investimento em obras de construção, reforma e ampliação da política da mulher; considerando a Resolução n.º 025/2025 – SEMIPI, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios do Paraná para investimento em obras das políticas de direitos da mulher e da pessoa idosa; e com base na Informação Técnica n.º 045/2025 – APGI/SEMIPI (fls. 187-188), a realização da despesa no valor de **R\$ 2.150.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta mil reais)**, a ser repassado ao município de **Rio Negro** para a construção da **Casa da Mulher Paranaense**.

II. Os recursos financeiros serão transferidos na modalidade fundo a fundo, do Fundo Estadual para o fundo municipal, em conta-corrente específica deste repasse aberta pelo Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEMIPI, e deverão ser aplicados pelo município conforme definido no Termo de Adesão.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

IV. Ao NFS/SEMIPI.

Curitiba, 18 de junho de 2026.

(assinatura digital)

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

80721/2026

DESPACHO SECRETARIAL n.º 54/2026

Referente ao protocolo n.º 24.214.773-1

I. **AUTORIZO**, com fulcro na Lei Estadual n.º 16.732, de 27 de dezembro de 2010, que institui o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FIPAR), e no Decreto Estadual n.º 5.612, de 29 de novembro de 2016, que o regulamenta; considerando os objetivos previstos na Lei Estadual n.º 22.189, de 13 de novembro de 2024, que institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa; considerando as Deliberações n.º 024/2025 e n.º 059/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDIPI/PR, que aprova o repasse de recursos do FIPAR para investimento em obras de construção, reforma e ampliação da política da pessoa idosa, bem como, a utilização de saldo resultante da diferença entre valores de habilitação e valores de contratação de obras habilitadas; considerando as Resoluções n.º 025/2025 e n.º 238/2025 – SEMIPI, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios do Paraná para investimento em obras das políticas de direitos da mulher e da pessoa idosa; e com base na Informação Técnica n.º 046/2025 – APGI/SEMIPI (fls. 111), a realização da despesa no valor de **R\$ 543.200,00 (quinhentos e quarenta e três mil e duzentos reais)**, a ser repassado ao município de **Paulo Frontin** para a reforma do **Centro Dia da Pessoa Idosa**.

II. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEMIPI deverá atender o previsto nos artigos 26 e 27 da Resolução n.º 025/2025 – SEMIPI.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

IV. Ao NFS/SEMIPI.

Curitiba, 18 de junho de 2026.

(assinatura digital)

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

80723/2026

DESPACHO SECRETARIAL n.º 55/2026

Referente ao protocolo n.º 24.228.781-9

I. **AUTORIZO**, com fulcro na Lei Estadual n.º 21.926, de 11 de abril de 2024, que consolida a legislação paranaense relativa aos direitos da mulher e institui o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM), e no Decreto Estadual n.º 3.464, de 19 de setembro de 2023, que o regulamenta; considerando os objetivos previstos no Decreto Estadual n.º 11.246, de 16 de setembro de 2025, que cria o Programa Casa da Mulher Paranaense; considerando as Deliberações n.º 006/2025 e 012/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná –

CEDM/PR, que aprovam o repasse de recursos do FEDIM para investimento em obras de construção, reforma e ampliação da política da mulher; considerando a Resolução n.º 025/2025 – SEMIPI, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios do Paraná para investimento em obras das políticas de direitos da mulher e da pessoa idosa; e com base na Informação Técnica n.º 047/2025 – APGI/SEMIPI (fls. 194-195), a realização da despesa no valor de **R\$ 1.972.971,25 (um milhão, novecentos e setenta e dois mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, a ser repassado ao município de **Rio Bonito do Iguacu** para a construção da **Casa da Mulher Paranaense**.

II. Os recursos financeiros serão transferidos na modalidade fundo a fundo, do Fundo Estadual para o fundo municipal, em conta-corrente específica deste repasse aberta pelo Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEMIPI, e deverão ser aplicados pelo município conforme definido no Termo de Adesão.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

IV. Ao NFS/SEMIPI.

Curitiba, 18 de junho de 2026.

(assinatura digital)

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

80724/2026

DESPACHO SECRETARIAL n.º 56/2026

Referente ao protocolo n.º 24.133.419-8

I. **AUTORIZO**, com fulcro na Lei Estadual n.º 21.926, de 11 de abril de 2024, que consolida a legislação paranaense relativa aos direitos da mulher e institui o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM), e no Decreto Estadual n.º 3.464, de 19 de setembro de 2023, que o regulamenta; considerando os objetivos previstos no Decreto Estadual n.º 11.246, de 16 de setembro de 2025, que cria o Programa Casa da Mulher Paranaense; considerando as Deliberações n.º 006/2025 e 012/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná – CEDM/PR, que aprovam o repasse de recursos do FEDIM para investimento em obras de construção, reforma e ampliação da política da mulher; considerando a Resolução n.º 025/2025 – SEMIPI, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios do Paraná para investimento em obras das políticas de direitos da mulher e da pessoa idosa; e com base na Informação Técnica n.º 049/2026 – APGI/SEMIPI (fls. 253-254), a **realização da despesa no valor de R\$ 1.754.850,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais)**, a ser repassado ao município de **Astorga** para a construção da **Casa da Mulher Paranaense**.

II. Os recursos financeiros serão transferidos na modalidade fundo a fundo, do Fundo Estadual para o fundo municipal, em conta-corrente específica deste repasse aberta pelo Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEMIPI, e deverão ser aplicados pelo município conforme definido no Termo de Adesão.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

IV. Ao NFS/SEMIPI.

Curitiba, 18 de junho de 2026.

(assinatura digital)

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

80725/2026

DESPACHO SECRETARIAL n.º 57/2026

Referente ao protocolo n.º 24.210.187-1

I. **AUTORIZO**, com fulcro na Lei Estadual n.º 21.926, de 11 de abril de 2024, que consolida a legislação paranaense relativa aos direitos da mulher e institui o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM), e no Decreto Estadual n.º 3.464, de 19 de setembro de 2023, que o regulamenta; considerando os objetivos previstos no Decreto Estadual n.º 11.246, de 16 de setembro de 2025, que cria o Programa Casa da Mulher Paranaense; considerando as Deliberações n.º 006/2025 e 012/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná – CEDM/PR, que aprovam o repasse de recursos do FEDIM para investimento em obras de construção, reforma e ampliação da política da mulher; considerando a Resolução n.º 025/2025 – SEMIPI, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios do Paraná para investimento em obras das políticas de direitos da mulher e da pessoa idosa; e com base na Informação Técnica n.º 048/2025 – APGI/SEMIPI (fls. 162-163), a **realização da despesa no valor de R\$ 2.150.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta mil reais)**, a ser repassado ao município de **Ponta Grossa** para a construção da **Casa da Mulher Paranaense**.

II. Os recursos financeiros serão transferidos na modalidade fundo a fundo, do Fundo Estadual para o fundo municipal, em conta-corrente específica deste repasse aberta pelo Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEMIPI, e deverão ser aplicados pelo município conforme definido no Termo de Adesão.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

IV. Ao NFS/SEMIPI.

Curitiba, 18 de junho de 2026.

(assinatura digital)

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

80726/2026

DESPACHO SECRETARIAL n.º 58/2026

Referente ao protocolo n.º 24.237.051-1

I. **AUTORIZO**, com fulcro na Lei Estadual n.º 21.926, de 11 de abril de 2024, que consolida a legislação paranaense relativa aos direitos da mulher e institui o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM), e no Decreto Estadual n.º 3.464, de 19 de setembro de 2023, que o regulamenta; considerando os objetivos previstos no Decreto Estadual n.º 11.246, de 16 de setembro de 2025, que cria o Plano Casa da Mulher Paranaense; e considerando o Decreto n.º 9.543/2025 que institui e regulamenta o Plano Paraná Mais Cidades IV – PPMC IV; considerando as Deliberações n.º 006/2025 e 012/2025 e 014/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná – CEDM/PR, que aprovam o repasse de recursos do FEDIM para investimento em obras de construção, reforma e ampliação da política da mulher; considerando a Resolução n.º 025/2025 – SEMIPI, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios do Paraná para investimento em obras das políticas de direitos da mulher e da pessoa idosa; e com base na Informação Técnica n.º 050/2026 – APGI/SEMIPI (fls. 232-233), a **realização da despesa no valor de R\$ 1.888.008,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e oito mil e oito reais)**, a ser repassado ao município de **Santo Antônio da Platina** para a construção da **Casa da Mulher Paranaense**.

II. Os recursos financeiros serão transferidos na modalidade fundo a fundo, do Fundo Estadual para o fundo municipal, em conta-corrente específica deste repasse aberto pelo Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEMIPI, e deverão ser aplicados pelo município conforme definido no Termo de Adesão.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

IV. Ao NFS/SEMIPI.

Curitiba, 18 de junho de 2026.

(assinatura digital)

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

80728/2026

DESPACHO SECRETARIAL n.º 59/2026

Referente ao protocolo n.º 24.083.939-3

I. **AUTORIZO**, com fulcro na Lei Estadual n.º 16.732, de 27 de dezembro de 2010, que institui o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FIPAR), e no Decreto Estadual n.º 5.612, de 29 de novembro de 2016, que o regulamenta; considerando os objetivos previstos na Lei Estadual n.º 22.189, de 13 de novembro de 2024, que institui o Programa Amigo da Pessoa Idosa; considerando a Deliberação n.º 024/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDIPI/PR, que aprova o repasse de recursos do FIPAR para investimento em obras de construção, reforma e ampliação da política da pessoa idosa; considerando a Resolução n.º 025/2025 – SEMIPI, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios do Paraná para investimento em obras das políticas de direitos da mulher e da pessoa idosa; e com base na Informação Técnica n.º 051/2026 – APGI/SEMIPI (fls. 183-184), **repassa de recursos financeiros na ordem de R\$ 703.000,00 (setecentos e três mil reais)** a ser repassado ao município de **Capanema** para a reforma e ampliação de **Centro Dia da Pessoa Idosa**.

II. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEMIPI deverá atender o previsto nos artigos 26 e 27 da Resolução n.º 025/2025 – SEMIPI.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

IV. Ao NFS/SEMIPI.

Curitiba, 18 de junho de 2026.

(Assinatura digital)

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

80750/2026

DESPACHO SECRETARIAL n.º 60/2026

Referente ao protocolo n.º 24.233.183-4

I. **AUTORIZO**, com fulcro na Lei Estadual n.º 16.732, de 27 de dezembro de 2010, que institui o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FIPAR), e no Decreto Estadual n.º 5.612, de 29 de novembro de 2016, que o regulamenta; considerando os objetivos previstos na Lei Estadual n.º 22.189, de 13 de novembro de 2024, que institui o Programa Amigo da Pessoa Idosa; considerando a Deliberação n.º 024/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDIPI/PR, que aprova o repasse de recursos do FIPAR para investimento em obras de construção, reforma e ampliação da política da pessoa idosa; considerando a Resolução n.º 025/2025 – SEMIPI, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios do Paraná para investimento em obras das políticas de direitos da mulher e da pessoa idosa; e com base na Informação Técnica n.º 052/2026 – APGI/SEMIPI (fls. 206-207), **repassa de recursos financeiros na ordem de R\$ 457.947,40 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos)** a ser repassado ao município de **Guaraniaçu** para a reforma de **Acolhimento da Pessoa Idosa**.

II. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEMIPI deverá atender o previsto nos artigos 26 e 27 da Resolução n.º 025/2025 – SEMIPI.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

IV. Ao NFS/SEMIPI.

Curitiba, 18 de junho de 2026.

(assinatura digital)

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

80749/2026

DESPACHO SECRETARIAL n.º 61/2026

Referente ao protocolo n.º 24.208.987-1

I. **AUTORIZO**, com fulcro na Lei Estadual n.º 21.926, de 11 de abril de 2024, que consolida a legislação paranaense relativa aos direitos da mulher e institui o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM), e no Decreto Estadual n.º 3.464, de 19 de setembro de 2023, que o regulamenta; considerando os objetivos previstos no Decreto Estadual n.º 11.246, de 16 de setembro de 2025, que cria o Programa Casa da Mulher Paranaense; considerando as Deliberações n.º 006/2025 e 012/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná – CEDM/PR, que aprovam o repasse de recursos do FEDIM para investimento em obras de construção, reforma e ampliação da política da mulher; considerando a Resolução n.º 025/2025 – SEMIPI, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios do Paraná para investimento em obras das políticas de direitos da mulher e da pessoa idosa; e com base na Informação Técnica n.º 053/2026 – APCI/SEMIPI (fls. 256-257), a realização da despesa no valor de **R\$ 1.869.550,00 (um milhão oitocentos e sessenta e nove mil quinhentos e cinquenta reais)**, a ser repassado ao município de **Paíçandu** para a construção da **Casa da Mulher Paranaense**.

II. Os recursos financeiros serão transferidos na modalidade fundo a fundo, do Fundo Estadual para o fundo municipal, em conta-corrente específica deste repasse aberta pelo Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEMIPI, e deverão ser aplicados pelo município conforme definido no Termo de Adesão.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

IV. Ao NFS/SEMIPI.

Curitiba, 18 de junho de 2026.

(assinatura digital)

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

80765/2026

EXTRATO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 006/2026

Fundamento: Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10086/2022, objeto do processo administrativo nº 25.849.270-6.

PARTÍCIPES:

1) ESTADO DO PARANÁ por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.xxx.415/0001-xx;

2) **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.xxx.489/0001-xx.

OBJETO: O presente Termo de Execução Descentralizada – TED – tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes para desenvolvimento do projeto de extensão intitulado “Formação para Conselheiras Municipais dos Direitos das Mulheres do Paraná”, sob coordenação da Prof.ª Dra. Martha Celia Ramirez-Galvez, cujas metas são a realização do curso de formação de 1000 (mil) conselheiras e a produção de material didático para replicação das conselheiras em seus territórios em consonância com o respectivo Plano de Trabalho.

VALOR: R\$ 551.911,60 (quinhentos e cinquenta e um mil, novecentos e onze reais e sessenta centavos).

Vigência: O prazo de vigência deste será de 24 (vinte e quatro) meses, com eficácia a partir de sua publicação.

Data de assinatura do Termo de Execução Descentralizada – TED nº 006/2026: 18/06/2026.

Signatários: 1) pela Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI): Mariana de Souza Machado Neris; 2) pela Universidade Estadual de Londrina (UEL): Andréa Name Colado Simão.

80738/2026

Secretaria da Saúde

ERRATA

RESOLUÇÃO SESA Nº 1510/2025

Publicado no DOE nº 11992 de 23/09/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da

atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, **PUBLICA ERRATA JUNTO À RESOLUÇÃO SESA Nº 1510/2025, PARA ALTERAR O ANEXO I**, conforme segue,

ONDE SE LÊ:

05ª RS	PRUDENTÓPOLIS	FISIOCENTRO Porte II	R\$ 1.300.000,00
-----------	---------------	-------------------------	---------------------

LEIA-SE:

05ª RS	PRUDENTÓPOLIS	FISIOCENTRO Porte I	R\$ 1.900.000,00
-----------	---------------	------------------------	---------------------

Curitiba, 19 de junho de 2026.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

81105/2026

ERRATA

RESOLUÇÃO SESA Nº 948/2025

Publicado no DOE nº 11916 de 04/06/2025

O Secretário de Estado da Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, **PUBLICA ERRATA JUNTO À RESOLUÇÃO SESA Nº 948/2025, PARA ALTERAR O ANEXO I**, conforme segue,

ONDE SE LÊ:

14ª RS	JARDIM OLINDA	REFORMA UBS	R\$ 250.000,00
-----------	---------------	-------------	----------------

LEIA-SE:

14ª RS	JARDIM OLINDA	REFORMA	R\$ 250.000,00
-----------	---------------	---------	----------------

Curitiba, 19 de junho de 2026.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

81112/2026

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 22.148.122-4

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 165/2026-PGE/PCP, a **celebração do Termo Aditivo de Valor do Convênio nº 274/2024** formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.612.294/001-41, em cumprimento ao objeto proposto de “Aporte financeiro

para suplementação de recursos, em conformidade com a Lei 18.777 de 11 de maio de 2016, visando suprir necessidades relativas a despesas de custeio para manutenção do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão, entidade sem fins econômicos, que se encontra sob regime de intervenção administrativa.;

2. O valor para a execução do presente Convênio ampliará de R\$ 7.199.998,80 (sete milhões, cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) para R\$ 16.799.997,60 (dezesseis milhões, setecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), sendo com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 500 do Tesouro do Estado;

3. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato;

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

81131/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 0539/2026

Aplica a penalidade de repreensão à servidora ANA MARCIA DE OLIVEIRA conforme determinado na decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar - Protocolo nº 18.139.409-9.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;
- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de repreensão à servidora ANA MARCIA DE OLIVEIRA, CPF 062.054.209-88, investida no cargo de Promotor de Saúde Execução, função de Técnica de Enfermagem, lotada no Hospital Regional de Ponta Grossa, sede em Ponta Grossa, nos termos do artigo 293, inciso II da Lei Estadual 6174/1970, pelo descumprimento dos deveres disciplinares previstos no artigo 279, incisos I, II, VI e XVII, bem como prática da proibição prevista no artigo 285, inciso XV, da referida Lei, conforme determinado na decisão proferida as fls. 135 a 140 (mov. 57), do Processo Administrativo Disciplinar - Protocolo nº 18.139.409-9.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de maio de 2026.

(assinado digitalmente)

Dr. César Augusto Neves Luiz
Secretário de Estado da Saúde

79452/2026

RESOLUÇÃO Nº0668/2026

Determina a instauração de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de autoria e materialidade de irregularidades administrativas no caso em que específica.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- O disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- O disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 03 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância com a finalidade de apurar responsabilidade no uso de veículo oficial do estado envolvido em sinistro, conduzido pelo servidor LEVI FERREIRA PRIMO, portador do CPF 433.XXX.XXX-04, investido no cargo de Promotor de Saúde Fundamental, função de Motorista, do quadro funcional desta Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, lotado na 15ª Regional de Saúde, sede em Maringá, considerando os fatos constantes no protocolo 23.249.248-1;

Art. 2º Designar os agentes públicos: Jose Sincos Junior, CPF 025.XXX.XXX-57, Promotor de Saúde Fundamental, função de Auxiliar Administrativo, e Sandra Barbosa de Souza Cationi de Assis, CPF 820.XXX.XXX-15, Promotor de Saúde Fundamental, função de Auxiliar Administrativo, para, sob a presidência do primeiro nominado, comporem a comissão de Sindicância que promoverá os atos necessários à presente apuração;

Art. 3º Revogar a Resolução SESA nº 0856/2025, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11901 em 14/05/2025;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

79616/2026

RESOLUÇÃO Nº0669/2026

Determina a instauração de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de autoria e materialidade de irregularidades administrativas no caso em que específica.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- O disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- O disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 03 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância com a finalidade de apurar responsabilidade no uso de veículo oficial do estado envolvido em sinistro, conduzido pelo servidor DONIZETE APARECIDO DOS SANTOS, portador do CPF 006.XXX.XXX-10, investido no cargo de Promotor de Saúde Fundamental, função de Motorista, do quadro funcional desta Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, lotado na 14ª Regional de Saúde, sede em Paranavai, considerando os fatos constantes no protocolo 23.373.177-3;

Art. 2º Designar os agentes públicos: Everson Dias Hammerschmidt, CPF 940.XXX.XXX-20, Promotor de Saúde Execução, função de Técnico Administrativo, e Fabio Luciano Mateus, CPF 056.XXX.XXX-12, Promotor de Saúde Fundamental, função de Auxiliar Administrativo, para, sob a presidência do primeiro nominado, comporem a comissão de Sindicância que promoverá os atos necessários à presente apuração;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

79495/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 0685/2026

Aplica a penalidade de suspensão de 15 (quinze) dias, podendo ser convertida em multa, ao servidor ROGERIO PIVATO MENDES conforme determinado na decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar - Protocolo nº 15.626.163-7.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime

jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de suspensão de 15 (quinze) dias, podendo ser convertida em multa, ao servidor ROGERIO PIVATO MENDES, CPF 941.XXX.XXX-68, investido no cargo de Promotor de Saúde Fundamental, função de Motorista, lotado no Hospital Regional do Litoral, sede em Paranaguá, desta Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do artigo 293, inciso III e § 5º, da Lei Estadual 6174/1970, pelo descumprimento dos deveres disciplinares previstos no artigo 279, inciso IX, bem como prática da proibição prevista no artigo 285, incisos XIV e XVII, da referida Lei, conforme determinado na decisão proferida as fls. 193 a 197 (mov. 113), do Processo Administrativo Disciplinar - Protocolo nº 15.626.163-7.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

79497/2026

RESOLUÇÃO Nº 0691/2026

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que especifica.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, considerando os fatos constantes no protocolo 24.337.259-3, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional do servidor IRINEU MARCOS BARTNIK, portador do CPF 895.XXX.XXX-49, investido no cargo de Promotor de Saúde Execução, função de Técnico de Enfermagem, do quadro funcional da Secretaria de Estado da Saúde, lotado no Hemocentro da 10ª Regional de Saúde, sede em Cascavel, em tese, por ter infringido o disposto no artigo 279, incisos I, II, V, VI, VII, XIV e XVII, e não observado às proibições expressas no artigo 285, inciso XV, estando sujeito, caso constatada a irregularidade, à aplicação das penalidades disciplinares indicadas no artigo 291, na forma estabelecida nos artigos 292 a 300, todos da Lei Estadual nº 6.174/1970;

Art. 2º Designar os agentes públicos: Patricia Goulart Duque Estrada dos Santos, CPF 860.XXX.XXX-87, Promotor de Saúde Execução, função de Técnico de Enfermagem, Alexandre Mario Bellizzi, CPF 354.XXX.XXX-20, Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro, e Andreia Amorim Trevisan, CPF 872.XXX.XXX-04, Promotor de Saúde Execução, função de Técnico de Enfermagem, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a comissão de Processo Administrativo Disciplinar que promoverá os atos necessários à presente apuração;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

79500/2026

RESOLUÇÃO Nº 0692/2026

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que especifica.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, considerando os fatos constantes no protocolo 24.406.986-0, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional da servidora CARINE CRISTINA DOS SANTOS BAGGIO, portadora do CPF 060.XXX.XXX-37, investida no cargo de Promotor de Saúde Execução, função de Técnico de Enfermagem, do quadro funcional da Secretaria de Estado da Saúde, lotada na Escola de Saúde Pública do Paraná, sede em Curitiba, em tese, por ter infringido o disposto no artigo 279, incisos I, II, V, VI, VII, XIV e XVII, e não observado às proibições expressas no artigo 285, inciso XV, estando sujeita, caso constatada a irregularidade, à aplicação das penalidades disciplinares indicadas no artigo 291, na forma estabelecida nos artigos 292 a 300, todos da Lei Estadual nº 6.174/1970;

Art. 2º Designar os agentes públicos: Patricia Goulart Duque Estrada dos Santos, CPF 860.XXX.XXX-87, Promotor de Saúde Execução, função de Técnico de Enfermagem, Nair Mitczuk Santos, CPF 541.XXX.XXX-15, Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro, e Andreia Amorim Trevisan, CPF 872.XXX.XXX-04, Promotor de Saúde Execução, função de Técnico de Enfermagem, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a comissão de Processo Administrativo Disciplinar que promoverá os atos necessários à presente apuração;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

79504/2026

RESOLUÇÃO Nº 0693/2026

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que especifica.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, considerando os fatos constantes no protocolo 24.988.540-1, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional da servidora ANA LUIZA ZANINELLI FERREIRA, portadora do CPF 057.XXX.XXX-06, investida no cargo de Promotor de Saúde Execução, função de Técnico Administrativo, do quadro funcional da Secretaria de Estado da Saúde, lotada na 2ª Regional de Saúde, sede em Curitiba, em tese, por ter infringido o disposto no artigo 279, incisos I, II, V, VI, VII, XIV e XVII, e não observado às proibições expressas no artigo 285, inciso XV, estando sujeita, caso constatada a irregularidade, à aplicação das penalidades disciplinares indicadas no artigo 291, na forma estabelecida nos artigos 292 a 300, todos da Lei Estadual nº 6.174/1970;

Art. 2º Designar os agentes públicos: Patricia Goulart Duque Estrada dos Santos, CPF 860.XXX.XXX-87, Promotor de Saúde Execução, função de Técnico de Enfermagem, Jairton Flasmio de Oliveira, CPF 403.XXX.XXX-91, Promotor de Saúde Execução, função de Técnico Administrativo, e Andreia Amorim Trevisan, CPF 872.XXX.XXX-04, Promotor de Saúde Execução, função de Técnico de Enfermagem, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a comissão de Processo Administrativo Disciplinar que promoverá os atos necessários à presente apuração;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

79507/2026

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 21.958.753-8

1. AUTORIZO, em fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Resolução nº 021/2023 – PGE que aprova a minuta padronizada visando celebrar o Termo de Execução Descentralizada (TED), formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.012.896/0005-76 em cumprimento ao objeto proposto Aquisição de insumos, equipamentos e serviços para a adequação às boas práticas de laboratório e biossegurança, garantia do controle de qualidade e manutenção do laboratório da DESCENTRALIZADA, disponibilizando a infraestrutura laboratorial existente às 9 Secretarias Municipais de Saúde de abrangência da 6ª Região de Saúde para a realização de análises de vigilância para determinação de turbidez, fluoreto, coliformes totais e Escherichia coli em amostras de água para consumo humano. O número de amostras por município a ser disponibilizado será definido de acordo com plano de amostragem básico, em função da sua população, definido na Diretriz Nacional do Plano de Amostragem da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano do Ministério da Saúde;

2. O valor para a execução do presente TED nº 049/2024, visando o exercício 2025, importa em R\$ 164.665,80 (Cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), provenientes das dotações orçamentárias nº 4760.10305358.562 - Fonte 500 do Tesouro do Estado no valor de R\$ 7.342,93 (Sete mil, trezentos e quarenta e dois reais e noventa e três centavos) e dotação 4760.10305358.562 - Fonte 600 de Recurso Federal no valor de R\$ 157.322,87 (Cento e cinquenta mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta e sete centavos);

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 11.180/2022, Lei Orçamentária Anual – LOA nº 22.952/2025, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto Estadual nº 4.189/2016, Decreto Estadual nº 8.679/2018 e Lei Complementar Estadual 152/2012, sob pena de cancelamento deste ato;

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

80929/2026

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 25.925.209-1

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 2º, do Decreto nº 10.086 de 2022, Parecer nº15/2023 PGE e Resolução nº 180/2023 PGE, celebrar o **Termo de Cooperação**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CLINICAS ECLEA WOLF inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 75.538.389/0001-22, em cumprimento ao objeto proposto assistência hemoterápica para fins transfusionais em pacientes atendidos pelo Hospital supracitado;

2. O presente Termo de Cooperação não envolve repasse de recursos;

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências contidas na Lista de Verificação contida na Resolução nº 180/2023 PGE, sob pena de cancelamento deste ato;

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

80935/2026

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 25.626.189-8

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3283/24, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2026;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3283/24 a qual define valores individualizados e habilita especificamente o prestador Hospital Santa Mônica-Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural de Rondon, CNPJ 78.191.574/0001-81, CNES 2733315 a receber R\$ 200.000,00 referente à Portaria GM/MS nº 3.591/2024 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial nº 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo nº 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de nº 0306.2684/2024;

2. AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Hospital Santa Mônica-Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural de Rondon, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 78.191.574/0001-81, em cumprimento ao objeto proposto de Conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.2684/2024 SGS, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria MS/GM nº 3.591 de 18 de abril de 2024, por meio de aquisição de insumos: Material Farmacológico, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade ao(à) Hospital Santa Mônica-Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural de Rondon entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS);

3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 199.999,98 proveniente da fonte 600 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única;

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato;

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

80936/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 0697, DE 19 DE JUNHO DE 2026

Institui a Comissão Especial responsável pelo acompanhamento, avaliação e julgamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS para contratação de pessoal sob o Regime Especial – CRES.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, art. 2º, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e;

Considerando a Lei Complementar Estadual nº 108, de 18 de maio de 2005, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos órgãos da Administração Direta e Autárquica de Poder Executivo;

Considerando o Decreto Estadual nº 4.512, de 1 de abril de 2009, que dispõe sobre a contratação de pessoal sob o Regime Especial – CRES, pelos órgãos da administração direta e pelas autarquias do Poder Executivo Estadual;

Considerando o Decreto Estadual nº 3.169, 22 de outubro de 2019, que estabelece as normas para a execução de despesa orçamentária e financeira e às decisões emanadas do Secretário de Estado da Fazenda, com o objetivo de assegurar o equilíbrio fiscal, a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações do Governo; e

Considerando a Orientação Técnica nº 008/2021, que trata da instrução de protocolos de Contratação, Ampliação e Prorrogação de Processo Seletivo Simplificado – PSS – CRES,

Considerando a autorização governamental publicada no Diário Oficial do Estado nº 12.167, de 18 de junho de 2026, e o contido no protocolo nº 25.652.762-6.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Julgamento dos documentos apresentados pelos candidatos às vagas das funções de Profissionais de Nível Médio e Profissionais de Nível Superior, participantes do Processo Seletivo Simplificado – PSS, para contratação sob o Regime Especial – CRES, ficando a Comissão assim constituída:

Cynthia Akemi Endo – SESA/NRHS - CPF: 056.XXX.XXX-93;

Edileia Da Silva Santos Constantino – SESA/NRHS -CPF: 034.XXX.XXX-10;

Enilza Franciscon Elias – SESA/NRHS- CPF: 531.XXX.XXX-30;

Evelin Priscila Salomão – SESA-NRHS – CPF: 039.XXX.XXX-85;

Guilherme Urbanovicz- SESA/NRHS - CPF: 101.XXX.XXX-65;

Irajá de Brito Vaz – SESA-NRHS – CPF: 169.XXX.XXX-68;

Joelma Duarte Soares – SESA/NRHS – CPF: 229.XXX.XXX-43;

Margareth Nonnemacher – SESA/NRHS - CPF: 045.XXX.XXX-57;

Maria Helena Loezer de Lima – SESA/NRHS – CPF: 519.XXX.XXX-15;

Nelma de Oliveira – SESA/NRHS – CPF: 042.XXX.XXX-07;

Ramon Cavalcanti Ceschim SESA/SVS – CPF: 032.XXX.XXX-09.

Art. 2º Fica criada a Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Julgamento dos documentos apresentados pelos candidatos às vagas do Processo Seletivo Simplificado – PSS, competindo-lhe verificar a conformidade da documentação encaminhada com as informações declaradas pelos candidatos no ato da inscrição.

Art. 3º Fica autorizada a designação de número adicional de servidores para compor a Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Julgamento, com as mesmas atribuições e responsabilidades, caso a quantidade de membros designados por esta Resolução se mostre insuficiente em razão do volume de candidatos inscritos ou da documentação apresentada.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz

(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

81017/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 0698, DE 19 DE JUNHO DE 2026

Designa Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado - PSS para contratação de pessoal sob o Regime Especial – CRES.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, art. 2º, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e;

Considerando a Lei Complementar Estadual nº 108, de 18 de maio de 2005, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos órgãos da Administração Direta e Autárquica de Poder Executivo;

Considerando o Decreto Estadual nº 4.512, de 1 de abril de 2009, que dispõe sobre a contratação de pessoal sob o Regime Especial – CRES, pelos órgãos da administração direta e pelas autarquias do Poder Executivo Estadual;

Considerando a Orientação Técnica nº 008/2021, que trata da instrução de protocolos de Contratação, Ampliação e Prorrogação de Processo Seletivo Simplificado – PSS – CRES;

Considerando a autorização governamental publicada no Diário Oficial do Estado nº 12.167, de 18 de junho de 2026, e o contido no protocolo nº 25.652.762-6.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores da SESA, abaixo relacionados, para comporem a Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado – PSS, encarregada da análise e do julgamento das impugnações ao Edital, bem como dos recursos e impugnações apresentados pelos candidatos, relativos à documentação, aos títulos e à pontuação, para contratação sob o Regime Especial – CRES, ficando a Comissão assim constituída:

Cynthia Akemi Endo – SESA/NRHS - CPF: 056.XXX.XXX-93;

Guilherme Urbanovicz- SESA/NRHS - CPF: 101.XXX.XXX-65;

Irajá de Brito Vaz – SESA-NRHS – CPF: 169.XXX.XXX-68;

Joelma Duarte Soares – SESA/NRHS – CPF: 229.XXX.XXX-43;

Lana Rodrigues Borosch – SESA/DG - CPF: 030.XXX.XXX-28;

Margareth Nonnemacher – SESA/NRHS - CPF: 045.XXX.XXX-57;

Maria Helena Loezer de Lima – SESA/NRHS – CPF: 519.XXX.XXX-15;

Marilda Keller Zarpelon – SESA/GS - CPF: 414.XXX.XXX-59;

Nelma de Oliveira – SESA/NRHS – CPF: 042.XXX.XXX-07;

William Hilgenstieler – SESA/GS - CPF: 028.XXX.XXX-52;

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz

(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

81018/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 696/2026, DE 17 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pela Diretoria de Contratualização e Regulação da SESA, durante a fruição de férias do titular.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual no 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das atividades da Diretoria de Contratualização e Regulação da Secretaria de Estado da Saúde – DCR/SESA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Lidiane Siqueira Vizioti, RG nº 13.XXX.221-X SSP/PR, Enfermeira, para responder pelo Cargo de Direção da Diretoria de Contratualização e Regulação desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 22/06/2026 a 03/07/2026, em substituição, durante a fruição de férias da titular Raquel Mazetti Castro, RG nº 13.XXX.807-X/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de junho de 2026.

Dr. César Augusto Neves Luiz

(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

81265/2026

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 225 DE 18/06/2026

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
SILVANA MOLIN				30	14/09/2010 13/09/2015	01/08/2026 30/08/2026
32825427	1	NAXIII	258177835			

80096/2026

Secretaria da Segurança Pública

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 1313 DE 18/06/2026

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
UBIRAJARA DE LARA YARED				90	10/09/2009 09/09/2014	01/01/2027 31/03/2027
58269280	1	NAUNICA	258747860			

80947/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA**PAUTA DE JULGAMENTO Nº 22/2026**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIxada, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DE POLÍCIA E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **29 DE JUNHO DE 2026**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DESTE CONSELHO, NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1251 – CENTRO – (ACESSO PELA AVENIDA IGUAÇU, 470) CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT. 009/2025/CSP (23.638.175-7) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ACUSADO: PAULO SÉRGIO SINOTTI, Agente de Polícia Judiciária.

ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUÍS ROMERO DE SOUZA – OAB/PR 50.530.

RELATOR: DR. GETÚLIO DE MORAIS VARGAS.

PROT. 40/2024/CSP (259/2024/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ACUSADO: LUCAS CESAR SANTIAGO, Agente de Polícia Judiciária.

ADVOGADO: AUTODEFESA, conforme prevê o art. 33, §2º do Código Disciplinar da PCPR.

RELATOR: DR. RENATO COELHO DE JESUS.

Curitiba, 17 de junho de 2026

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

81310/2026

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ
GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL**Portaria nº 108/2026-GAB**

O Diretor-Geral da Polícia Científica, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto nº 11.243, de 16 de setembro de 2025 e Resolução nº 038/2024-SESP, considerando:

- O disposto no Decreto nº 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 217 de 22 de outubro de 2019, e;

- A Resolução SEAP nº 11.094 de maio de 2021, que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolado nº 24.917.658-3.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, 90 (noventa) dias de Licença Capacitação ao servidor Osmar Rudnick, RG 7.230.951-0, CPF 446.XXX.XXX-72, LF 1, ocupante do cargo de Perito Oficial Criminal.

Art. 2º A Licença Capacitação terá início em 01/09/2026 referente ao período aquisitivo de 12/01/2020 a 11/01/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ciro José Cardoso Pimenta
Diretor-Geral da Polícia Científica do Paraná

80683/2026

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ
GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL**Portaria nº 107/2026-GAB**

O Diretor-Geral da Polícia Científica, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto nº 11.243, de 16 de setembro de 2025 e Resolução nº 038/2024-SESP, considerando:

- O disposto no Decreto nº 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 217 de 22 de outubro de 2019, e;

- A Resolução SEAP nº 11.094 de maio de 2021, que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolado nº 24.917.656-7.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, 90 (noventa) dias de Licença Capacitação à servidora Cristiane Conceição Chagas Rudnick, RG 7.219.685-6, CPF 165.XXX.XXX-26, LF 1, ocupante do cargo de Perito Oficial Criminal.

Art. 2º A Licença Capacitação terá início em 01/09/2026 referente ao período aquisitivo de 12/01/2020 a 11/01/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ciro José Cardoso Pimenta
Diretor-Geral da Polícia Científica do Paraná

80679/2026

RESOLUÇÃO N.º 013/2026 – CONSELHO SUPERIOR - FUNDASEG

Súmula: Dispõe sobre as normas e procedimentos para a concessão de bolsas no âmbito dos Projetos desenvolvidos pela Fundação de Apoio à Segurança Pública - FUNDASEG.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 250, de 1º e janeiro de 2023, o disposto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, na legislação aplicável ao Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, bem como nas normas internas pertinentes; **CONSIDERANDO** o contido no protocolo nº 26.109.433-9 e a deliberação do Conselho Superior na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de junho de 2026, **RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a concessão de benefício financeiro, sob a forma de bolsa, no âmbito da FUNDASEG, para execução de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e estímulo à inovação, vinculados às finalidades institucionais da Fundação, conforme previsto no Capítulo II da Lei Complementar n.º 282, de 3 de julho de 2025.

Art. 2º As bolsas previstas nesta Resolução correspondem a benefício pago para a execução de atividades vinculadas a projetos formalmente aprovados, com plano de trabalho, metas, cronograma e responsável designado.

Parágrafo único. A bolsa possui natureza de incentivo e não constitui remuneração por contraprestação de serviço, sendo vedada sua utilização como forma de substituição de vínculo empregatício ou prestação laboral ordinária.

Art. 3º Os programas de concessão de bolsas compreenderão as seguintes modalidades:

- I - Bolsa de Ensino/Capacitação;
- II - Bolsa de Pesquisa;
- III - Bolsa de Extensão;
- IV - Bolsa de Desenvolvimento Institucional;
- V - Bolsa de Estímulo à Inovação;
- VI - Bolsa de Apoio Técnico;
- VII - Bolsa de Apoio Operacional.

Art. 4º As Bolsas apresentam os seguintes escopos e conceitos:

I - Bolsa de Ensino/Capacitação destina-se a estudantes ou participantes vinculados a ações formativas, cursos, oficinas, laboratórios e trilhas de capacitação, relacionados aos projetos da FUNDASEG.

II - A Bolsa de Pesquisa destina-se à execução de atividades de investigação, produção de diagnósticos, estudos, relatórios técnicos, desenvolvimento metodológico e análise de dados.

III - A Bolsa de Extensão destina-se às atividades de interação com instituições, comunidades, órgãos públicos e parceiros externos, voltadas à difusão de conhecimento, aplicação prática e transferência de resultados dos projetos.

IV - A Bolsa de Desenvolvimento Institucional destina-se a atividades de apoio à estruturação, modernização, melhoria de processos, gestão de projetos, inteligência institucional, automação, governança, monitoramento e avaliação.

V - A Bolsa de Estímulo à Inovação destina-se a atividades de criação, prototipagem, testes, validação, integração de soluções, desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores voltados à segurança pública, defesa social e defesa civil.

VI - A Bolsa de Apoio Técnico destina-se a colaboradores com formação técnica, superior ou experiência comprovada, para execução de atividades especializadas de apoio aos projetos (início, meio e fim), tais como análise, desenvolvimento, engenharia, design, ciência de dados, segurança e tecnologia da informação, documentação técnica e suporte especializado.

VII - A Bolsa de Apoio Operacional destina-se a atividades de suporte à execução dos projetos (início, meio e fim), incluindo organização, logística, processamento de informações, apoio administrativo vinculado ao projeto, controle de documentos e acompanhamento operacional.

Art. 5º Poderão ser beneficiários de bolsas:

I - estudantes de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação, de instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

II - docentes de instituições de ensino superior públicas e privadas, nacionais e internacionais;

III - servidores públicos, militares ou empregados de ICT pública envolvidos na prestação de serviço técnico especializado nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, sem prejuízo do teto remuneratório;

IV - especialistas externos que contribuam para a execução de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, bem como para as atividades de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

V - profissionais com formação compatível com o objeto do projeto.

Art. 6º A concessão de bolsa dependerá de:

I - seleção por processo seletivo simplificado, notório saber, especialização única, ou outro procedimento definido em edital ou regulamento próprio;

II - existência de plano de trabalho;

III - definição da modalidade de bolsa;

IV - indicação da carga horária ou dedicação estimada;

V - aprovação prévia do projeto;

VI - compatibilidade entre a formação, experiência e nível de complexidade das atividades a serem executadas.

Art. 7º O pagamento das bolsas será realizado com base em critério referencial de horas trabalhadas e baseado no grau acadêmico do Bolsista (Tabela de Remunerações - Atividades Acadêmicas, Técnicas e de Concurso - FUNDASEG), conforme definido no edital, no plano de trabalho ou no instrumento de formalização do projeto, observados os valores máximos aprovados pela FUNDASEG.

§1º Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente do beneficiário;

§2º É vedado o pagamento simultâneo de Gratificação por Encargos de Cursos e Concursos e a concessão de bolsas aos mesmos beneficiários no âmbito de um mesmo projeto.

Art. 8º O valor das bolsas deverá ser definido levando em consideração os critérios de enquadramento, conforme anexo I.

§1º O valor previsto no anexo I levará em consideração, para fins de critério de enquadramento, o tempo de experiência no ato de início da atividade do bolsista na FUNDASEG, sendo vedado o aumento posterior em virtude do reconhecimento de tempo de experiência apresentado após a assinatura do termo de outorga ou durante a vigência do programa de bolsa.

§2º O valor constante do anexo I será multiplicado pelo coeficiente estabelecido no anexo II, cujo enquadramento constará do edital do programa e observará o previsto no parágrafo anterior, sendo vedado o aumento de valores ainda que haja conclusão de outra graduação pelo bolsista.

§3º Na hipótese de execução do projeto ou programa de forma presencial, o bolsista fará jus ao auxílio alimentação, na forma do anexo III.

Art. 9º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e benefícios financeiros percebidos pelo beneficiário, em qualquer hipótese, não poderá exceder ao teto constitucional.

Parágrafo único. É vedado o recebimento de bolsa por prazo superior a 36 (trinta e seis) meses, devendo o interessado aguardar o período de 12 (doze) meses para habilitação em novo projeto ou programa.

Art. 10 Os servidores em exercício na FUNDASEG não poderão receber bolsas para desenvolver projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, no âmbito dos projetos desenvolvidos pela FUNDASEG em conjunto com instituições externas.

Art. 11 A concessão da bolsa será cancelada quando se verificar uma das seguintes hipóteses:

I - o bolsista deixar de apresentar os relatórios ou não desempenhar as atividades especificadas no plano de trabalho do projeto, sem justificativa fundamentada;

II - mediante solicitação do gestor do projeto, nos casos em que se faça necessária a substituição do bolsista;

III - verificação de que a remuneração do servidor, somadas as retribuições e bolsas percebidas, ultrapassa o limite estabelecido no art. 10 desta Resolução; ou

IV - a pedido do próprio bolsista.

Art. 12 O valor da bolsa deverá considerar, entre outros critérios:

I - complexidade da atividade;

II - nível de formação exigido;

III - experiência comprovada;

IV - tempo de dedicação;

V - natureza técnica ou científica da atividade;

VI - disponibilidade orçamentária do projeto;

VII - parâmetros de mercado e referências institucionais.

Art. 13 A concessão de bolsas não poderá ser utilizada para pagamento de atividades ordinárias e permanentes da FUNDASEG, nem para substituir postos de trabalho típicos de pessoal efetivo, terceirizado ou contratado.

Art. 14 É vedado o pagamento cumulativo de bolsas incompatíveis entre si, bem como o pagamento quando houver conflito com limitações legais, regulamentares ou de acumulação de remuneração.

Art. 15 O bolsista deverá apresentar relatórios, registros de atividades ou entregas previstas no plano de trabalho, podendo a bolsa ser suspensa ou cancelada em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

Art. 16 Para projetos no âmbito da Lei nº 10.973/2004, que preveem as modalidades de bolsas de pesquisa e estímulo à inovação, além de processo seletivo, poderão ser concedidas bolsas mediante convite institucional, conforme previsto no regulamento.

Art. 17 - Para fins de comprovação de vínculo, a concessão de bolsa deverá respeitar a apresentação de documento oficial expedido pela respectiva instituição ou o convite institucional formalizado pela área competente, conforme modalidade de seleção definida no projeto.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria competente, observadas as normas do Estatuto da FUNDASEG e a legislação aplicável.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Datado e assinado Eletronicamente

Cel. SAULO DE TARSO SANSON SILVA

Presidente do Conselho Superior da Fundação de Apoio à Segurança Pública

Anexos no link:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=397292&indice=1&totalRegistros=19&dt=19.5.2026.11.14.1.737>

81080/2026

RESOLUÇÃO N.º 014/2026 – CONSELHO SUPERIOR - FUNDASEG

Súmula: Dispõe sobre as normas e procedimentos para o pagamento de gratificação por encargo de curso aos instrutores internos pela Fundação de Apoio à Segurança Pública - FUNDASEG.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 250, de 1º e janeiro de 2023, bem como em virtude do contido na Lei Complementar n.º 282, de 3 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o contido no protocolo nº 26.109.435-5 e a deliberação do Conselho Superior na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de junho de 2026, **RESOLVE:**

Art. 1º Esta Resolução disciplina a concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC no âmbito da Fundação de Apoio à Segurança Pública - FUNDASEG.

Art. 2º Poderá ser remunerado com a GECC o desempenho eventual do servidor, empregado público ou militar nas seguintes atividades, observando-se os procedimentos e regras estabelecidas em cumprimento à disciplina constante da Lei Complementar n.º 282, de 3 de julho de 2025:

I - atuar como instrutor em ações de desenvolvimento presenciais, remotas, a distância ou híbridas;

II - participar de banca examinadora ou comissão para realização de exames

orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou julgamento de recursos interpostos por candidatos;

III - participar da logística de preparação e de realização de concurso público que envolva atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; ou

IV - participar da aplicação, da fiscalização, da avaliação de provas, exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades.

§ 1º Estão incluídas dentre as bancas examinadoras previstas no inciso II deste artigo as premiações conduzidas pela FUNDASEG, as avaliações de projetos de pesquisa, as dinâmicas e as entrevistas com candidatos.

§ 2º Para fins de aplicação do inciso IV deste artigo, entende-se por exame vestibular todo processo seletivo realizado pela FUNDASEG para o preenchimento de vagas em cursos de pós-graduação.

Art. 3º Para fins de aplicação do disposto no inciso I do art. 2º desta Resolução, considera-se como instrutoria:

I - ministração de aulas: mediação de atividades de ensino e aprendizagem estruturadas, presenciais, remotas ou híbridas, dentre as quais estão inseridas a realização de conferências, palestras, facilitação de oficinas e de outras ações de desenvolvimento;

II - desenho instrucional: ação intencional e sistemática de engenharia didático-pedagógica, podendo envolver diagnóstico, formulação, desenvolvimento, elaboração e revisão de material didático e de material multimídia; implementação; ou avaliação de ações de desenvolvimento;

III - orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) de pós-graduação: atividades de orientação e de revisão de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral;

IV - tutoria: suporte pedagógico em ambiente virtual de ensino a distância, visando desenvolver o potencial dos alunos durante as ações de desenvolvimento;

V - monitoria: atividade complementar à de instrutoria, visando desenvolver, por meio de suporte pedagógico, o potencial dos alunos durante as ações de desenvolvimento;

VI - orientação para liderança (coaching): atividade para o desenvolvimento de competências de liderança, conduzido por meio de encontros ou sessões, individuais ou coletivas; e

VII - mentoria: atividade desenvolvida por profissional que, por meio de conhecimento acumulado e experiência diferenciada em alguma temática, atua potencializando o aprendizado e a construção de novos saberes, impulsionando a inovação e a criatividade. Parágrafo único. Dentre as atividades de desenho instrucional de que trata o inciso II deste artigo incluem-se a coordenação técnica e pedagógica.

Art. 4º A ministração de aulas de que trata o inciso I do art. 3º desta Resolução pode se dar em diversas modalidades de ações de desenvolvimento, entre elas:

I - formação inicial de carreiras: toda ação de desenvolvimento ofertada como condição para o ingresso de agentes públicos na administração pública;

II - programas e cursos de aperfeiçoamento: toda ação de desenvolvimento cuja participação constitua requisito para aprovação em estágio probatório, remoção, progressão ou promoção no serviço público federal;

III - curso de desenvolvimento: qualquer ação de desenvolvimento de curto, médio e longo prazo voltada para o aprendizado continuado de agentes públicos, que atendam às necessidades e desafios do setor público ou que habilitem os agentes públicos a atuar na modernização e transformação do Estado;

IV - treinamento: qualquer ação de desenvolvimento de curto prazo e que tem objetivo pontual visando o atendimento de tarefa específica imediata;

V - curso gerencial: qualquer ação de desenvolvimento voltada para o desenvolvimento de capacidades gerenciais e lideranças no setor público;

VI - pós-graduação lato sensu: cursos de especialização, incluindo os cursos designados como Master Business Administration - MBA;

VII - pós-graduação stricto sensu: cursos de mestrado e doutorado devidamente recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e reconhecidos pelo Ministério da Educação;

VIII - oficinas: processos colaborativos de aprendizagem, presenciais ou remotos, com base em problemas reais com o objetivo de construir de forma colaborativa soluções para desafios públicos no âmbito de projetos de inovação, transformação governamental, gestão estratégica e outras atividades de capacitação. Pode incluir etapas de aprendizagem realizadas em ambiente externo à sala de aula com o objetivo de conhecer a experiência e percepção de usuários de serviços públicos, beneficiários de políticas públicas e outras partes interessadas relevantes para a solução de um problema público;

IX - facilitação gráfica de oficinas sob medida: atividade de registrar, sistematizar e sintetizar em tempo real propostas, ideias e informações por meio de ilustrações, signos, esquemas e textos durante o processo colaborativo de aprendizagem em uma oficina, presencial ou remota, utilizando ferramentas e linguagem do pensamento visual; e

X - eventos de capacitação: acontecimentos ou encontros organizados com o objetivo de informar, disseminar, compartilhar conhecimentos e informações sobre temas relevantes para o serviço público.

Art. 5º Para fins desta Resolução, considera-se ação de desenvolvimento a atividade de aprendizagem estruturada para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública em resposta a lacunas de performance ou a oportunidades de melhoria descritas na forma de necessidades de desenvolvimento, realizada em alinhamento aos objetivos organizacionais, por meio do desenvolvimento assertivo de competências.

Art. 6º Para fins de aplicação do parágrafo único do art. 3º desta Resolução, define-se a coordenação técnica ou curadoria de cursos como a atividade de planejamento de cursos que engloba a identificação, priorização e organização de conteúdos em um determinado campo do conhecimento a serem ordenados em disciplinas, identificação de objetivos de aprendizagem e competências a serem demonstradas pelos egressos de um curso, seleção de bibliografia básica e identificação de docentes.

Parágrafo único. O curador, poderá, se necessário na condição de especialista em determinada área de conhecimento:

I - decidir quanto ao conteúdo temático que deve ser desenvolvido, de modo a viabilizar o alcance dos objetivos estabelecidos para a disciplina/curso;

II - participar de eventos de aprendizagem estratégicos, concatenando os conteúdos programáticos do curso;

III - realizar a seleção de docentes, bem como o alinhamento dos professores quanto aos conteúdos técnicos a serem ministrados, colaborando na escolha de métodos e técnicas de aprendizagem; e

IV - identificar palestrantes e orientadores de acordo com a área temática.

Art. 7º Para fins de aplicação do parágrafo único do art. 3º desta Resolução, define-se a coordenação pedagógica como o acompanhamento sistêmico do planejamento didático, do desenvolvimento, da oferta e da avaliação das ações educacionais.

§ 1º A coordenação pedagógica englobará a orientação, elaboração e validação de objetivos de aprendizagem, do conteúdo, das estratégias e metodologias de ensino e das ferramentas tecnológicas.

§ 2º A coordenação pedagógica realizará o suporte e acompanhamento das ações de desenvolvimento antes, durante e após a oferta dessa ação, viabilizando a avaliação da ação de desenvolvimento e eventuais ajustes necessários.

Art. 8º Não será concedida a GECC para servidor que executar:

I - atividade que vise a melhoria das rotinas de trabalho da unidade de exercício ou relacionada às políticas de competência dessa unidade;

II - atividade ou produto incluídos entre as atribuições do espaço ocupacional do servidor;

III - atividade de representação ou de apresentação de estrutura organizacional, de processos de trabalho, de atividades e de trabalhos em curso do órgão, da entidade ou da unidade de exercício;

IV - atividade de elaboração de cartilhas, manuais, orientações, normativos e instrumentos afins que envolvam procedimentos sob responsabilidade da unidade de exercício do servidor ou a ele atribuída por projeto institucional;

V - atividade realizada durante a jornada de trabalho, sem compensação de carga horária, por determinação da unidade de exercício ou por opção do servidor com autorização de sua chefia imediata;

VI - atividade em que o órgão demandante é o próprio beneficiário da atividade e indica, dentre os servidores lotados em seu quadro, o instrutor ou facilitador;

VII - revisão de material didático, quando o conteúdo já tiver percebido a GECC para a elaboração do material, pelo período de um ano, contado da data da confirmação do recebimento do material para fins de pagamento;

VIII - atividade de moderação de comunidade de prática, fórum de aprendizagem ou lista de discussão; ou

IX - atividade sem prévia formalização em processo administrativo específico.

§ 1º O servidor que optar pela realização de atividade durante a jornada de trabalho sem compensação de carga horária, nos termos do inciso V do caput deste artigo, deverá firmar termo com autorização de sua chefia imediata, conforme Anexo IV.

§ 2º A opção a que se refere o § 1º deste artigo não se aplica quando a atividade for realizada para órgão ou entidade de outro Poder ou ente da federação.

§ 3º Na hipótese de a atualização prevista no inciso VII do caput deste artigo implicar, justificadamente, a reformulação do material didático, exigindo do servidor 70% ou mais do tempo que utilizou para a elaboração e confecção inicial, será considerado novo material didático para fins de remuneração.

Art. 9º É vedada a concessão de GECC a servidor em usufruto de férias, afastamentos ou licenças legais, remuneradas ou não.

Art. 10. A GECC será paga ao servidor por hora trabalhada, considerando a natureza e a complexidade da atividade a ser desenvolvida.

Art. 11. As atividades previstas nos arts. 2º, 3º e 4º serão remuneradas na forma do(s) anexo(s) desta Resolução.

Parágrafo único. Para definição do valor devido da gratificação referente às atividades constantes do Anexo I, deverá ser observada a incidência do multiplicador decorrente da formação acadêmica constante do Anexo III.

Art. 12. Quando for o caso, a Diretoria de Educação definirá a formação acadêmica ou a experiência profissional necessária para exercer uma atividade, dentre os serviços previstos nos arts. 2º, 3º e 4º desta Resolução. Parágrafo único. A comprovação de formação acadêmica ou de experiência de que trata o caput será feita pelo servidor interessado e anexada ao processo administrativo.

Art. 13. O teto de horas, por trabalho de conclusão, que podem ser pagas para a orientação de TCC de pós graduação lato sensu será de 12 horas e para o TCC de pós-graduação stricto sensu será de 20 horas.

Art. 14. O planejamento e a relatoria devem ser considerados como parte integrante das atividades previstas nos arts. 2º, 3º e 4º desta Resolução, exceto no caso de mentoria, de oficinas e de facilitação gráfica de oficinas sob medida, constantes nos incisos VII do art. 3º e VIII e IX do art. 4º, respectivamente.

§ 1º No caso das oficinas, o somatório do planejamento e da elaboração de relatórios de execução, vinculados às atividades contratadas, poderá ser remunerado até o limite máximo de quatro vezes a carga horária da atividade principal.

§ 2º No caso da mentoria e da facilitação gráfica de oficinas sob medida, o somatório do planejamento e da elaboração de relatórios de execução, vinculados às atividades contratadas, poderá ser remunerado até o limite máximo de duas vezes a carga horária da atividade principal.

§ 3º Caso necessário, por decisão do Diretor da área interessada, as atividades de ministração de aulas, tutoria e orientação para liderança (coaching), previstas nos incisos I, IV e VI do art. 3º desta Resolução, poderão ser remuneradas por novidade, complexidade do tema, ou uso intensivo de metodologias ativas, até o limite máximo de 100% da carga horária da atividade principal.

§ 4º As horas de planejamento e elaboração de relatórios de execução, previstas nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, não poderão ser contratadas separadamente das atividades principais.

Art. 15. A retribuição do servidor por GECC não poderá ser superior ao equivalente a cento e vinte horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada pela área demandante e previamente aprovada pela Presidência, que poderá autorizar o acréscimo de até cento e vinte horas anuais.

Art. 16. Quando a realização das atividades de que tratam os arts. 2º, 3º e 4º desta Resolução ocorrer durante o horário de trabalho, a FUNDASEG deverá

solicitar a liberação do servidor ao dirigente máximo do órgão ou da entidade de exercício, ou a quem o dirigente delegar, após a devida anuência da chefia imediata do servidor.

Art. 17. O servidor em exercício na FUNDASEG poderá perceber a GECC, desde que as atividades não sejam caracterizadas como treinamentos em serviço ou eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais do servidor, conforme disposto nos incisos I a IX do art. 8º, e atenda aos seguintes requisitos:

I - que tenha sido habilitado em processo seletivo interno (banco interno de instrutores) ou de servidores públicos estaduais para cadastro de colaboradores, nos casos em que esta for a prática de seleção;

II - que não tenha atuado e/ou exerça posição hierárquica de decisão no processo de elaboração e proposição do curso;

III - quando a atividade for desempenhada fora da jornada de trabalho do servidor; e

§ 1º O número de horas de atividades permitido para percepção de GECC por servidor em exercício na FUNDASEG obedece ao previsto no art. 15 desta Resolução.

§ 2º É vedada a percepção da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) por servidor lotado em qualquer unidade organizacional da Diretoria responsável pela elaboração, proposição ou atividade na FUNDASEG.

Art. 18. Cabe à FUNDASEG efetuar o pagamento da GECC, relativa às horas trabalhadas.

Art. 19. O pagamento da GECC será efetuado por meio do sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal no âmbito da administração pública indireta, notadamente o que já é utilizado pela FUNDASEG.

§ 1º O valor da GECC será obrigatoriamente apurado pela FUNDASEG até o mês subsequente ao término da realização da atividade.

§ 2º O fato gerador do pagamento da GECC se dará com o reconhecimento da execução da atividade pela entidade.

§ 3º Para servidores em exercício na FUNDASEG, o pagamento da gratificação deverá ser incluído no sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal até o fechamento da folha subsequente à ocorrência do fato gerador.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria competente, observadas as normas do Estatuto da FUNDASEG e a legislação aplicável.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Datado e assinado Eletronicamente

Cel. SAULO DE TARSO SANSON SILVA

Presidente do Conselho Superior da Fundação de Apoio à Segurança Pública

Anexos no link:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=397316&indice=1&totalRegistros=20&dt=19.5.2026.12.51.2.278>

81154/2026

RESOLUÇÃO SESP Nº 0333/2026

Revogação de realocação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 13.205, de 7 de abril de 2026 e conforme protocolo nº 25.373.995-9.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Resolução SESP nº 0318/2026, publicada no DIOE nº 12161 em 10/06/2026, que realocou do servidor Márcio Leandro Catafesta, ocupante do cargo de Agente de Execução, da Polícia Científica – Unidade de Execução Técnico-Científica (UETC) de Foz do Iguaçu para o Departamento de Polícia Penal – Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de junho de 2026

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública

81007/2026

DESPACHO DECISÓRIO – Diretoria-Geral/SESP
Protocolo: 24.661.732-5

Assunto: Reconhecimento de dívida – Remoção

1. RECONHEÇO E INDENIZO, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 258, de 14 de julho de 2023, e com base na Informação nº 1640/2026 – AT/SESP, a dívida e autorizo o pagamento no valor total de R\$ 7.372,77 (sete mil e trezentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos), decorrente de indenizações por remoção, ocorrida no âmbito da Polícia Científica do Paraná – PCP, relativa ao ano de 2025, conforme requerimento de indenização por remoção contido às fls. 03/04;

2. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE, preliminarmente, ao Núcleo de Integridade e Compliance Setorial (NICS/CGE) para ciência e registro exigidos pelo inciso IV do art. 67 do Decreto Estadual nº 12.308/2025, e, na sequência, restitua-se à unidade solicitante, para as demais providências legais, a qual de forma pretérita a implantação das indenizações, deverá estabelecer gestões junto ao Núcleo Fazendário

Setorial com vistas ao remanejamento orçamentário conforme elemento de despesa solicitado.

Curitiba, 18 de junho de 2026,

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

81189/2026

PORTARIA Nº 039/2026

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA

PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, resolve:

RETIFICAR

A Portaria 011 de 26/01/2026, que concedeu a

LICENÇA SEM VENCIMENTO do (a) servidor (a) **IVO CANDIDO MEIRELES RG. 2.585.927/MS**, ocupante do cargo de **POLICIA PENAL** do Quadro Próprio da Polícia Penal – QPPP, desta Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

Onde se lê: período de 27/01/2026 a 22/05/2026

Leia-se: período de 27/01/2026 a 12/06/2026

Curitiba, 18 de junho de 2026

ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS

Diretora-Geral da Polícia Penal

PROTOCOLO: **25.179.236-4**

80741/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Edital de Notificação Consolidado: S/N – DPC/GARH

Ref.: Protocolo nº 17.016.478-4

A CHEFE DO GRUPO DO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970,

NOTIFICA os ex-servidores abaixo relacionados — face ao retorno negativo, ou falta de manifestação acerca das notificações postais anteriores e/ou para fins de exaurimento da via administrativa de notificação prévia obrigatória —, a comparecerem ou entrarem em contato com a Unidade de Recursos Humanos (GARH), sita à Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças, Curitiba – PR, CEP: 80.230-020, no prazo comum e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao término das publicações deste Edital, a fim de exercerem o direito de defesa, contraditório ou manifestarem-se sobre a quitação de débito junto ao Erário (Art. 3º, § 2º do Decreto nº 5.492/2016), cujos valores nominais históricos apurados individualmente constam da seguinte matriz de dados:

- 01) Carlos Fernandes Ribeiro – CPF: 711.XXX.XXX-72 – R\$ 7.978,91
- 02) Dinaldo Rocha – CPF: 297.XXX.XXX-00 – R\$ 5.510,16
- 03) Helder Soares Padilha – CPF: 036.XXX.XXX-61 – R\$ 4.378,61
- 04) Joel Francisco Gonçalves Junior – CPF: 096.XXX.XXX-25 – R\$ 5.708,40
- 05) Katia das Graças Belo – CPF: 033.XXX.XXX-70 – R\$ 3.703,39
- 06) Osmar Batista Prado – CPF: 877.XXX.XXX-04 – R\$ 3.444,94
- 07) Rafael Paulo Nicolelli – CPF: 004.XXX.XXX-36 – R\$ 3.401,05
- 08) Rafael Rossetto Silveira – CPF: 036.XXX.XXX-98 – R\$ 3.833,41
- 09) Vítor Borges da Silva Junior – CPF: 734.XXX.XXX-04 – R\$ 9.938,00

E para que não se alegue ignorância, expede-se a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial Executivo do Estado.

Curitiba-PR, 11 de junho de 2026.

Daniele de Oliveira Serigheli Costa
Chefe do DPC/GARH

76283/2026

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

O Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 57, do Decreto estadual nº 7.339, de 08 de junho de 2010,

NOTIFICA

1. Ao senhor **Nicola da Rocha Pinto**, C. I. N. nº **556.XXX.XXX-68**, Cabo QPRR PM, e que integrou o Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários (CMEIV) – Programa CCM, para comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas da PMPR / Coordenação-Geral do CMEIV, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1.401 – Rebouças, Curitiba / Paraná, CEP 80.230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entrar em contato com o telefone (41) 3304 4711, considerando o contido no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal (1988), para tratar de assunto de seu interesse, nos termos do disposto no §2º, do art. 163, da Lei estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, até a 15ª (décima quinta) publicação desta notificação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação que será publicada em Boletim-Geral da PMPR e por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Em 02 de maio de 2026.

Coronel QOEM PM Juliano Caciatori,
Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR

78975/2026

DESPACHO DECISÓRIO Nº 0694/2026 - GS/SESP

ASSUNTO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 209/2026 - REGIME SEMIABERTO - TRABALHO EXTERNO.
Protocolo: 25.774.719-0

1. AUTORIZO, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 38/2024-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 289/2024, e na Informação nº 1754/2026-AT/SESP, a celebração, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, do Termo de Cooperação com a empresa SEMIX COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA., CNPJ nº 05.229.719/0001-12, a ser executado por intervenção do Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), pelo Fundo Penitenciário e pela COLÔNIA PENAL INDUSTRIAL DE MARINGÁ - CPIM, visando proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPLs), que estejam cumprindo pena em regime semiaberto, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 35/48) e Plano de Trabalho (fls. 50/61);

2. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências subsequentes.

Curitiba, 18 de junho de 2026

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública

80731/2026

DESPACHO DECISÓRIO Nº 0688/2026 - GS/SESP

ASSUNTO: Aditivo de prazo contratual.
Protocolo: 25.915.448-0

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX, e art. 170, § 7º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e com base na Informação nº 204/2026-PGE/PCO (fls. 107/120), bem como na Informação nº 0782/2026 da Unidade Técnica de Engenharia e Arquitetura – SESP/UTEA (fls. 135/136) que certificou o cumprimento das recomendações exaradas pela PGE, a celebração do Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 7024/2022 - GMS, celebrado por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, cujo objeto é a construção da Sede das Rondas Ostensivas de Natureza Especial - RONE, visando à prorrogação do prazo de vigência até 20/11/2027 e de execução, até 22/08/2026, conforme a minuta anexada às fls. 100/101;

2. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas informações;

3. DETERMINO que, preliminarmente à formalização do ajuste, o setor competente verifique se a empresa contratada mantém hígidas todas as condições de habilitação;

4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e

Convênios para as gestões pertinentes.

Curitiba, 18 de junho de 2026

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública

80733/2026

DESPACHO DECISÓRIO Nº 0691/2026 - GS/SESP

ASSUNTO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 274/2026 - REGIME FECHADO - EMPREGO DE MÃO DE OBRA PRISIONAL
Protocolo: 25.943.726-1

1. AUTORIZO, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 037/2024-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 288/2024, e na Informação nº 1748/2026-AT/SESP, a celebração, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, do Termo de Cooperação com a empresa BIG BAG BELTRÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 55.495.635/0001-07, a ser executado por intervenção do Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), pelo Fundo Penitenciário do Paraná (FUPEN) e pela CADEIA PÚBLICA DE PALMAS, visando proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPLs) que estejam cumprindo pena em regime fechado, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 36/50) e Plano de Trabalho (fls. 52/63);

2. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas informações;

3. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios para as gestões pertinentes.

Curitiba, 18 de junho de 2026

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública

80809/2026

DESPACHO DECISÓRIO Nº 0695/2026 - GS/SESP

ASSUNTO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 281/2026 - REGIME FECHADO - TRABALHO INTERNO
Protocolo: 25.953.133-0.

1. AUTORIZO, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 08/2025-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 100/2025, e na Informação nº 1757/2026-AT/SESP, a celebração, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, do Termo de Cooperação com a empresa TELMA BUSSMANN VILAS BOAS - SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 30.190.520/0005-07, a ser executado por intervenção do Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), pelo Fundo Penitenciário e pela Cadeia Pública de Cidade Gaúcha, dispensada a realização de prévio credenciamento em razão da expressa previsão na Cláusula Décima do Contrato Administrativo nº 4263/2026 e no Termo de Referência nº 001/2026, visando proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPLs), que estejam cumprindo pena em regime fechado, no interior do estabelecimento penal, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 29/43) e Plano de Trabalho (fls. 45/56);

2. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas informações;

3. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios para as gestões pertinentes.

Curitiba, 18 de junho de 2026

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública

80701/2026

DESPACHO DECISÓRIO Nº 0693/2026 - GS/SESP

ASSUNTO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 284/2026 - REGIME FECHADO - TRABALHO INTERNO
Protocolo: 25.953.172-1.

1. AUTORIZO, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 08/2025-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 100/2025, e na Informação nº 1761/2026-AT/SESP, a celebração, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, do Termo de Cooperação com a empresa TELMA BUSSMANN VILAS BOAS - SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 30.190.520/0005-07, a ser executado por intervenção do Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), pelo Fundo Penitenciário

e pela PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PECO, dispensada a realização de prévio credenciamento em razão da expressa previsão na Cláusula 10.1.40 do Contrato Administrativo nº 4263/2026 (ANEXO 1) e no Termo de Referência nº 001/2026 (ANEXO 2), visando proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPLs), que estejam cumprindo pena em regime fechado, no interior do estabelecimento penal, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 29/43) e Plano de Trabalho (fls. 45/56);

2. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas informações;

3. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios para as gestões pertinentes.

Curitiba, 18 de junho de 2026

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública

80707/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 26.099.889-7

Assunto: Termo Aditivo – Prorrogação de Vigência

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, IX, combinado com o art. 706 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e com base na Informação nº 1777/2026-AT/SESP, a celebração do 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº 003/2026, firmado com a Superintendência Geral de Governança de Serviços e Dados (SGSD), CNPJ nº 15.563.402/0002-52, sediada no município de Curitiba/PR, cujo objeto é a cooperação técnica para a integração operacional e o fornecimento de APIs, atendendo às necessidades táticas e de integração de dados do Projeto Olho Vivo da Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a prorrogação da vigência contratual por 29 (vinte e nove) meses, de 19/06/2026 a 19/11/2028, mantendo-se a ausência total de repasse de recursos financeiros entre os partícipes, conforme minuta de fls. 65/67;

2. DECLARO que a presente autorização se restringe aos aspectos de conveniência e oportunidade, sendo a análise de viabilidade técnica, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas manifestações;

3. DETERMINO, preliminarmente à formalização do ajuste, que o setor responsável verifique se o município participe mantém todas as condições de regularidade, atualizando as certidões que porventura vencerem no decorrer do trâmite;

4. PUBLIQUE-SE e, após, ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios para as providências decorrentes.

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

80813/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 25.477.273-9

Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO DE SISTEMA SUPERSPECTRAL FORCE FORENSCOPE

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, IX do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, e com base na Informação nº 247/2026-PGE/PRC (fls. 292/333) e nos despachos que certificaram o pleno atendimento às suas recomendações, notadamente o Despacho da PCP (fls. 362/364) e o Despacho do CCC/SESP (fl. 381), a contratação direta por inexigibilidade de licitação, da empresa EQUIPATEC COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA., inscrita no CNPJ nº 31.982.492/0001-91, visando à aquisição de equipamentos de geração de imagens multiespectrais móvel para a prática forense, modelo SuperSpectral Force Forenscope, para atender às necessidades da Polícia Científica do Paraná, no valor total de R\$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil reais), conforme minuta de Contrato de fls. 370/380;

2. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica,

financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

3. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade fiscal que vencerem no decorrer do trâmite administrativo;

4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva,
Secretário de Estado da Segurança Pública

80792/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Assunto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025 - AQUISIÇÃO DE BOINAS

Protocolo nº 25.830.108-0

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, na Resolução PGE nº 212/2023 e ainda, nos termos da Informação nº 1755/2026-AT/SESP, a celebração de contrato a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa PRALANA INDÚSTRIA E COMÉRCIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.910.100/0001-43, sediada na cidade de Limeira-SP, em adesão à Ata de Registro de Preços nº 017/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90009/2025, cujo objeto é a aquisição de boinas militares, para atender às necessidades da Polícia Militar do Paraná – PMPR, no valor total de R\$ 428.500,00 (quatrocentos e vinte e oito mil e quinhentos reais), conforme minuta contratual constante às fls. 275/286;

2. DECLARO, para os devidos fins, que a situação concreta se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial de regência, e que, para o consentimento acima, foram examinados os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo a responsabilidade técnica, financeira e fiscal daqueles que exararam as respectivas informações;

3. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, o setor responsável deverá verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação;

4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Planejamento de Compras e Contratações.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva,
Secretário de Estado da Segurança Pública

80788/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 25.866.275.0

Assunto: APOSTILAMENTO – REPACTUAÇÃO

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 108, § 3º, inciso II e no art. 112, § 12, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007, e ainda, nos termos da Informação nº 1750/2026 – AT/SESP, a anotação do Oitavo Termo de Apostilamento, ao Contrato nº 0370/2023 - GMS nº 1974/2023, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.457.677/0001-77, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância armada, para atender às necessidades das unidades da Polícia Científica do Paraná - PCP, visando o reajuste do valor do contrato, conforme Aviso nº 07/2026 - DGC/DOS/SEAP, passando o valor mensal para R\$ 301.587,70 (trezentos e um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta centavos), contados a partir da data-base de 01/02/2026, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 175/177);

2. DECLARO, para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade

técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

5. **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva,

Secretário de Estado da Segurança Pública

80795/2026

DESPACHO – GABINETE DO SECRETÁRIO/SESP

Protocolo: 25.755.532-1

Assunto: Aquisição de lavadoras de alta pressão.

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, na Resolução PGE nº 212/2023 e ainda, nos termos da Informação nº 1702/2026-AT/SESP, a celebração de contrato a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa FRANCIELI HAIDUK RIGO LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.473.803/0001-29, sediada na cidade de Erval Grande/RS, em adesão à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 863/2025, cujo objeto é a aquisição de lavadoras de alta pressão (padrão industrial), para atender as necessidades de Unidades do Comando de Missões Especiais (CME), com distribuição prevista para o Batalhão de Polícia de RONE (02 unidades) e para a Companhia Independente de Operação com Cães – CIOC (01 unidade), no valor total de R\$ 7.470,00 (sete mil, quatrocentos e setenta reais), cuja formalização se dará por ordem de compra, conforme o Termo de Referência (fls. 53/69 - item 1.4.2);

2. **DECLARO**, para os devidos fins, que a situação concreta se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial de regência, e que, para o consentimento acima, foram examinados os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo a responsabilidade técnica, financeira e fiscal daqueles que exararam as respectivas informações;

3. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, o setor responsável deverá verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação;

4. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Planejamento de Compras e Contratações.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Cel PM Saulo de Tarso Sanson Silva,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

80713/2026

DESPACHO – GABINETE DO SECRETÁRIO/SESP

Protocolo: 25.610.066-5

Assunto: Aquisição de material esportivo.

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 1497/2026-AT/SESP, a realização da despesa para a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa AZUL ESPORTES COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.633.685/0001-20, sediada no Município de Campinas/SP, em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 391/2025, cujo objeto será a aquisição de material esportivo, para atender a demanda da Polícia Militar do Paraná - PMPR, no valor total de R\$ 162.909,57 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e nove reais e cinquenta e sete centavos), conforme a Minuta do Contrato acostada às fls. 240/252;

2. **DECLARO** que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

3. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências cabíveis.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Cel PM Saulo de Tarso Sanson Silva,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

80761/2026

DESPACHO DECISÓRIO Nº 0699/2026 - GS/SESP

Assunto: Cessão de Veículos

Protocolo: 24.055.616-2

1. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 8º, inciso II, do Decreto Estadual nº 2.819/2023, c/c o art. 2º, alínea “a”, da Instrução Normativa nº 006/2020, do Departamento de Gestão do Transporte Oficial da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (DETO/SEAP), a cessão de quatro veículos Renault Duster, de placas BDL2G39, BDL2G49, BDL2G57 e BDL2G21, pertencentes à Polícia Militar, em favor da Casa Militar.

2. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. **PUBLIQUE-SE**

4. **ENCAMINHE-SE** ao DETO/SEAP para as demais providências, especialmente aquelas previstas no art. 8º, inciso I, do Decreto Estadual nº 2.819/2023, e no art. 2º, alínea “b”, da Instrução Normativa nº 006/2021-DETO/SEAP.

Curitiba, 19 de junho de 2026

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública

81011/2026

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 25.613.884-0

I. **ADJUDICO E HOMOLOGO**, nos termos do inciso XV, do Art 4º da Lei Estadual n.º 21.352/2023, c/c inciso II, do Art. 1º da Resolução SESP 390/2023 e com fundamento legal no art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 em atendimento ao art. 23 da Resolução SEAP nº 603/2023, o procedimento de compra direta realizado na modalidade de Dispensa, em sua forma Eletrônica, sob o nº 54 /2026, para a Contratação de serviços gráficos para confecção e impressão de brindes, atendendo as necessidade do Centro Estadual de Política Sobre Drogas – CEPSP-SESP, conforme especificações técnicas, quantitativos, requisitos e condições contidos no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

Lote 3- Serviço gráfico para confecção de balão personalizado - empresa vencedora LIRA LICITACAO LTDA CNPJ-63.047.858/0001-21- cuja proposta totaliza R\$ 2.780,00 (dois mil, setecentos e oitenta reais).
Lote 8- Serviço gráfico para confecção de saco de lixo personalizado - empresa vencedora -AREIA BRASIL LTDA CNPJ- 57.414.082/0001-38, cuja proposta totaliza R\$ 1.740,00 (mil, setecentos e quarenta reais).

O valor total da aquisição, referente aos lotes acima descritos, foi de R\$ 4.520,00 (quatro mil, quinhentos e vinte reais).

II. **AUTORIZO** o prosseguimento do processo para contratação da empresa adjudicatária, nos termos do resultado do julgamento deste procedimento de compra direta;

III. A divulgação dessa decisão será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da legislação em vigor.
Curitiba, 18 de Junho de 2026.

assinado eletronicamente

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prusse,

Diretor-Geral da SESP.

80980/2026

DESPACHO DECISÓRIO Nº 0700/2026 - GS/SESP

Assunto: Adicional de insalubridade – Diretoria de Projetos da Polícia Militar do Paraná (DPROJ/PMPR).

Protocolo: 25.825.665-4

1. INDEFIRO, o pedido de pagamento retroativo de adicional de insalubridade referente ao Contrato nº 0621/2025 (GMS nº 6694/2025), formulado pela empresa PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 14.983.004/0001-41, com fundamento no art. 5º e art. 115, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 346 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, no art. 67, § 2º, da Lei Estadual nº 20.656/2021 e, ainda, com base na Informação nº 1720/2026 – AT/SESP, considerando a carência de substrato material da pretensão, uma vez que o Gestor do Contrato (fls. 88/90 e fls. 102/103) apontou que as condições operacionais específicas da Diretoria de Projetos da Polícia Militar do Paraná (DPROJ), se configura como uma unidade administrativa restrita, possuindo um contingente fixo e limitado de apenas cerca de 25 (vinte e cinco) pessoas, tratando-se de ambiente corporativo interno sem recepção de grande público externo geral ou rotatividade indeterminada de terceiros, o que descaracteriza integralmente o conceito jurídico de "local de grande circulação" previsto na Súmula nº 448 do TST, bem como pela impossibilidade jurídica de alteração unilateral do encargo financeiro da Administração, dada a estrita vinculação ao instrumento convocatório e à proposta comercial homologada sob o código GMS nº 9858 para postos originariamente isentos de adicionais de insalubridade, restando ausente qualquer mutação nas condições fáticas do serviço ou comprovação por laudo técnico pericial individualizado idôneo que justificasse a modificação qualitativa do pactuado;

2. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade de origem para ciência e posterior notificação da Requerente acerca desta decisão de indeferimento.

Curitiba, 19 de junho de 2026

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública

81015/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

ASSUNTO: USO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ADMINISTRATIVOS

Protocolo nº 25.742.512-6

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 1714/2026-AT/SESP, a realização da despesa para a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.104.422/0103-84, sediada no Município de São José dos Pinhais-PR, em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 719/2024, cujo objeto será a aquisição de veículos administrativos, para atender a demanda do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, no valor total de R\$525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais), conforme a Minuta do Contrato acostada às fls. 528/539;

2. **DECLARO** que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

3. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências cabíveis.

Curitiba, 19 de junho de 2026.

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

80963/2026

P O R T A R I A Nº 1243-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o protocolo sob nº 26.014.937-7, resolve,

L O T A R

MARLOS CAEL BELO, RG 5.XXX.052-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II - SITUAÇÕES DIVERSAS.

FICANDO DISPENSADO(A) do(a): DELEGACIA DE POLÍCIA DO 1.º DISTRITO, do Departamento de Polícia da Capital.

MOTIVO: Iniciar o processo por abandono de cargo, no termos do Art. 8º, inciso LXIII e LXI, do Código Disciplinar da Polícia Civil do Paraná, Lei 21894/2024.

Curitiba, 15 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1244-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

Considerando o protocolo sob nº 26.045.013-1, resolve,

R E T I F I C A R

a portaria nº 1226-DPC, de 10/06/2026, que designou: **"GIOVANA LABA DE JESUS**, RG 13.XXX.285-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA e **EDUARDO KRUGER COSTA**, RG 5.XXX.277-X, DELEGADO DE POLÍCIA, lotados na DELEGACIA DA MULHER DE ARAUCÁRIA, do Departamento Estadual de Polícia Especializada, para exercerem a função de fiscais dos seguintes contratos: Contratos nº 631/2022 – ADSERVI – ADM DE SERVIÇO LTDA; Em substituição aos servidores LARISSA LIMA SANTOS e LETHICIA CAROLINA BATISTA CEOLIN".

ONDE SE LÊ: "Departamento Estadual de Polícia Especializada", LEI

A-SE: "Departamento Estadual de Proteção a Vulneráveis".

Curitiba, 15 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1245-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

Considerando o protocolo sob nº 26.032.837-9, resolve,

R E T I F I C A R

a portaria nº 1211-DPC, de 09/06/2026, que removeu a pedido **"HUGO RICARDO DA SILVA SANTOS**, RG 7855375-8, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA; DO(A): 17.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE APUCARANA, do Departamento de Polícia do Interior. PARA: 10.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE LONDRINA, do mesmo Departamento."

ONDE SE LÊ: **"HUGO RICARDO DA SILVA SANTOS**, RG 7855375-8, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA",

LEIA-SE: **"ANDERSON RAMOS DA LUZ**, RG 9.XXX.959-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA".

Curitiba, 15 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1246-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando protocolo nº 22.935.708-5, resolve

M A N T E R

RENAN APARECIDO ROCHA, RG 4.XXX.687-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA,

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II - SITUAÇÕES DIVERSAS.

Motivo: Em atividade normal, conforme Atestado Psicológico de 02/06/2026, da SEAP/DSS/DPM.

Curitiba, 16 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1247-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando protocolo nº 26.044.466-2;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

RAFAEL HENRIQUE TORRES, RG 7260289-7, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS, da 10.ª Subdivisão Policial de LONDRINA, do Departamento de Polícia do Interior.

PARA: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 5º DISTRITO, da mesma Subdivisão e Departamento.

Curitiba, 16 junho de 2026.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1248-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o protocolo sob nº 26.060.455-4, resolve,

L O T A R

AMARILIS LOPES MANSSANO NOGARA, RG 7XXX444X, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II - SITUAÇÕES DIVERSAS

.FICANDO DISPENSADO(A) do(a): SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE APUCARANA - SRI 850, do Instituto de Identificação do Paraná.

MOTIVO: Iniciar o processo por abandono de cargo, no termos do Art. 8º, inciso LXIII, do Código Disciplinar da Polícia Civil do Paraná, Lei 21894/2024.

Curitiba, 16 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)

Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1249-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

L O T A R

a partir de 12/06/2026, **JULIANA RAMOS PEIXOTO MARTINS**, RG 13XXX465X e **MARCIO ROCHA FERRAZ**, RG 2XXX282X, SERVIDORES MUNICIPAIS;

NO(A): 29ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE ROLÂNDIA, da 22.ª Subdivisão Policial de ARAPONGAS, do Departamento de Polícia do Interior, para prestar serviços administrativos.

Motivo: Convênio referente a cessão dos servidores por parte da Prefeitura Municipal de ROLÂNDIA/PR, pelo período de 60 (sessenta) meses, de 12/06/2026 a 12/06/2031, conforme Protocolo nº 25.219.557-2, publicado no Diário Oficial nº 12151, de 12/06/2026.

Curitiba, 16 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1250-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando protocolo nº 26.061.288-3;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

JEDDY DOBROWOLSKI RUELA, RG 7XXX197X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): 2.º CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - CENTRAL DE FLAGRANTES, do Departamento de Polícia da Capital

PARA: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 1º DISTRITO, do mesmo Departamento.

Curitiba, 16 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1251-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 24.990.182-2 e 26.057.263-6, resolve,

L O T A R

a partir de 30/05/2026, **TÁSSIO RENNALLI OLIVEIRA VIEIRA**, RG 17.XXX.473-X, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): 2.ª CENTRAL REGIONAL DE FLAGRANTES REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, do Departamento de Polícia da Região Metropolitana.

MOTIVO: Término da licença sem vencimentos a partir de 30/05/2026, conforme Portaria nº 5/2026- SESP, publicada no DIOE nº 12066, de 15/01/2026.

Curitiba, 16 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1252-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Decreto nº 13875/2026;

Considerando o artigo 14, parágrafo 3º, do Estatuto da Polícia Civil: "o exercício pleno da atividade policial civil dependerá da conclusão e aprovação nos cursos de formação técnico-profissional específicos";

COLOCAR À DISPOSIÇÃO,

DA: ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL II, durante o "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS DE DELEGADOS DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS e AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, os(as) servidores (as) abaixo relacionados:

a partir de	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	CARGO	RG
02/06/2026	LARISSA MARIA GOMES FERNANDES	PAPI	10XXX313X

Curitiba, 17 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1253-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo de nomeação nº 26.008.419-4, resolve,

M A T R I C U L A R

os servidores abaixo relacionados para participarem do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS DE DELEGADOS DE POLÍCIA PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS e AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA", a ser realizado na Escola Superior de Polícia Civil, localizada na Rua Tamoios, 1200, Vila Izabel, Curitiba/PR,

a partir de	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	CARGO	RG
02/06/2026	LARISSA MARIA GOMES FERNANDES	PAPI	10XXX313X

Curitiba, 17 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1254-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

R E T I F I C A R

a portaria nº 1220-DPC, de 03/02/2026, que designou "**IZILDA FERNANDES FIGUEIREDO**, RG 4XXX001X e **ÉDISON EIDI KIHARA**, RG 5XXX059X, AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, lotados 47.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE MARECHAL CÂNDIDO

RONDON, da Divisão Policial do Interior, para exercerem a função de fiscais dos seguintes contratos: Contrato nº 942/2022 e 486/2025-DELTALIMP SERVIÇOS LTDA ; Contratos nº 908/2022 e 653/2022 - PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI; Em substituição aos servidores RODRIGO BAPTISTA SANTOS, RG 14022948-2, DELEGADO DE POLÍCIA e JARDEL LUIZ GHELLER, RG 8XXX455X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA. Curitiba, 03 de fevereiro de 2026",

ONDE SE LÊ: "Curitiba, 03 de fevereiro de 2026",

LEIA-SE: "Curitiba, 03 de junho de 2026".

Curitiba, 17 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1255-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando protocolo nº 25.827.197-1, resolve,

M A N T E R

GIRLENE JESUS DAS VIRGENS, RG 13XXX095X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA.

NO(A): DELEGACIA DE ESTELIONATO, do Departamento Estadual de Combate a Crimes Patrimoniais.

MOTIVO: Para exercer atividades administrativas, conforme Atestado Psicológico, de 10/06/2026, da SEAP/DSS/DPM.

Curitiba, 17 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1256-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando protocolo nº 20.316.084-4, resolve,

M A N T E R

JAQUELINE LAZZARIN, RG 8XXX687X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA.

NO(A): 15.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CASCAVEL, do Departamento de Polícia do Interior.

MOTIVO: Em atividade normal, conforme Atestado Psicológico, de 18/03/2026, da SEAP/DSS/DPM.

Curitiba, 17 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1257-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando protocolo nº 25.840.132-8, resolve,

D E S I G N A R

LEOMAR ROMANINI, RG 3.XXX.121-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, exercendo suas funções na 12.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE JACAREZINHO, da Divisão Policial do Interior, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe de Investigação – FPP8 da referida unidade policial, durante férias de EMMANUEL CONRADO MIMI IGNACIO DA SILVA, RG 7.XXX.934-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, no período de 04/05/2026 a 23/05/2026.

Curitiba, 17 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1258 -DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 15 de junho do

corrente ano, como constante da respectiva Ata, e conforme disposições contidas no inciso I, e §4º, do Art.64, da Lei Complementar nº 259, de 21 de Julho de 2023;

Considerando que o artigo 63, da Lei Complementar nº 259, de 21 de Julho de 2023, estabelece que *"remoção é o deslocamento do servidor, de ofício ou a pedido, no âmbito da Polícia Civil, com ou sem mudança de localidade, e tem como objetivo principal atender à necessidade do serviço e assegurar o efetivo pessoal necessário à eficiência operacional e administrativa"*;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

I - REMOVER :

ALISON PALUDZYSZYN DE SOUZA, RG 4.XXX.212-X, DELEGADA DE POLÍCIA;

DO(A): SECRETARIA EXECUTIVA.

PARA: DELEGACIA GERAL, *"em face da nova estrutura organizacional estabelecida pelos artigos 10, inciso II, alínea 'a', e 22 da Lei nº 23.213, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), conforme proposição do Presidente do Colegiado, Dr. Silvío Jacob Rockembach"*.

II – DESIGNAR: para Chefe de Gabinete da DELEGACIA GERAL e exercer Função Privativa Policial – FPP4, do referido cargo.

III – DISPENSAR: de Delegada Chefe e de exercer Função Privativa Policial – FPP5, da SECRETARIA EXECUTIVA.

Curitiba, 18 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)
Silvío Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1259 -DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 15 de junho do corrente ano, como constante da respectiva Ata, e conforme disposições contidas no inciso I, e §4º, do Art.64, da Lei Complementar nº 259, de 21 de Julho de 2023;

Considerando que o artigo 63, da Lei Complementar nº 259, de 21 de Julho de 2023, estabelece que *"remoção é o deslocamento do servidor, de ofício ou a pedido, no âmbito da Polícia Civil, com ou sem mudança de localidade, e tem como objetivo principal atender à necessidade do serviço e assegurar o efetivo pessoal necessário à eficiência operacional e administrativa"*;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

I - REMOVER :

LEANDRO FARNESE TEIXEIRA, RG 14.XXX.124-X, DELEGADO DE POLÍCIA;

DO(A): COORDENAÇÃO DE INFORMÁTICA .

PARA: DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO, *"em face da nova estrutura organizacional estabelecida pelos artigos 10, inciso III, alínea 'd', e 29 da Lei nº 23.213, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), conforme proposição do Presidente do Conselho Superior de Polícia, Dr. Silvío Jacob Rockembach"*.

II – DESIGNAR: para Diretor e para exercer Função Privativa Policial – FPP4, do DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO.

III – DISPENSAR: de Delegado Chefe e de exercer Função Privativa Policial de Coordenador - FPP4, da COORDENAÇÃO DE INFORMÁTICA.

Curitiba, 18 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)
Silvío Jacob Rockembach

Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1260-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução 287/2022;

Considerando o protocolo nº 26.080.350-6, resolve,

D E S I G N A R

ROBSON VIEIRA WIELGANCZUK, RG 4XXX039X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, lotado na 8.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PARANAÍ, do Departamento de Polícia do Interior, para exercer a função de fiscal do seguinte contrato:

Contrato nº 425/2023 – locação do barracão de veículos apreendidos.

Curitiba, 18 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)
Silvío Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1261-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando protocolo nº 26.049.703-0;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

LARISSA CRISTINA PICETSKEI, RG 6XXX602X , AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A):DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA.

PARA: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL.

Curitiba, 18 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)
Silvío Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1262-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 25.855.358-6, resolve,

L O T A R

a partir de 28/05/2026, JULIANA MACHADO SORGI, RG 8XXX693-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II – SITUAÇÕES DIVERSAS.

FICANDO DISPENSADO(A) DO(A): 5.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO, da Divisão Policial do Interior.

MOTIVO: Tendo em vista licença sem vencimentos, com início em 28/05/2026 e término em 25/05/2028, conforme Portaria nº 29/2026-SESP, publicada no DIOE nº 12.156, de 01/06/2026 .

Curitiba, 18 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)

Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1263-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 25.839.269-8, resolve,

LOTAR

a partir de 14/05/2026, **RAFAEL DA CUNHA OLIVEIRA**, RG 15.XXX.431-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II – SITUAÇÕES DIVERSAS.

FICANDO DISPENSADO(A) DO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA

MOTIVO: Tendo em vista licença sem vencimentos, com início em 14/05/2026 e término em 09/11/2026, conforme Portaria nº 32/2026-SESP, publicada no DIOE nº 12.165, de 16/06/2026.

Curitiba, 18 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

81190/2026

PORTARIA Nº 198/2026-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **JULIANA CARVALHO DE OLIVEIRA**, CPF: XXX.766.279-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, e **RODRIGO FORTE TEDESCHI**, CPF: XXX.033.358-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, ambos lotados na Penitenciária Estadual Thiago Borges de Carvalho, para que, no **protocolo nº 26.109.674-9**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, conclua aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº 25.991.681-0**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de Junho de 2026.

(assinado eletronicamente)
DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

81021/2026

PORTARIA Nº 199/2026-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de

17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **LUIZ CARLOS REGIS LIMA JUNIOR**, CPF: XXX.865.969-XX, e **JEFFERSON DE MENDONÇA**, CPF: XXX.242.509-XX, ambos ocupantes do cargo de Policial Penal e lotados na Regional Administrativa de Londrina, para que, no **protocolo nº 26.109.681-1**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, conclua aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº 23.661.763-7**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de Junho de 2026.

(assinado eletronicamente)
DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

81022/2026

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

DESPACHO Nº 0486/2026 – GS/SETR Referente ao Protocolo nº 25.339.017-4

- I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na **Informação nº 606/2026-NFS/SETR (mov. 98)**, e na **Informação Técnica nº 331/2026-AT/SETR (mov. 101)**, bem como em analogia ao Acórdão 216/13-Tribunal Pleno, e nas **Informações de nº 101/2018-ATJ/GAB-PGE, nº 1186/2023-PRC/PGE** e no parecer 17/2018-PGE, em atenção a extinção do **Contrato Administrativo nº 074/2021 (GMS de nº 5017/2021)**, o pagamento por indenização pela utilização do imóvel que abrigava o **ALMOXARIFADO DA SETR**, referente ao período de **08.05.2026 a 07.06.2026**, formalizado junto à **SINFRÔNIO REIS PARTICIPAÇÕES EIRELI**, devidamente inscrito no **CNPJ/MF nº 23.292.190/0001-63**, no valor de **TOTAL de R\$ 18.930,56 (dezoito mil novecentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos)**, desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem.
- III. **DETERMINO**, após a realização do pagamento, o encaminhamento do feito à Comissão de Processo Administrativo e, se for o caso, posteriormente a Comissão Disciplinar Permanente, para apurações de possíveis irregularidades.
- IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.
- V. Ao SETR/NFS para providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

William Porfírio Ribeiro

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

80981/2026

DESPACHO Nº 0487/2026 – SETR Referente ao Protocolo nº 25.382.854-4

- I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 582, 583, 584 e art. 585, ambos do Decreto nº 10.086/2022, e no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, com base na **Informação nº 567/2026-NFS/SETR (mov. 66)**, na **Informação Técnica nº 332/2026-SETR (mov. 108)** e no **Termo de Referência (mov. 77)**, formalização de Contrato Administrativo de Locação, considerando as características do imóvel selecionado pelos setores técnicos da SETR e a necessidade de continuidade dos serviços prestados pela Rede SINE/PR, o qual tem por objeto a **locação do imóvel com 318,47 m² (área alugada) para funcionamento da Agência do Trabalhador de APUCARANA, pelo período de 12 (doze)**

meses, no valor mensal de R\$ 10.850,00 (dez mil oitocentos e cinquenta reais) em benefício de: A.F.T. GESTÃO PATRIMONIAL S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 06.063.867/0001-72, neste ato representada por CERIANI CRAVEIRO IMÓVEIS LTDA inscrito sob CNPJ de nº 78.795.093/0001-85, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.

II. **RATIFICO** a situação ensejadora de inexistência de licitação, por tratar-se contrato de locação de imóvel, cujas características de instalação e de localização tornem necessária a sua escolha, observado o disposto no Manual da Rede do Sistema Nacional de Emprego – SINE/PR, conforme art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SETR, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

V. Ao SETR/NAS, para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Willian Porfírio Ribeiro

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

80982/2026

DESPACHO Nº 0491/2026 – GS/SETR

Referente ao Protocolo nº 25.967.585-5

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e

no art. 8º, caput e § 5º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na Informação Técnica nº 081/2026-SETR/PPP (mov. 79), na Informação nº 483/2026-NFS/SETR (mov. 68) e na Informação nº 335/2026-AT/SETR (mov. 80), o pagamento da subvenção econômica em benefício à entidade GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, inscrita no CNPJ/MF nº 05.653.393/0001-56, em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro, na modalidade de repasse, da empresa DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VIRGINIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 08.929.256/0001-90, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em atendimento a 02 (dois) aprendizes, totalizando o montante de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/PPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/PPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. A SETR/DIPEQ para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Willian Porfírio Ribeiro

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

80994/2026

RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CETER Nº 645/2026

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER/PR, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente retificação da Resolução nº 645/2026, que aprovou o aditivo do Plano de Ações e Serviços – PAS do Sistema Nacional de Emprego – SINE, referente ao bloco de Gestão e Manutenção da Rede, permanecendo inalteradas as demais disposições.

1. Art. 1º

Onde se lê:

"R\$ 29.346.332,72 (vinte e nove milhões, trezentos e quarenta e seis mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos)."

Leia-se:

"R\$ 27.060.323,71 (vinte e sete milhões, sessenta mil, trezentos e vinte e três reais e setenta e um centavos)."

2. Item 4 – Composição Orçamentária/Financeira do Aditivo do PAS 2026

Ficam retificados os quadros referentes à composição orçamentária e financeira do Plano, compreendendo:

4.1 – CUSTEIO:

a. Saldo financeiro

Saldo financeiro de exercícios anteriores	Rendimento de 2025
R\$ 15.770.570,17	R\$ 1.592.752,94
Recurso + Rendimentos Total	R\$ 17.363.323,11
Inscrito em Restos a pagar no exercício de 2025	(-) R\$ 996.000,94
Saldo para Distribuir para 2026 Total	R\$ 16.367.322,17

b. Recurso de Custeio – Repasse Federal

PAS	FAT Previsto	Recurso repassado
2024	R\$ 6.773.710,81	R\$ 6.211.446,00
2025	R\$ 3.867.307,00	R\$ 3.867.307,00
2026	R\$ 1.656.044,70	-

c. Destinação

Destinação da despesa	Valores
Diárias – Civil	R\$ 300.000,00

Material de Consumo	R\$ 1.321.451,59
Passagens e despesas com locomoção	R\$ 170.000,00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 7.111.462,24
Locação de mão de obra	R\$ 900.000,00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 7.081.928,49
Serviços Tecnológicos	R\$ 1.138.524,55
TOTAL	R\$ 18.023.366,87

4.2 – CAPITAL:

a) Saldo financeiro Acumulado para Investimento

Fonte	Saldo financeiro de exercícios anteriores	Rendimento de 2025	Total Recurso + Rendimentos
Fonte 700 (repasso União)	R\$ 3.674.226,72	R\$ 388.715,13	R\$ 4.062.941,85
Fonte 761 (contrapartida)	R\$ 889.936,35	R\$ 88.994,07	R\$ 978.930,42
TOTAL	R\$ 4.564.163,07	R\$ 477.709,20	R\$ 5.041.872,27

b) Recurso de Investimento – Contrapartida Estadual

PAS	Valor Contrapartida Prevista	Recurso repassado
2024	R\$ 136.000,00*	R\$ 136.000,00*
2025	R\$ 77.346,14	R\$ 77.346,14
2026	R\$ 110.806,46	-
Total	R\$ 324.152,60**	

*Não foi considerado na soma do planejamento do PAS o valor de R\$ 115.000,00, que será justificado no Relatório de Gestão, sendo que, embora o total da contrapartida depositado tenha sido de R\$ 439.152,60, a Nota Técnica SEI nº 5919/2025/MTE considerou o valor de R\$ 324.152,60.

c) Recurso de Investimento – Repasse Federal

PAS	FAT	Recurso repassado
2024	R\$ 5.705.837,99	Não Repassado
2025	-	-
2026	R\$ 3.884.278,11	-

c. d) Destinação

Natureza da despesa	Destinação da despesa	Valor Total
4.4.90.52	Investimento	R\$ 8.921.956,84

81091/2026

Receita Estadual do Paraná

PORTARIA REPR Nº 106, DE 11 DE JUNHO DE 2026

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 4º do Anexo I do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 484 de 6 de junho de 2025, considerando ainda o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores, bem como o contido no eProtocolo nº 25.959.152-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, de 13 a 24 de julho de 2026, o Auditor Fiscal **SÉRGIO AUGUSTO MARTINS LEBRE**, RG n.º 4.XXX.761-X, ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “G”, para responder pela **Divisão de Processo de Natureza Tributária - DPNT**, da Coordenação de Tributação - CTR, em substituição ao titular Daniel Yutaka Yamamoto, RG n.º 13.XXX.461-X, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Divisão – Símbolo “F”, por motivo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de junho de 2026.

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretora da REPR

80702/2026

PORTARIA REPR Nº 107, DE 11 DE JUNHO DE 2026

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 4º do Anexo I do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 484 de 6 de junho de 2025, considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores, bem como o contido no eProtocolo nº 25.973.854-7,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, de 13 a 23 de julho de 2026, a Auditora Fiscal **MIRIAM DE ATHAYDE BURGER**, RG n.º 1.XXX.780-X, ocupante da Função de Gestão Tributária – Assessor – Símbolo “F”, para responder pela **Unidade de Gestão do Atendimento e Relações com o Contribuinte - UGARC**, da Receita Estadual do Paraná, em substituição à titular Michele Frizzo Enriquez Dapieve, RG n.º 7.XXX.808-X, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Assessor – Símbolo “C”, por motivo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de junho de 2026.

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretora da REPR

80703/2026

PORTARIA REPR Nº 108, DE 11 DE JUNHO DE 2026

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 4º do Anexo I do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 484 de 6 de junho de 2025, considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores, bem como o contido no eProtocolo nº 25.983.661-1,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, de 15 a 24 de junho de 2026, o Auditor Fiscal **JOSÉ CLODOALDO MUNHOZ**, RG n.º 4.XXX.574-X, ocupante da Função de Gestão Tributária – Assessor – Símbolo “F”, para responder cumulativamente pela **Delegacia da Receita Estadual de Guarapuava – 5ª DRE**, em substituição ao titular Geraldo Elias Limberger, RG n.º 4.XXX.071-X, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Delegado da Receita – Símbolo “D”, por motivo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de junho de 2026.

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretora da REPR

80706/2026

PORTARIA REPR Nº 109, DE 12 DE JUNHO DE 2026

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 4º do Anexo I do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 484 de 6 de junho de 2025, considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores, bem como o contido no eProtocolo nº 25.994.897-5,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, de 8 a 17 de julho de 2026, o Auditor Fiscal **RENATO ROSSI PRADO**, RG n.º 4.XXX.394-X, ocupante da Função de Gestão Tributária – Assessor – Símbolo “F”, para responder cumulativamente pela chefia da **Agência da Receita Estadual – ARE de Maringá**, da Delegacia da Receita Estadual de Maringá – 9ª DRE, em substituição ao titular Ronaldo Correa, RG n.º 4.XXX.445-X, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Agência Sede – Símbolo “H”, por motivo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2026.

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretora da REPR

80708/2026

PORTARIA REPR Nº 110, DE 12 DE JUNHO DE 2026

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 4º do Anexo I do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 484 de 6 de junho de 2025, considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores, bem como o contido no eProtocolo nº 25.954.407-6,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, de 8 de junho a 7 de julho de 2026, o Auditor Fiscal **CARLOS ALBERTO STADLER**, RG n.º 4.XXX.553-X, ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “G”, para responder pela chefia da **Agência da Receita Estadual – ARE de Ponta Grossa**, da Delegacia da Receita Estadual de Ponta Grossa – 3ª DRE, em substituição ao titular Gerson Domingos Lemos do Prado, RG n.º 4.XXX.809-X, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Agência Sede – Símbolo “H”, por motivo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2026.

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretora da REPR

80709/2026

PORTARIA REPR Nº 111, DE 12 DE JUNHO DE 2026

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 4º do Anexo I do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 484 de 6 de junho de 2025, considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores, bem como o contido no eProtocolo nº 25.994.410-4,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, de 20 a 29 de julho de 2026, a Auditora Fiscal **CECILIA DELICOLI**, RG n.º 4.XXX.353-X, ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “G”, para responder pela **Delegacia do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações, de Quaisquer Bens e Direitos – DITCMD**, em substituição ao titular Rafael Carlos Casanova Neto, RG n.º 6.XXX.019-X, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Delegado da Receita – Símbolo “D”, por motivo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2026.

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretora da REPR

80941/2026

PORTARIA REPR Nº 112, DE 12 DE JUNHO DE 2026

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 4º do Anexo I do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 484 de 6 de junho de 2025, considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores, bem como o contido no eProtocolo nº 26.022.511-1,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, de 6 a 17 de julho de 2026, a Auditora Fiscal **RAQUEL RODRIGUES PINTO**, RG n.º 3.XXX.009-X, para responder pela **Coordenação Regional de Cobrança e Arrecadação – CRCA**, da Delegacia da Receita Estadual de Jacareizinho – 6ª DRE, em substituição ao titular Celso Yamashiro, RG n.º 7.XXX.684-X, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Unidade – Símbolo “F”, por motivo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2026.

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretora da REPR

80711/2026

PORTARIA REPR Nº 113, DE 16 DE JUNHO DE 2026

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 4º do Anexo I do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 484 de 6 de junho de 2025, considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores, bem como o contido no eProtocolo nº 26.039.342-1,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Auditora Fiscal **LÚCIA YUMIKO NISHIMURA DE LIMA**, RG nº **5.XXX.799-X**, como **Parecerista Tributário** da **Delegacia de Julgamento – DJ**, da Receita Estadual do Paraná – REPR, a partir de 1º de agosto de 2026.

Art. 2º Designar o Auditor Fiscal **CARLOS ALBERTO STADLER**, RG nº **4.XXX.553-X**, ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “G”, como **Parecerista Tributário** da **Delegacia de Julgamento – DJ**, da Receita Estadual do Paraná – REPR, a partir de 1º de agosto de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de junho de 2026.

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretora da REPR

80712/2026

PORTARIA REPR Nº 115, DE 17 DE JUNHO DE 2026

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 4º do Anexo I do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 484 de 6 de junho de 2025, considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores, bem como o contido no eProtocolo nº 25.462.835-2,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, de 22 de junho a 1º de julho de 2026, o Auditor Fiscal **JAMES CORRADINI**, RG nº **4.XXX.986-X**, ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “G”, para responder pela **Coordenação Regional de Fiscalização – CRF**, da Delegacia da Receita Estadual de Umuarama – 11ª DRE, em substituição ao titular Zaquieu Coelho Barbosa, RG nº **5.XXX.971-X**, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Unidade – Símbolo “F”, por motivo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de junho de 2026.

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretora da REPR

80943/2026

ATO DECLARATÓRIO DEVEDOR CONTUMAZ Nº 13/2026

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do *caput* do art. 9º do Anexo II da Resolução Sefa nº 1.132, de 28 de julho de 2017, com fundamento nas disposições contidas no art. 52 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, nos artigos 113 a 119 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, e na Resolução Sefa nº 36, de 30 de janeiro de 2018, conforme processo nº **24.003.277-5**,

DECLARA

Art. 1.º Fica aditado o Ato Declaratório nº. 04, de 10 de março de 2026 (DIOE/PR nº 12106 de 16/03/26), nos seguintes termos:
“O contribuinte : **NANO4YOU BRASIL NANOTECNOLOGIA S/A**, inscrito no CNPJ nº 26.606.385/0001-29 e no CAD/ICMS nº 907.38568-06, incluído no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, aplicável aos contribuintes considerados devedores contumazes, nos termos do art. 52 da Lei nº. 11.580, de 14 de novembro de 1996, e nos arts. 113 a 119 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº. 7.871, de 29 de setembro de 2017, fica excluído do referido regime em decorrência do **parcelamento** dos débitos que motivaram essa condição, conforme TAP - Termo de Acordo de Parcelamento nº. **21.072885-6**”.

Art. 2.º O contribuinte a que se refere o art. 1º fica notificado de sua exclusão do Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento de que trata o Ato Declaratório nº. **04, de 10 de março de 2026**.

Art. 3.º Eventual rescisão do TAP - Termo de Acordo de Parcelamento nº. **21.072885-6** implica **retorno imediato ao referido regime**, notificado o contribuinte, preferencialmente por meio do DT-e.

Art. 4.º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua

publicação, produzindo efeitos desde 27/03/2026.

Receita Estadual do Paraná, em 17 de junho de 2026.

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretora da REPR

80922/2026

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO**

**Ciência de Autos de Infração
Edital n. 86/2026**

A Receita Estadual do Paraná científica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Passados dez dias corridos da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias corridos para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional o valor da multa será reduzido em cinquenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso I; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, inciso I). No caso de parcelamento, o valor da multa será reduzido em quarenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea “a”) na forma da lei.

Também a partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias úteis para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8009344-6**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
91185459-71	OBRA CERTA MATERIAIS LTDA

3ª DRR - Ponta Grossa

Auto de infração: **8009540-6**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
91002048-08	PALLA.SH COMERCIO DE ROUPAS LTDA

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8009341-1**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
91176345-12	EDSON BELLI LTDA

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 19 de Junho de 2026

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

81115/2026

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR DO(A) RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 114 DE 17/06/2026
ORGAO - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
EXCLUIR DA PORTARIA N. 72 DE 28/04/2026 O NOME DE MONICA SILVA SANTOS
R.G. 32450474, LF - 1

80778/2026

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ****Ciência das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia
Edital n. 87/2026**

A Receita Estadual do Paraná cientifica os interessados abaixo das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar Estadual n. 107, de 11 de janeiro de 2005, com a nova redação da LCE n. 118, de 14 de fevereiro de 2007, com o Decreto n.5.568, de 14 de outubro de 2009 e com a Norma de Procedimento Fiscal da CRE n. 103 de 10 de novembro de 2009.

Passados dez dias corridos desta publicação, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até dez dias corridos para a apresentação de Defesa Prévia, nos termos da NPF n. 103/2009.

O acesso aos documentos e à íntegra da notificação, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia

5ª DRR - Guarapuava

Código de Controle da NADP: **26.0011153-5**

CAF/OSF: N/A

Identificação: (*) Notificado:

021.039.319-04 ALMERI JOSE ADUR

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Endereços para apresentação:

1ª DRR = RUA LOURENCO PINTO 50 - CURITIBA - PR
3ª DRR = RUA THEODORO ROSAS 945 - PONTA GROSSA - PR
5ª DRR = RUA ANDRADE NEVES 925 - GUARAPUAVA - PR
6ª DRR = RUA PARANA 698 - JACAREZINHO - PR
8ª DRR = RUA PARA 473 - LONDRINA - PR
9ª DRR = AV PRUD. DE MORAES 211 - MARINGA - PR
11ª DRR = AV PARANA 3787 - UMUARAMA - PR
13ª DRR = R PADRE CHAMPAGNAT 130 - CASCAVEL - PR
14ª DRR = RUA ARARIBOIA 463 - PATO BRANCO - PR
17ª DRR = RUA VICENTE MACHADO 445 - CURITIBA - PR

Curitiba, 19 de Junho de 2026

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski

Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

81118/2026

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO****Intimação para pagamento
Edital n. 88/2026**

A Receita Estadual do Paraná intima os sujeitos passivos abaixo relacionados para pagamento do crédito tributário originário de auto de infração:

1º) julgado parcial ou integralmente procedente e com decisão administrativa transitada em julgado, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016; e/ou,

2º) que não teve apresentação de reclamação (revel) ou a apresentação desta foi intempestiva (fora de prazo), sendo denegado seu prosseguimento nos termos do inciso III do artigo 14 da Lei n. 18.877/2016, combinado com o § 3º do mesmo artigo, fatos que encerram a instância administrativa de acordo com o inciso I do artigo 44 da Lei n. 18.877/2016.

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até trinta dias corridos, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996 (e adotando-se o calendário de expediente bancário do município a sede da DRR da origem da medida fiscal), para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadin Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n.11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 2º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2º, inciso III, c/c parágrafo 3º, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Para pagamento referente à decisão de 2ª Instância de autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional, cujos valores decorram de julgamentos de ofício interpostos por autoridade julgadora de 1ª Instância, o valor da multa será reduzido em trinta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso II, alínea "b"; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, parágrafo 1º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas. No caso de parcelamento, sob as mesmas condições, o valor da multa será reduzido em vinte por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea "b"; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, parágrafo 1º), desde que parcelado até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8009148-6**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:

547.625.459-53 JOSE MARIO MAINARDES

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 19 de Junho de 2026

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

81120/2026

PORTARIA REPR Nº 116, DE 18 DE JUNHO DE 2026

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 4º do Anexo I do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 484 de 6 de junho de 2025, considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores, bem como o contido no eProtocolo nº 26.074.123-3,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, de 1 a 10 de julho de 2026, o Auditor Fiscal **HELDER MARQUES YANO**, RG n.º **5.XXX.396-X**, ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo "H", para responder pela **Coordenação Regional de Fiscalização – CRF**, da Delegacia da Receita Estadual de Guarapuava – 5ª DRE, em substituição ao titular Luiz Carlos Lucchesi Ribas, RG n.º 3.XXX.912-X, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Unidade – Símbolo "F", por motivo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de junho de 2026.

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretora da REPR

80944/2026

Autarquias**AGEPAR**

Protocolo nº 18.751.428-2

Proponente: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR

Compromissário: Município de Leópolis/Pr, CNPJ 75.388.850/0001-08

Descrição Genérica do Fato: ter deixado de cumprir cláusula contratual, pactuada com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, pela falta de revisão junto à concessionária do plano de metas contratuais quanto aos serviços de esgotamento sanitário, § 4º da Cláusula Quinta, pela verificação de condição constante no § 3º da Cláusula Quinta, em referência ao Contrato de Programa nº 64/2013.

Compromissos: Para correção da infração verificada, fica o Compromissário do presente Termo obrigado a sempre que verificada situação enquadrada no § 3º da Cláusula Quinta do Contrato de Programa nº 64/2013, adotar imediatamente ou até o exercício seguinte, a revisão do plano de metas previsto no § 4º da Cláusula Quinta do referido contrato.

Vigência: O presente Termo vigorará até 31/12/2033, contados a partir da data de sua assinatura.

Homologação: Conselho Diretor da Agepar, pela Reunião nº 11/2026 - ORDINÁRIA, em 26 de maio de 2026.

Data de Assinatura: 18/06/2026

Curitiba/PR, 18 de junho de 2026.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE n.º 7304/2021)
Rubens Bueno
Diretor-Presidente

80879/2026

PORTARIA N.º 25/2026-CRH/DAF/AGEPAR

Altera a Portaria n.º 14/2026 da Coordenadoria de Recursos Humanos, que designa servidores para atuar na Diretoria da Presidência da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná e dá outras providências.

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 29, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 222, de 05 de maio de 2020, e o art. 25, incs. II e III, do Anexo ao Decreto Estadual n.º 12.674, de 09 de fevereiro de 2026 (Regulamento da Agepar),

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o inciso IX ao artigo 2º da Portaria n.º 14/2026-CRH/DAF/AGEPAR, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
IX - Jéssica Idliã Rodrigues Siqueira, RG n.º 8.XXX.119-X.” (NR)

Art. 2º Acrescentar os incisos IV e V ao artigo 3º da Portaria n.º 14/2026-CRH/DAF/AGEPAR, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
IV - Aloísio Kurz Schiavon, RG n.º 7.XXX.483-X;
V - Douglas Baldon Correa, RG n.º 9.XXX.799-X.” (NR)

Art. 3º Revogar os incisos IV e V do art. 1º da Portaria n.º 06/2026-CRH/DAF/AGEPAR.

Art. 4º Revogar o inciso I do art. 2º da Portaria n.º 07/2026-CRH/DAF/AGEPAR.

Art. 5º Revogar o inciso VI do art. 3º da Portaria n.º 07/2026-CRH/DAF/AGEPAR.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de junho de 2026.

(assinado nos termos do art. 38 do DE n.º 7304/2021)
Rubens Bueno
Diretor-Presidente

81298/2026

Em Tempo

Secretaria da Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTRATÉGICO DO PARANÁ –
COGEFEP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO
ESTRATÉGICO DO PARANÁ – FEPR**

O Presidente do Conselho Gestor do Fundo Estratégico do Paraná – COGEFEP, Sr. Norberto Anacleto Ortigara, Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais e regimentais, convoca os membros do Conselho Gestor do Fundo Estratégico do Paraná – COGEFEP para a 2ª Reunião Ordinária, a ser realizada no dia **25 de junho de 2026**, às 8 horas, no Gabinete do Secretário, localizado no 17º andar da Secretaria de Estado da Fazenda, situada na Av. Vicente Machado, nº 445, Centro, Curitiba – PR, em formato presencial.

Convocados:

1. Membros:

1.1 Presidente:

Norberto Anacleto Ortigara – Presidente do Conselho

1.2 Conselheiros:

Maiquel Guilherme Zimann

José Eduardo Bekin

João Biral Junior

2. Convidados:

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida – Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda

Carin Caroline Deda Malhadas – Diretora do Tesouro Estadual

João Carlos Souza Marques – Diretor Adjunto do Tesouro Estadual

Marcelo Rebelo Mochel – Chefe da Assessoria Técnica DTE

Alexandre Esteves – Consultor de Finanças do Tesouro Estadual

Euziane de Souza Campos – Coordenadora da Área de Governança da UGFEP

Ordem do Dia:

1. Abertura da reunião;
2. Status das deliberações anteriores;
3. Consultoria na capacitação de formação de *Bording of Directors*;
4. Regimento Interno do COGEFEP (minuta versão 1);
5. Atualizações da operação de crédito do BID;
6. Saldo de recursos atuais;
7. Estruturação do CEA/FEPR/DTE;
8. Estruturação do FEPR/DTE;
9. Viagem representativa;
10. Assuntos gerais.

Curitiba, 22 de junho de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda
Presidente do Conselho Gestor do Fundo Estratégico do Estado do Paraná –
COGEFEP

82582/2026